Prospecto da 1ª Distribuição Pública de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores e da 1ª Distribuição Pública de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

CNPJ/MF n° 08.845.618/0001-64

SILVERADO maximum

ANBIMA Prospecto de acordo com Código de AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento

1ª Distribuição Pública de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, totalizando (**"Ofertas"**):

Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores

R$100.000.000,00

Classificação de Risco das Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: AA

Classificação de Risco das Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores Standard & Poor's Rating Services: brAAf

Código ISIN das Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores: BRSILVCTF071

Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

R$25.000.000,00

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: BBB

Código ISIN das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D: BRSILVCTF089

As Ofertas de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D foram registradas na CVM sob o regime de registro automático em 20 de agosto de 2010, sob os nº CVM/SRE/RFD/2010/019 e CVM/SRE/RFD/2010/020, respectivamente.

Classificação na ANBIMA: FIDC

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o **"Fundo"**) é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores (a **"Instrução CVM 356**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado e destina-se a adquirir, preponderantemente, direitos e títulos de crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário debêntures ou notas promissórias comerciais, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entres estes e seus respectivos Devedores (os **"Direitos de Crédito"**).

Serão objeto de distribuição pública pela Coordenadora **(i)** no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 100.000 (cem mil) Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores, em mercado de balcão com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Quotas, perfazendo o valor total de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (a **"Oferta de Quotas Seniores"**); e **(ii)** no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Quotas, perfazendo o valor total de até R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (a **"Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D"**, sendo denominada conjuntamente com a Oferta de Quotas Seniores, as **"Ofertas"**). As Ofertas serão objeto de distribuição pública pela Coordenadora em mercado de balcão, por meio da CETIP.

O Fundo foi constituído por meio de Ato de Constituição celebrado pelo Administrador em 21 de maio de 2007 e seu regulamento (o **"Regulamento"**) e o respectivo ato de constituição e Regulamento foram registrados no 4º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, na mesma data, sob o nº 730080, e foi alterado em 08 de agosto de 2007, em 26 de setembro de 2007, em 29 de julho de 2008, em 22 de agosto de 2008, em 02 de fevereiro de 2009, em 02 de julho de 2009 e em 03 de setembro de 2009, em 06 de dezembro de 2009, em 08 de dezembro de 2009 e em 16 de julho de 2010 (em duas assembleias distintas), havendo tais alterações sido registradas perante o 4º Cartório de Títulos e Documentos respectivamente em 25 de julho de 2007 sob o nº 735975, em 27 de setembro de 2007 sob o nº 741493, em 29 de julho de 2009 sob o n° 762119, em 27 de agosto de 2008 sob o nº 764653, em 02 de fevereiro de 2009 sob o nº 774044, em 03 de julho de 2009 sob o nº 774.044, em 08 de dezembro de 2009 sob o nº 801777, em 16 de julho de 2010 sob o n° 883313 e em 19 de julho de 2010 sob o nº 825508. As Ofertas estão registradas na CVM sob o regime de registro automático desde 20 de agosto de 2010, nos termos da Instrução da CVM 356, sendo que **(i)** a Oferta da 4ª Série de Quotas Seniores está registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2010/019, e **(ii)** Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2010/020. O Fundo é administrado pela **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n° 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte).

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção "Fatores de Risco", conforme descrito nas páginas 57 a 64 deste Prospecto. Ainda que a administradora e a gestora mantenham um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (a "Carteira"), não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia da sua administradora, da gestora, do custodiante, da coordenadora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Este Fundo de investimento pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para fins de "hedge", conforme o Capítulo IV do Regulamento do Fundo. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

"A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das quotas a serem distribuídas."

"Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os fundos de investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas do Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador e das demais instituições prestadoras de serviços."

"LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Administradora e Coordenadora

BNY MELLON ASSET SERVICING

Consultora de Crédito

SILVERADO infocad

Gestora

SILVERADO asset management

Custodiante

Deutsche Bank

Assessores Legais

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS

SPALDING ADVOCACIA EMPRESARIAL

Agência de Rating

AUSTIN RATING

Auditor Independente

KPMG

A Coordenadora destas Ofertas é a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A data deste Prospecto é 24 de setembro de 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

ANEXOS

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora	é a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agências de Classificação de Risco	são a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. e Standard & Poor's Rating Services.
Agente Escriturador	é o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.
Agentes de Recebimento	são o Banco Bradesco S.A., o Banco Citibank S.A. e o Deutsche Bank – Banco Alemão S.A., bem como qualquer outra instituição financeira que possa ser contratada pelo FUNDO para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos de Crédito a serem depositados pelos respectivos Devedores.
Amortização Programada:	é (i) a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série; e (ii) a amortização parcial das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no respectivo Suplemento, observado o estabelecido no Artigo 40 do Regulamento.
Amortização Programada das Quotas Seniores	é a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série.
Amortização Programada das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D	é a amortização parcial das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembléia Geral	é a Assembléia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII do Regulamento.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido.
Auditor Independente	é a KPMG Auditores Independentes.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Cedentes	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Diretos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

CETIP	é a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 do Regulamento.
Consultora	é a Silverado Serviços de Informações Cadastrais Ltda.
Conta do Fundo	é a conta corrente de titularidade do Fundo, por ele mantida junto ao Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contas de Recebimento	(i) é a conta-corrente nº 88456-1 de titularidade do Fundo, por ele mantida junto ao Banco Bradesco S.A., agência 3391-0, bem como (ii) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto aos Agentes de Recebimento, e (iii) as contas bancárias abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Recebimento no qual estejam abertas de acordo com instruções da Consultora, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Recebimento.
Contrato de Agente de Recebimento	são os Contratos de Prestação de Serviço para recebimento dos valores dos Direitos de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo a Consultora, e cada um dos Agentes de Recebimento. Em se tratando das Contas de Recebimento abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo, os respectivos Contratos de Agente de Recebimento poderão conter diretrizes para movimentação das respectivas Contas de Recebimento exclusivamente pelo banco no qual estejam abertas, de acordo com instruções da Consultora. Nessa hipótese os Contratos de Agente de Recebimento poderão conter em sua denominação referência à atividade de administração de conta-corrente vinculada.
Contrato de Cessão	é o Contrato de Cessão de Direitos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e cada Cedente, e seus Termos de Cessão.
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, a ser celebrado entre a Administradora, o Custodiante e a Consultora.

Contrato de Consultoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora.
Contrato de Custódia	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e Controladoria para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	é o Contrato de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito	é o Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito, firmado entre a Consultora e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	é o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo.
Contratos de Serviços de Classificação de Risco	são os Contratos para Elaboração de *Rating* de FIDC, firmado entre as Agências de Classificação de Risco e Administradora.
Distribuidores Contratados	São as instituições financeiras, devidamente habilitadas, que venham a firmar contrato de distribuição, para atuar sob a orientação da Coordenadora Líder das Ofertas
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 11 do Regulamento.
Custodiante	é o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Subscrição das Quotas	é a data da 1ª subscrição de Quotas Seniores de cada série, ou das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior de cada classe, conforme o caso, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Data de Resgate das Quotas Seniores	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores conforme indicada no Suplemento da respectiva série.
Datas de Amortização das Quotas Seniores	são as datas das Amortizações Programadas das Quotas Seniores previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembléia Geral de Quotistas, conforme o caso.
Datas de Amortização das Quotas Subordinadas Mezanino	são as datas das Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembléia Geral de Quotistas, conforme o caso.

Data da 1ª Subscrição das Quotas da 4ª série de Quotas Seniores	é a data da 1ª subscrição de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Data da 1ª Subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D	é a data da 1ª subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe D, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Data de Resgate das Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores	é a data em que se dará o resgate integral das Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores, conforme indicada no Suplemento da respectiva série.
Data de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	é a data em que se dará o resgate integral de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, conforme indicada no Suplemento da respectiva classe.
Devedores	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito de Crédito, de acordo com os respectivos Títulos de Crédito.
Dia Útil	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.
Direitos de Crédito Elegíveis	significa os Direitos de Crédito que satisfaçam cumulativamente, na Data de Aquisição, as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade definidos no Artigo 11 do Regulamento.
Direitos de Crédito	são todos os direitos de crédito representados por Títulos de Crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.
Documentos Comprobatórios	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 27, § 1º do Regulamento.
Documentos da Operação	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Títulos de Crédito, Contrato de Cessão e seus Termos de Cessão, Regulamento e seus Suplementos, Contrato Custódia, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Agente de Recebimento.
Duration	é o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da alínea "b", do parágrafo 2º do Artigo 8º do Regulamento;
Encargos do Fundo	tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 57 do Regulamento.

Eventos de Avaliação	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 53 do Regulamento.
Eventos de Liquidação	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembléia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 54 do Regulamento.
Fundo	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum.
Gestora	é a Silverado Asset Management (denominação fantasia de Silverado Gestão e Investimentos Ltda.).
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Autorizadas	São as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: • Banco Citibank S.A.; • HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; • Banco Santander S.A.; • Banco BNP Paribas Brasil S.A.; • ING Bank N.V. S.A.; • Banco do Brasil S.A.; • Banco Bradesco S.A.; • Banco Itaú Unibanco S.A.; • Banco UBS Pactual S.A.; • Banco Safra S.A.; e • Banco Votorantim S.A. Para efeitos deste Prospecto, o termo "afiliada" significa, em relação a uma determinada pessoa, qualquer pessoa jurídica controlada, coligada, filiada, diretas ou indiretas, que direta ou indiretamente esteja sob controle comum a tal pessoa, bem como as controladoras diretas ou indiretas de tal pessoa.
Instrução CVM 356	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009.
Investidores Qualificados	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos de crédito.
Meta de Rentabilidade Prioritária	é a meta de remuneração de cada série de Quotas Seniores e/ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos, de acordo com o Regulamento.
Obrigações do Fundo	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, à remuneração e amortização, e ao resgate das Quotas.

Ofertas	significa a Oferta de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores e a Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, conjuntamente.
Oferta de Quotas Seniores	significa a 1ª Distribuição Pública de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores do Fundo.
Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	significa a 1ª Distribuição Pública de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D.
Patrimônio Líquido	significa o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XX do Regulamento e às provisões referidas no Capítulo XVIII do Regulamento.
Periódico	é o jornal Valor Econômico.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito descrita no Anexo V do Regulamento.
Quotas	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas.
Quotas Seniores	são as quotas da classe senior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
Quotas Seniores em Circulação	é a totalidade das Quotas Seniores emitidas, excetuadas as Quotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria.
Quotas Subordinadas	são as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto.
Quotas Subordinadas Mezanino	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, consideradas conjuntamente.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe A	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe B	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe C	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D.
Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria.

Quotas Subordinadas Junior	são as Quotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais emissões.
Quotas Subordinadas Junior em Circulação	é a totalidade das Quotas Subordinadas Junior emitidas, excetuadas as Quotas Subordinadas Junior resgatadas.
Quotistas	são os titulares das Quotas.
Razão de Garantia das Quotas Seniores	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo, a qual, nos termos do Artigo 50 do Regulamento, deve ser igual ou superior à Relação Mínima das Quotas Seniores.
Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes das A e B	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B a qual, nos termos do Artigo 50 do Regulamento, deve ser igual ou superior à Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B.
Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, a qual, nos termos do Artigo 50 do Regulamento, deve ser igual ou superior à Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e D.
Razões de Garantia	significa a Razão de Garantia das Quotas Seniores, a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B e a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D, conjuntamente.
Regulamento	é o Regulamento do Fundo.
Relação Mínima das Quotas Seniores	significa o percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento), a ser considerado na verificação da Razão de Garantia das Quotas Seniores.
Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B	significa o percentual de 111% (cento e onze por cento), a ser considerado na verificação da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B.
Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e D	significa o percentual de 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser considerado na verificação da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D.
Relações Mínimas	significa a Relação Mínima das Quotas Seniores, a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B e a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D, conjuntamente.

Reserva de Amortização e Resgate	é a reserva para pagamento de amortização e resgate a ser constituída pelo Fundo nos termos do Artigo 43-A do Regulamento.
Resolução CMN 2.907	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	é o suplemento do Regulamento, relativo a cada série de Quotas Seniores ou a cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série ou classe de Quotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Quotas da série ou classe em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva classe ou série de Quotas a que se refira.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 do Regulamento.
Taxa de Consultoria	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 do Regulamento.
Taxa DI	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Quotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, deverá convocar Assembléia Geral de Quotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
Taxa Mínima de Retorno	é a taxa mínima de juros a ser considerada na aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, a ser calculada de acordo com a fórmula constante do Parágrafo 4º do Artigo 4 do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II do Regulamento.
Títulos de Crédito	são duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures e notas promissórias comerciais.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Quotas Seniores de cada série, ou das Quotas Subordinadas Mezanino de cada classe, na Data de sua 1ª Subscrição de Quotas da respectiva série ou classe.
Valor Unitário de Referência	significa (i) na Data de Emissão de Quotas Seniores de uma determinada Série, ou na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino de uma determinada classe, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série ou classe, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série ou para a classe de Quotas em questão em seu respectivo Suplemento, conforme o caso, sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Quotas em questão.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA COORDENADORA, DE CONSULTORES E AUDITORES

Administradora e Coordenadora da Colocação das Quotas	Gestora
BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. At.: Srta. Carla Lopes Av. Presidente Wilson 231, 11º andar, 13º e 17º andares (partes), Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3974-4618 Fac-símile: (21) 3974-4501 E-mail: fidc@bnymellon.com.br Internet: www.bnymellon.com.br	**Silverado Asset Management** (*Silverado Gestão e Investimentos Ltda.*) At.: Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto / Sr. Daniel L. Monteiro Av. Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 53, São Paulo - SP Telefone: (11) 5090-1250 Fac-símile: (11) 5041-3508 E-mail: silveradoasset@silverado.net

Consultora	Custodiante e Agente Escriturador
Silverado Serviços de Informações Cadastrais Ltda. At.: Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto / Sr. Daniel L. Monteiro Av. Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, São Paulo - SP Telefone: (11) 5096-8190 Fac-símile: (11) 5542-4302 E-mail: infocad@silverado.net	**Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão** At.: Sr. Renato Cury Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º, 14º e 15º andares São Paulo - SP Telefone: (11) 2113-5477 / 2113-5370 Fac-símile: (11) 2113-5170 E-mail: Renato.cury@db.com Internet: www.deutsche-bank.com.br

Consultores Legais	
Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados At: Sr. Joaquim Oliveira Rua Funchal, 418, 11º andar São Paulo - SP Tel: (11) 3089-6500 Fac-símile (11) 3089-6565 E-mail: scbf@scbf.com.br Internet: www.scbf.com.br	**Spalding Advocacia Empresarial** At: Sr. Leandro Salztrager Benzecry Rua Sete de Setembro, nº 71, 20º andar Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2526 9200 Fac-símile (21) 2221 6570 E-mail: spalding@spalding.adv.br Internet: www.spalding.adv.br

Agências de Rating	
Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. At.: Sr. Decio Bapttista Santos Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 3377-0707 Fac-símile: (11) 3377-0739 E-mail: decio@austin.com.br Internet: www.austin.com.br	**Standard & Poor's Rating Services** At.: Sr. Jean Pierre Cote-Gil Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 3039 9743 Fac-símile: (11) 3039 9701 E-mail: JP_Gil@standardandpoors.com Internet: www2.standardandpoors.com

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes
At.: Sr. Bruno Gomes
Rua Dr. Renato Pares de Barros, nº 33
Fone: (11) 2183.3000
Fax: (11) 2183.3001
E-mail: brodrigues@kpmg.com.br

As Ofertas poderão contar ainda com a participação de Distribuidores Contratados que venham a firmar contrato de distribuição com o Fundo e a Coordenadora Líder.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA COORDENADORA DO FUNDO

A BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na pessoa de seu diretor, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, declara, na condição de Administradora e de Coordenadora da Oferta que: (i) o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas do Fundo; e (ii) é que é responsável para que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes por ocasião do registro da Oferta, constantes do presente Prospecto e fornecidas ao mercado durante a oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 13 (treze) fundos de investimento em direitos de crédito que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo. A remuneração decorrente destas contratações varia de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo por ano, sujeito a mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e um máximo mensal de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sujeitos às características específicas de cada carteira de recebíveis. Na data deste Prospecto não existiam entre a Administradora e o Custodiante relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto a Administradora e a Gestora não possuíam relacionamento societário ou qualquer outro fundo de investimento além do Fundo objeto deste Prospecto que contem com a prestação dos serviços da Gestora e da Administração. Na relação existente entre a Administradora e a Gestora caracterizada pelo presente Fundo, a remuneração da Gestora e da Administradora está contida nas taxas de administração e/ou performance estabelecida no Regulamento, estando, portanto, limitada ao valor destas. Na data deste Prospecto não existiam outras relações comerciais relevantes entre a Administradora e a Gestora além das acima descritas. Os honorários da Gestora pelos serviços por ela prestados ao Fundo encontram-se estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado entre a Gestora e a Administradora.

Caso, no futuro, a Administradora venha a contratar a Gestora para atuar como gestora de carteira de um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre a Gestora e tal fundo, representado pela Administradora, sendo as responsabilidades e remuneração da Gestora estabelecidos para tal fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Gestora e a Administradora.

Relação entre a Administradora e a Consultora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não possuíam relacionamento societário ou qualquer outro fundo de investimento em comum além do Fundo objeto deste Prospecto. No passado, a Administradora foi responsável pela administração de 01 (um) fundo de investimento em direitos de crédito não-padronizado do qual a Consultora é a consultora de crédito, havendo tal relação se encerrado em 10 de novembro de 2009 com a substituição da Administradora da administração de tal fundo. A contratação da Consultora nesse caso foi feita pelo prazo de duração do Fundo, estando a remuneração a ela devida pelos serviços ao fundo em questão estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre a Consultora e o fundo em questão. Na data deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além daqueles descritos neste Prospecto. Os honorários da Consultora pelos serviços por ela prestados ao Fundo encontram-se estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre a Consultora e o Fundo, representado pela Administradora.

Caso, no futuro, a Administradora venha a contratar a Consultora para atuar como consultora de crédito de um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre a Consultora e tal fundo, representado pela Administradora, sendo as responsabilidades e remuneração da Consultora estabelecidos para tal fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Consultora e a Administradora.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 1.700 (mil e setecentos) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Os honorários para a auditoria do Fundo foram aprovados pela Administradora no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O pagamento dos honorários do Auditor Independente é suportado pelo Fundo. Com base nas propostas de auditoria aprovadas pela Administradora até a data deste Prospecto, para todos os fundos de investimento por ela administrados e auditados pelos Auditores Independentes, o valor dos honorários de auditoria não superam o valor individual por fundo de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Além dos serviços de auditoria externa, a Administradora não contratou outros serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ele administrados. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Administradora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Na data deste Prospecto existiam 12 (doze) fundos de investimento em direitos de crédito administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços da Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda., sendo que a contratação e remuneração paga à Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda., exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Administradora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Standard & Poor's Rating Services

Na data deste Prospecto existiam 06 fundos de investimento em direitos de crédito administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços da Standard & Poor's Rating Services, sendo que a contratação e remuneração paga à Standard & Poor's Rating Services, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Administradora e a Standard & Poor's Rating Services relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do presente Fundo, a Gestora não se encontra responsável pela gestão de quaisquer outros fundos de investimento em direitos de crédito custodiados pelo Custodiante e não existiam entre a Gestora e o Custodiante relações societárias ou quaisquer outras relações comerciais revelantes.

Relação entre a Gestora e a Consultora

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora encontravam-se sob controle comum sendo a maioria da quotas de cada uma delas detidas pelo Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto. Embora encontrem-se sob controle societário comum, as funções e serviços a serem prestados pela Gestora e pela Consultora ao Fundo encontram-se claramente definidas no Regulamento do Fundo e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma com o Fundo, não sendo conflitantes entre si. Adicionalmente, a Gestora e a Consultora prestam serviços simultaneamente a um fundo de investimento em direitos creditórios e a um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios. As contratações da Consultora e da Gestora são independentes entre si, havendo sido foi feitas pelo prazo de duração de cada Fundo. As remunerações devidas à Gestora e à Consultora pelos serviços prestados por cada uma delas aos fundos em questão são independentes entre si e encontram-se estabelecidas no respectivo contrato celebrado entre cada uma e cada fundo em questão.

Adicionalmente, na data deste Prospecto a Gestora e a Consultora participavam da constituição de outros 03 (três) fundos de investimento em direitos creditórios que contarão com a prestação de serviços de ambas e que encontram-se em processo de registro perante a CVM. Caso, no futuro, a Gestora e a Consultora venham a ser contratadas para atuar em um novo fundo em comum, tais novos relacionamentos serão objeto de contratos específicos a serem celebrados entre a Consultora e tal fundo e a Gestora e tal fundo, sendo as responsabilidades e remuneração da Consultora e da Gestora estabelecidos para tal fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Consultora e a Gestora.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Gestora encontra-se responsável pela gestão de mais 02 (dois) fundos de investimentos, além deste, que são auditados pelos Auditores Independentes. Adicionalmente, na data deste Prospecto encontravam-se em processo de registro perante a CVM outros 03 (três) fundos de investimento em direitos creditórios e um fundo de investimento em participações que contarão com a prestação de serviços de ambas. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Na data deste Prospecto existiam dois fundos de investimento em direitos de crédito e um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos de crédito geridos pela Gestora que contavam com a prestação de serviços da Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.. Adicionalmente, na data deste Prospecto encontrava-se em processo de registro perante a CVM um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com a prestação de serviços de ambas. A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Caso, no futuro, a Gestora e a Austin Ratings Serviços Financeiros venham prestar serviços para um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre cada uma delas e tal fundo, sendo as responsabilidades e remuneração de cada uma estabelecidos de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre ambas.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Standard & Poor's Rating Services

Na data deste Prospecto apenas o presente Fundo contava com a prestação de serviços da Standard & Poor's Rating Services. Adicionalmente, na data deste Prospecto encontrava-se em processo de registro perante a CVM um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com a prestação de serviços de ambas.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e a Standard & Poor's Rating Services relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Custodiante e a Consultora

Na data do presente Prospecto, além do Fundo objeto do presente Prospecto, o Custodiante não encontra-se responsável pela custódia de qualquer outro fundo de investimento em direitos de crédito do qual a Consultora é a consultora de crédito. Na data deste Prospecto, o Custodiante e a Consultora não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além daqueles descritos neste Prospecto. As remunerações devidas à Consultora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Caso, no futuro, a Gestora e a Consultora venham a ser contratadas para atuar em conjunto em um novo fundo em comum, tais novos relacionamentos serão objeto de contratos específicos a serem celebrados entre a Consultora e tal fundo e a Gestora e tal fundo, sendo as responsabilidades e remuneração da Consultora e da Gestora estabelecidos para tal fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Consultora e a Gestora.

Na data deste Prospecto, o Custodiante e a Consultora não possuíam relacionamento societário ou qualquer outra relação comercial relevante.

Relação entre o Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Custodiante encontra-se responsável pela custódia de aproximadamente 77 (setenta e sete) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das Partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Custodiante e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Na data deste Prospecto existiam 14 (catorze) fundos de investimento em direitos de crédito custodiados pelo Custodiante que contavam com a prestação de serviços da Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Custodiante e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Standard & Poor's Rating Services

Na data deste Prospecto existiam 10 (dez) fundos de investimento em direitos de crédito custodiados pelo Custodiante que contavam com a prestação de serviços da Standard & Poor's Rating Services.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre o Custodiante e a Standard & Poor's Rating Services relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Consultora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Consultora atuava como consultora de crédito de 02 (dois) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes, incluído o Fundo objeto deste Prospecto. Adicionalmente, na data deste prospecto encontravam-se em processo de registro perante a CVM outros 03 (três) fundos de investimento em direitos creditórios que contarão com a prestação de serviços de ambas. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela administradora dos mesmos de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Consultora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Na data deste Prospecto, existiam 02 (dois) fundos de investimento em direitos de crédito e um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos de crédito para os quais a Consultora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. prestavam serviços simultaneamente.Adicionalmente, na data deste Prospecto encontrava-se em processo de registro perante a CVM um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com a prestação de serviços de ambas. A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Consultora e a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora e a Standard & Poor's Rating Services

Na data deste Prospecto existia um fundo de investimento em direitos de crédito para o qual a Consultora atuava como consultora de crédito que contavam com a prestação de serviços da Standard & Poor's Rating Services. Adicionalmente, na data deste Prospecto encontrava-se em processo de registro perante a CVM um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com a prestação de serviços de ambas.A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Consultora e a Standard & Poor's Rating Services relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas, porém encontrava-se em andamento a discussão sobre a possibilidade de contratação da Standard & Poor's Rating Services para atuar como agência de classificação de risco de mais um fundo atualmente em fase de constituição ao qual a Consultora prestará serviços de consultora de crédito. Caso no futuro a Consultora e Standard & Poor's Rating Services venham a participar conjuntamente de outros fundos, a remuneração e demais condições comerciais serão contratadas individualmente entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, sendo que nenhuma das partes terá ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

RELAÇÕES ENTRE A AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E A STANDARD & POOR'S RATING SERVICES

Na data deste Prospecto a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. e a Standard & Poor's Rating Services prestavam, concomitantemente, serviços de classificação de risco apenas para o Fundo. Adicionalmente, na data deste Prospecto encontrava-se em processo de registro perante a CVM um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com a prestação de serviços de ambas. A remuneração e demais condições comerciais contratada entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. e a Standard & Poor's Rating Services relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS

Este Sumário não contém todas as informações sobre cada uma das Ofertas que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Cedentes dos Direitos Creditórios	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Diretos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Direitos de Crédito	são todos os direitos de crédito representados por Títulos de Crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.
Instituição Administradora	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, n° 231, 11º andar, 13º e 17º andares (partes), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Coordenadora	BNY Mellon Serviços FinanceirosDistribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Gestora	Silverado Asset Management (denominação fantasia de Silverado Gestão e Investimentos Ltda.), sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 10.336.248/0001-81, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 53, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Consultora de Crédito	Silverado Serviços de Informações Cadastrais Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.721.591/0001-35, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 51, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Custodiante	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Auditor	KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 057.755.217/0001-29.
Agências de Classificação de Risco	(i) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) Standard & Poor's Rating Services (Mcgraw-Hill Interamericana Do Brasil Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, São Paulo – SP.

I. OFERTA DAS QUOTAS SENIORES

Quantidade de Quotas Seniores da 4ª Série	até 100.000 (cem mil) Quotas Seniores.
Montante da Oferta de Quotas Seniores da 4ª Série	R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores da 4ª Série	R$1.000,00 (mil reais).
Quantidade Mínima das Quotas Seniores da 4ª Série	25 (vinte e cinco) Quotas.
Valor Mínimo de Investimento	R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por subscritor de Quotas Seniores da 4ª Série.
Data de Emissão das Quotas Seniores da 4ª Série	25 de julho de 2010, data da primeira subscrição de Quotas Seniores da 4ª Série do Fundo.
Data de Resgate das Quotas Seniores da 4ª Série	As Quotas Seniores da 4ª Série serão resgatadas em 30 de agosto de 2013.
Datas de Amortização Programadas das Quotas Seniores da 4ª Série	As Quotas Seniores da 4ª Série serão amortizadas de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programadas das Quotas Seniores da 4ª Série descritas a seguir.

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
31 de agosto de 2011	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
30 de agosto de 2012	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
30 de agosto de 2013	50% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

A realização de cada um dos pagamentos das Amortizações Programadas de Quotas Seniores da 4ª Série está condicionada à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Na hipótese de qualquer das datas de amortização acima definidas não ser um Dia Útil, a amortização das Quotas Seniores da 4ª Série será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.

Período de Carência das Quotas Seniores da 4ª Série	Não há período de carência para o pagamento das Amortizações Programadas das Quotas Seniores da 4ª Série pelo Fundo.

Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores da 4ª Série	A Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores da 4ª Série será de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI. A Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora ou do Fundo aos Quotistas.
Classificação de Risco das Quotas Seniores da 4ª Série	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: AA Standard & Poor's Rating Services: brAAf
Prazo de Distribuição das Quotas Seniores da 4ª Série	180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.
Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores da 4ª Série	A Coordenadora realizará a distribuição pública das Quotas Seniores da 4ª Série em mercado de balcão organizado, da CETIP. A Oferta das Quotas Seniores da 4ª Série será conduzida pela Coordenadora, sob o regime de melhores esforços, podendo contar com outros distribuidores habilitados, desde que devidamente contratados.
Negociação	As Quotas Seniores da 4ª Série serão registradas para negociação em mercado de balcão organizado, na CETIP, , no Módulo de Fundos – SF, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das Quotas de sua titularidade; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes das Quotas Seniores da 4ª Série sejam Investidores Qualificados.
Forma de Subscrição e Integralização	No ato de subscrição das Quotas Seniores da 4ª Série, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pela Administradora; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas Seniores da 4ª Série subscritas conforme o previsto no Suplemento de distribuição das Quotas Seniores da 4ª Série, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento. As Quotas Seniores da 4ª Série subscritas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional. A integralização das Quotas Seniores da 4ª Série poderá ser efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo	Os recursos provenientes da emissão das Quotas Seniores da 4ª Série serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento	O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que a rentabilidade alvo das Quotas Seniores da 4ª Série será de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI. A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.
Publicações	As publicações a cargo do Fundo, inclusive o anúncio das datas de início e término da Oferta bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela, serão realizadas no jornal "Valor Econômico", da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta	Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início da Oferta e o investidor, no momento de aceitação à Oferta, declarará que está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor. Em caso de revogação da Oferta ou desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelo investidor serão devolvidos, sem juros nem correção monetária e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF.

Cronograma das Etapas da Oferta das Quotas Seniores da 4ª Série

A Oferta das Quotas Seniores da 4ª Série seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Datas indicativas*
Protocolo do pedido de registro na CVM	21/07/2010
Disponibilização do Prospecto	21/07/2010
Registro da Emissão na CVM	20/08/2010
Publicação do Anúncio de Início	24/08/2010
Final do Prazo de Distribuição	25/02/2011
Publicação do Anúncio de encerramento da Oferta	02/03/2011

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e antecipações.

A partir da data de publicação do Anúncio de Início e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Encerramento, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta de Quotas Seniores da 4ª Série e subscrevê-las junto à Administradora.

Data de Início e Término da Oferta das Quotas Seniores da 4ª Série

Estima-se que a Oferta de Quotas Seniores da 4ª Série terá seu anúncio de início publicado originalmente em 24 de agosto de 2010, iniciando-se seu período de distribuição em tal data. A partir de tal data e até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta das Quotas Seniores da 4ª Série e subscrevê-las junto à Administradora. Uma vez encerrado o prazo de distribuição o Administrador publicará o Anúncio de Encerramento da Oferta.

II. OFERTA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D

Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

Até 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas.

Montante da Oferta

R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Valor Unitários de Emissão na Data de Emissão

R$1.000,00 (mil reais).

Quantidade Mínima de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

25 (vinte e cinco) Quotas.

Valor Mínimo de Investimento

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

25 de julho de 2010.

Data de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D serão resgatadas em 05 de setembro de 2014.

Datas de Amortização Programadas das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D serão amortizadas de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programadas das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D descritas a seguir.

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
06 de setembro de 2011	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
06 de setembro de 2012	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
06 de setembro de 2013	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
05 de setembro de 2014	25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas, acrescido da rentabilidade acumulada.

A partir da emissão de Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B pelo Fundo e enquanto houver tais classes de Quotas em Circulação, a realização de cada um dos pagamentos das Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está condicionada à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, após a realização dos referidos pagamentos, e à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Na hipótese de qualquer das datas de amortização acima definidas não ser um Dia Útil, a amortização das Quotas será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.

Período de Carência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

Não há período de carência para o pagamento das Amortizações Programadas das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D pelo Fundo.

Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

150% da Taxa DI.

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

Austin Rating: BBB

Prazo de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Procedimento de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	A Coordenadora realizará a distribuição pública das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D em mercado de balcão organizado, da CETIP. A Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será conduzida pela Coordenadora, sob o regime de melhores esforços, podendo contar com outros distribuidores habilitados, desde que devidamente contratados.
Negociação das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, na CETIP, no módulo SF, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das Quotas de sua titularidade; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D sejam Investidores Qualificados.
Forma de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	No ato de subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, que também será assinado pela Administradora; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D subscritas conforme o previsto no Suplemento de distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento. As Quotas Subordinadas Mezanino Classe D subscritas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional. A integralização das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D poderá ser efetuada por meio de: i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo	Os recursos provenientes da emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento	O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que a rentabilidade alvo das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será de 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI. A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da

	Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Subordinadas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Adicionalmente, o investimento em Quotas Subordinadas Mezanino Classe D não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr riscos relacionados a subordinação da amortização e do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D ao resgate de todas as séries de Quotas Seniores, quando emitidas, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B.
Publicações	As publicações a cargo do Fundo, inclusive o anúncio das datas de início e término da Oferta bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela, serão realizadas no jornal "Valor Econômico", da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início da Oferta e o investidor, no momento de aceitação à Oferta, declarará que está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor. Em caso de revogação da Oferta ou desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelo investidor serão devolvidos, sem juros nem correção monetária e sem reembolso.

Cronograma das Etapas da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

A Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D seguirá o cronograma tentativo abaixo:

EVENTO	DATAS INDICATIVAS*
Protocolo do pedido de registro na CVM	21/07/2010
Disponibilização do Prospecto	21/07/2010
Registro da Emissão na CVM	20/08/2010
Publicação do Anúncio de Início	24/08/2010
Final do Prazo de Distribuição	25/02/2011
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	02/03/2011

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e antecipações.

Data de Início e Término da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D

Estima-se que a Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D terá seu anúncio de início publicado em 24 de agosto de 2010, iniciando-se seu período de distribuição em tal data. A partir de tal data e até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início, os investidores poderão aceitar a Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e subscrevê-las junto à Administradora. Uma vez encerrado o prazo de distribuição o Administrador publicará o Anúncio de Encerramento da Oferta.

III. MAIS INFORMAÇÕES

Maiores Informações

Para maiores informações a respeito das Ofertas e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes da Administradora e Coordenadora das Ofertas, ou seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:

Administradora e Coordenadora:
BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At.: Carla Lopes
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (partes)
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3974-4545
Fac-símile: (21) 3974-4501
www.bnymellon.com.br

Gestora:
Silverado Asset Management.
At.: Sr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto /
Sr. Daniel L. Monteiro
Av. Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 53,
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5090-1250
Fac-símile: (11) 5041-3508
E-mail: silveradoasset@silverado.net

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro, RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
www.cvm.gov.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Coordenadora, da CETIP e da CVM.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento.

FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO

1. Os Cedentes realizam operações em seus respectivos segmentos de atuação (segmentos comercial, industrial, financeiro ou de prestação de serviços).
2. Com as operações são criados Direitos de Crédito dos Cedentes contra os seus clientes (Devedores).
3. O Fundo emite Quotas, as quais são subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.
4. O Fundo utiliza os recursos recebidos com a integralização de quotas para adquirir Direitos de Crédito dos Cedentes e outros Ativos Financeiros.
5. Os Devedores realizam o pagamento dos valores relativos aos Direitos de Crédito por eles devidos junto aos Agentes de Recebimento.
6. Os Agentes de Recebimento repassam ao Fundo os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito para a conta-corrente do Fundo mantida no Custodiante. Uma vez recebidos os recursos o Fundo os utiliza para adquirir novos Direitos de Crédito, pagar as taxas e encargos aplicáveis de acordo com o Regulamento e, realizar pagamentos de amortização e resgates aos Quotistas, de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus Suplementos.

O FUNDO

O Fundo está constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas (i) nas respectivas Datas de Resgate de cada série de Quotas Seniores ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino, (ii) por deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 54, Parágrafo 3º do Regulamento, ou (ii) em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos do Regulamento. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino podem ainda ser objeto de amortizações programadas nos termos de seus respectivos Suplementos, sendo que (a) a realização de pagamentos das Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B está condicionada à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores após a realização dos referidos pagamentos e à existência de disponibilidades do Fundo para tanto, nos termos do Artigo 40 do Regulamento; e (b) a realização de pagamentos das Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está condicionada à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Classes A e B após a realização dos referidos pagamentos, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para tanto, nos termos do Artigo 40 do Regulamento.

O prazo de duração do Fundo será indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembléia Geral, observado o previsto no Capítulo XIX do Regulamento.

O Regulamento do Fundo foi registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2007, sob o nº 730080 e foi alterado em 08 de agosto de 2007, em 26 de setembro de 2007, em 29 de julho de 2008, em 22 de agosto de 2008, em 02 de fevereiro de 2009, em 02 de julho de 2009, em 03 de setembro de 2009, em 06 de dezembro de 2009 e 08 de dezembro de 2009 e em 16 de julho de 2009 (em duas assembleias distintas), havendo tais alterações sido registradas perante o 4º Cartório de Títulos e Documentos respectivamente em 25 de julho de 2007 sob o nº 735975, em 27 de setembro de 2007 sob o nº 741493,em 29 de julho de 2008, sob o n° 762119, em 92 de agosto de 2008 sob o nº 764653, em 02 de fevereiro de 2009 sob o nº 774044, em 03 de julho de 2009 sob o nº 774.044, em 08 de dezembro de 2009 sob o nº 801777, em 16 de julho de 2010 sob o n° 883313 e em 19 de julho de 2010 sob o nº 825508.

O Fundo caracteriza-se por ser multisetorial, "multi-cedentes" e "multi-sacados", estando o Fundo habilitado a adquirir Direitos de Crédito de diferentes Devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam originados preponderantemente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços.

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão previamente analisados pela Consultora e selecionados pela Gestora, mediante (i) a análise da capacidade econômica e financeira das Cedentes e dos Devedores e (ii) a pré-verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito as condições de cessão e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento. Após a seleção e pré-verificação dos Direitos de Crédito pela Consultora, a Custodiante realizará a efetiva verificação do enquadramento do Direito de Crédito as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo V do Regulamento.

A Gestora possui departamento técnico responsável pela seleção e avaliação de crédito e compra de recebíveis, contando, ainda, com as análises da Consultora.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo têm como Devedores empresas de diversos setores de atuação, sem concentração em um setor ou Devedor específicos, observados os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo descritos no Artigo 8º do Regulamento. O Fundo pode adquirir recebíveis com ou sem a coobrigação dos Cedentes, independentemente da qualidade de crédito dos Devedores dos recebíveis.

Caso o Fundo venha a adquirir recebíveis com a coobrigação dos Cedentes, o Contrato de Cessão dispõe que a ocorrência dos seguintes eventos ensejará a imediata exigibilidade, em relação aos Cedentes, do pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo, vencidos ou vincendos: (i) se qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos vir a questionar acerca da existência em qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos, (ii) se for prorrogada a data de vencimento dos Direitos de Crédito Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário; (iii) se for alterada ou o cancelada, total ou parcial, por qualquer motivo, a venda de mercadorias ou a prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos; (iv) se for apresentada, pelo Devedor, qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção,

judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente; (v) se o Devedor se recusar em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e (vi) se o Devedor Solidário não for substituído ou não forem apresentadas outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, conforme solicitado pelo Fundo.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356, conforme alterada.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, para a aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecidas no Regulamento.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO E METAS DE RENTABILIDADE

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento.

Cada série de Quotas Seniores e a Classe de Quotas Subordinadas Mezanino têm características específicas, inclusive com relação à Meta de Rentabilidade, data de resgate, datas de amortizações programadas, de acordo com as características da emissão, condições de mercado, entre outros fatores.

A Tabela a seguir apresenta as Metas de Rentabilidade das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. As Quotas Subordinadas Junior não têm Meta de Rentabilidade definida.

QUOTAS	META DE RENTABILIDADE
1ª Série de Quotas Seniores	130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI
2ª Série de Quotas Seniores	125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI
3ª Série de Quotas Seniores	125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI
4ª Série de Quotas Seniores	130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI
Quotas Subordinadas Mezanino Classe A	170% (cento e setenta por cento) da Taxa DI
Quotas Subordinadas Mezanino Classe B	165% (cento e setenta por cento) da Taxa DI
Quotas Subordinadas Mezanino Classe C	165% (cento e sessenta e cinco por cento) da Taxa DI
Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	150% (cento e cinquenta cinco por cento) da Taxa DI

Até a data do presente Prospecto o Fundo havia atingido a totalidade das Metas de Rentabilidade das Quotas por ele emitidas. Para mais informações sobre o desempenho financeiro do Fundo veja a seção "Características do Fundo - Desempenho Passado do Fundo" deste Prospecto. A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto nos Capítulos IV e V do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40, §9º, incisos I e II da Instrução CVM 356).

O Fundo é voltado preponderantemente à aplicação em Direitos de Crédito representados por Títulos de Crédito, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Sem prejuízo das outras modalidades de investimentos para aplicação do remanescente de seu patrimônio líquido, conforme descritas no item "Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo" abaixo, o Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito (a "Alocação Mínima"). Na hipótese de realização de emissão de novas Quotas por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Quotas, o percentual máximos ora estabelecido poderá ser excedido em relação aos montantes de integralização das novas quotas emitidas.

O total de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os termos estabelecidos no Regulamento, podendo tal limite ser excedido, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 8º do Regulamento, conforme descrito a seguir.

Adicionalmente, o total de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de um mesmo fundo de investimento ou pessoa física, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Liquido do Fundo, e o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Fundo poderá realizar, ainda, operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

No tocante ao total de Cédulas de Crédito Bancário adquiridas, o Fundo deverá observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que: (i) um mesmo Devedor de Cédulas de Crédito Bancário poderá representar apenas 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) a somatória do valor das cédulas de crédito bancário e dos demais Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pelos 05 maiores Cedentes deverá representar seja de no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada data de verificação, entendendo-se por "maiores Cedentes", os Cedentes com maior volume de Direitos de Crédito cedidos que integrem a carteira do Fundo na data de verificação em questão. Referidos limites de concentração não são aplicáveis em relação a Cédulas de Crédito Bancário adquiridas até 02 de julho de 2009, data na qual referidas disposições passaram a integrar o Regulamento do Fundo.Os limites de concentração por Devedor ora estabelecidos podem ser extrapolado exclusivamente nos termos da do item "a" a seguir.

No mesmo sentido, o total de Direitos de Crédito representados por cheques adquiridos pelo Fundo deverá observar o limite máximo de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que um mesmo Devedor de cheques poderá representar apenas 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando tais limites sujeitos à extrapolação descrita a seguir.

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 8º do Regulamento poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, nas seguintes hipóteses:

(a) em relação a devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brAAA" emitida pela *Standard & Poor's Rating Services*, de modo que (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor possa representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio liquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;

(b) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brAA" emitida pela *Standard & Poor's Service Ratings*, hipótese em que: (i) o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de emissão do controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 05% (cinco por cento) do Patrimônio Liquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;

(c) em relação a devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brA" emitida pela *Standard & Poor's Rating Services*, de modo que: (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor poderá representar até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio liquido do Fundo (não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor);

(d) em relação a um determinado Devedor, desde que tal Devedor seja previamente analisado e aprovado pela *Standard & Poor's Rating Services*, sendo que o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal um Devedor poderá representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, limitado ao percentual que seja aprovado pela *Standard & Poor's Rating Services*; e

(e) desde que (i) a somatória dos limites de tais pessoas não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) em se tratando de devedores, a somatória dos Direitos de Crédito cedidos pelos quatro maiores Devedores de Direitos de Crédito não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sendo que a maior concentração de um Devedor, considerado individualmente, não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) a *Duration* dos títulos de emissão das pessoas em questão consideradas conjuntamente, calculado de acordo com a fórmula a seguir, seja menor ou igual a 60 (sessenta) dias; e (iv) em se tratando de Devedor, este não tenha incorrido em atrasos nos pagamentos por ele devidos ao Fundo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Não serão consideradas na somatória dos limites a que se refere o item "i" acima, as operações relativas às pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" deste Parágrafo.

$$D = \frac{(C1 \times d1) + (C2 \times d2) + (Cn \times dn)}{C1 + C2 + Cn}$$

Sendo:

D = *Duration*

C = Valor presente do título de crédito na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição.

d = Número de dias restantes para a data de vencimento do título de crédito, na data do cálculo."

Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito o Fundo não admite a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita à hipótese de renegociação decorrente de inadimplemento dos Direitos de Crédito, realizada nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo V do Regulamento. Considera-se renegociação e/ou refinanciamento alterações nas condições dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a alterações do cronograma de pagamento dos mesmos, ou modificação de taxa de desconto considerada no cálculo do preço de aquisição dos Direitos de Crédito. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste, hipótese em que a Consultora poderá, em nome do Fundo, exigir do Cedente o pagamento e o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento.

Sem prejuízo do estabelecido acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas data de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos de Crédito quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Consultora será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

Quanto à possibilidade de pré-pagamento voluntária de Direitos de Crédito pelos Devedores, observa-se que, embora tal evento seja possível em relação à maioria dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, em decorrência da natureza dos mesmos, o Fundo entende que os pré-pagamentos ocorridos até a data deste Prospecto não representam montante significativo. Observa-se que parcela preponderante dos Direitos de Crédito adquiridos refere-se a operações de curto prazo cujos títulos têm valor de face definido, sem previsão de cobrança de juros (i.e. duplicatas, cheques pré-datados, créditos oriundos de relações comerciais ou de prestação de serviço já performadas), não havendo, em linhas gerais, vantagens para os Devedores em procederem ao pré-pagamento. Assim, o Fundo entende não haver risco de amortização ou liquidação antecipada dos Direitos de Crédito que possam afetar de modo relevante o Fundo e seu fluxo de pagamentos, entendimento esse que vem sendo confirmado pelos dados verificados nas operações do Fundo.

O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Prazo Médio	Percentual do Patrimônio Líquido do Fundo
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 150 dias	Até 60%
Até 180 dias	Até 50%
Até 01 ano	Até 10%
Até 02 anos	Até 5%
Até 03 anos	Até 2,5%

Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos acima (i) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias úteis, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua constatação; e (ii) a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Quotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, seja alocada em: (i) Direitos de Crédito ou (ii) Ativos Financeiros que não gozem de

liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa.

No que se refere a obrigação de recompra dos Direitos de Crédito, os contratos de cessão de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquira Direitos de Crédito, conterão sempre mencionada cláusula que estabeleça a obrigação do Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por ele cedidos caso se verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas no Anexo IX do Regulamento. as quais, em síntese, correspondem (i) ao questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência em qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos, (ii) à programação da data de vencimento dos Direitos de Crédito Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário; (iii) à alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, a venda de mercadorias ou a prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos; (iv) à apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente; (v) à recusa pelo Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e (vi) à não substituição do Devedor Solidário ou não apresentação de outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, conforme solicitado pelo Fundo.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo poderá realizar investimentos, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos de Crédito, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "ii" e "iii" acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e (v) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do § 2º do Artigo 40 da Instrução CVM 356. A exigência de que os certificados e recibos de depósito bancário possuam liquidez diária não será aplicável em relação a certificados e recibos de depósito bancário adquiridos pelo Fundo até 02 de julho de 2009, data na qual referida exigência passou a integrar o Regulamento do Fundo.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá alocar no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos mencionados nos itens "ii" e "iii" acima, não existindo valor mínimo a ser alocado em tais títulos. Na hipótese de realização de emissão de novas Quotas por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Quotas, o percentual máximos ora estabelecido poderá ser excedido em relação aos montantes de integralização das novas quotas emitidas.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

O Fundo poderá realizar operações de derivativos de renda fixa, exclusivamente na modalidade "com garantia", em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros e no de balcão, com o objetivo de proteger as posições da carteira do Fundo detidas à vista, tendo como contraparte as Instituições Autorizadas.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no Capítulo VII do Regulamento. **Antes de adquirir Quotas do Fundo, o investidor deve ler cuidadosamente tal item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.**

As aplicações em Quotas do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XVIII do Regulamento.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Devedores, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido, observado o disposto no Artigo 48 do Regulamento.

RAZÕES DE GARANTIA

A Consultora verificará, todo Dia Útil:

(i) desde a Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores até a última data de resgate de Quotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo (a "Razão de Garantia das Quotas Seniores") é igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a "Relação Mínima das Quotas Seniores");

(ii) a partir de 04 de dezembro de 2009, até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B (a "Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B") é igual ou superior a 111% (cento e onze por cento) (a "Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B"); e

(iii) a partir de 14 de janeiro de 2010 até a última data de resgate de Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D (a "Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D") é igual ou superior a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (a "Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D").

Para fins do estabelecido no Regulamento e neste Prospecto, a Razão de Garantia das Quotas Seniores, a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B e a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D serão denominadas conjuntamente como Razões de Garantia (as "Razões de Garantia"), e a Relação Mínima das Quotas Seniores, a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B e a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D serão denominadas conjuntamente como Relações Mínimas (as "Relações Mínimas").

Caso qualquer das Razões de Garantia seja inferior à respectiva das Relação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Consultora informará imediatamente a Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas Junior, conforme aplicável; e

(b) Os Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

Caso os Quotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida não realizem o aporte adicional de recursos conforme o item (b) acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Artigo 53 do Regulamento.

Caso as Razões de Garantia sejam superiores às respectivas Relações Mínimas (o "Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Consultora, a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

(b) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembléia Geral.

Para fins do previsto acima, a Administradora deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação a ela enviada pela Consultora a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas Junior, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Quota Subordinada Junior, devendo o pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

O procedimento estabelecido acima não será aplicável em relação às amortizações parciais realizadas nos termos do Artigo 43, do Regulamento.

O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Quotas Subordinadas Junior em circulação.

Até que o valor de principal das Quotas Subordinadas Junior seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos titulares de Quotas Subordinadas Junior o serão a título de amortização de principal.

DESEMPENHO PASSADO DO FUNDO

O Fundo atingiu a Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores por ele emitidas em todos os períodos de apuração desde a distribuição das mesmas. As tabelas a seguir apresentam a rentabilidade mensal das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Junior (anteriormente denominadas apenas Quotas Subordinadas) desde o início da subscrição de cada uma de tais classes, e a evolução do patrimônio de tais Quotas.

Data		QUOTAS SÊNIORES – 1ª SÉRIE		QUOTAS SÊNIORES – 2ª SÉRIE		QUOTAS SÊNIORES – 3ª SÉRIE		QUOTAS SUBORDI-NADAS MEZANINO CLASSE A		QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE B		QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE C		QUOTAS SUBORDI-NADAS JUNIOR	
	TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI	RENTAB. (% A.M.)	% DA TAXA DI
30/06/10	0,79	1,03	130,00	0,99	125,00	0,99	125,00	1,34	170,00	1,30	165,00	1,30	165,00	5,68	718,99
31/05/10	0,75	0,98	130,00	0,94	125,00	0,94	125,00	1,28	170,00	1,24	165,00	1,24	165,00	5,02	669,33
30/04/10	0.66	0,86	130,00	0,83	125,00	0,83	125,00	1,13	170,00	1,09	165,00	1,09	165,00	6,14	930,30
31/03/10	0,76	0,99	130,00	0,95	125,00	0,95	125,00	1,29	170,00	1,25	165,00	1,25	165,00	(0,96)	(126,83)
26/02/10	0,59	0,77	130,00	0,74	125,00	0,74	125,00	0,78	170,00	0,98	165,00	0,98	165,00	(12,59)	(724,04)
29/01/10	0,66	0,81	130,00	0,82	125,00	0,82	125,00	1,12	170,00	1,09	165,00	0,60	165,00	23,77	3611,02
31/12/09	0,72	0,94	130,00	0,91	125,00	0,91	125,00	1,23	170,00	1,20	165,00	--	--	5,58	771,19
30/11/09	0.66	0,86	130,00	0,82	125,00	0,82	125,00	1,12	170,00	1,09	165,00	--	--	4,69	248,85
31/10/09	0,69	0,90	130,00	0,86	125,00	0,86	125,00	1,18	170,00	1,14	165,00	--	--	9,04	1.310,14
30/09/09	0,69	0,90	130,00	0,87	125,00	0,87	125,00	1,18	170,00	1,14	165,00	--	--	9,67	1.401,45
31/08/09	0,69	0,90	130,00	0,87	125,00	0,12	125,00	1,18	170,00	1,14	165,00	--	--	9,13	1.323,19
31/07/09	0,78	1,02	130,00	0,98	125,00	--	--	1,34	170,00	--	--	--	--	6,95	891,03
30/06/09	0,75	0,98	130,00	0,94	125,00	--	--	1,29	170,00	--	--	--	--	10,76	1.434,67
31/05/09	0,77	1,00	130,00	0,92	125,00	--	--	1,31	170,00	--	--	--	--	8,94	1.161,04
30/04/09	0,84	1,09	130,00	1,05	125,00	--	--	1,43	170,00	--	--	--	--	7,93	944,05
31/03/09	0,97	1,26	130,00	1,22	125,00	--	--	1,66	170,00	--	--	--	--	8,85	912,37
29/02/09	0,85	1,11	130,00	1,07	125,00	--	--	1,45	170,00	--	--	--	--	4,56	536,47
31/01/09	1,04	1,36	130,00	1,31	125,00	--	--	1,79	170,00	--	--	--	--	7,23	695,19
31/12/08	1,11	1,45	130,00	1,39	125,00	--	--	1,89	170,00	--	--	--	--	3,26	293,69
30/11/08	1,00	1,30	130,00	1,25	125,00	--	--	1,70	170,00	--	--	--	--	9,51	951,00
31/10/08	1,17	1,53	130,00	1,47	125,00	--	--	1,56	170,00	--	--	--	--	2,85	243,59
30/09/08	1,1	1,43	130,00	1,37	125,00	--	--	--	--	--	--	--	--	7,01	637,27
30/08/08	1,01	1,32	130,00	1,09	125,00	--	--	--	--	--	--	--	--	2,94	291,09
31/07/08	1,06	1,39	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1,94	183,02
30/06/08	0,95	1,23	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,36	1.090,53
31/05/08	0,87	1,13	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	6,11	702,3
30/04/08	0,9	1,17	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,67	963,33
31/03/08	0,84	1,09	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	4,71	563,16
29/02/08	0,8	1,04	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,14	1.023,37
31/01/08	0,92	1,20	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-0,72	-78,13
31/12/07	0,84	1,09	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,08	1.201,16
30/11/07	0,84	1,09	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3,88	462,04
31/10/07	0,92	1,20	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-4,4	-475,69
28/09/07	0,8	1,04	130,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7,43	927,16

ALTERAÇÕES RECENTES AO REGULAMENTO DO FUNDO

Em 16 de julho de 2010 foi realizada Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, na qual os quotistas presentes deliberaram, por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições alteraram o Regulamento, conforme descrito a seguir.

(a) Substituição da BNY Mellon Ativos Financeiros Ltda., então responsável pela gestão do Fundo, passando tal função a ser exercida pela Silverado Gestão e Investimentos Ltda., implicando em alterações ao *caput* do Artigo 23 do Regulamento e na exclusão dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, bem como do parágrafo 1º do Artigo 24;

(b) Alteração do Regulamento para estabelecer que a decisão de aquisição de Direitos de Crédito caberá à Gestora, após a realização de seleção e análise prévias pela Consultora de Crédito, implicando em alterações aos Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 4º e *caput* e Parágrafo 3º do Artigo 26 do Regulamento.

(c) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento para contemplar a assunção pela Gestora de atividades antes exercidas pela Consultora: (i) *caput* do Artigo 31, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Seniores; (ii) Parágrafo 2º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Mezanino; (iii) Parágrafo 6º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Junior; (iv) *caput* do Artigo 43-A e Parágrafo 1º do mesmo artigo, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções ao Custodiante para a formação da Reserva de Amortização e Resgate; (v) *caput* do Artigo 47, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da utilização os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo; (vi) *caput* do Artigo 52, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas; e (vii) alínea "k" do Anexo II do Regulamento, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da alteração do Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo;

(d) Alteração do *caput* do Artigo 8º do Regulamento para excluir a referência à Administradora do referido artigo;

(e) Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 15 do Regulamento do Fundo para incluir fator de risco relacionado aos riscos inerentes às Quotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;

(f) Alteração da alínea "c" do Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que as quotas do Fundo poderão, adicionalmente às hipóteses já nele previstas, ser objeto: (i) de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou (ii) colocação privada;

(g) Inclusão de novo parágrafo ao Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que em caso de realização de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação, por esse, das declarações exigidas pela referida Instrução, incluindo declaração de que estáciente de que a oferta de Quotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas em tal Instrução.

(h) Alteração do Artigo 45 do Regulamento do Fundo para estabelecer expressamente que as Quotas que forem objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente mediante a apresentação à Administradora de instrumento particular assinado e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;

(i) Inclusão de novo parágrafo ao Artigo 45 para estabelecer que as Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor;

(j) Alteração do Parágrafo 7º do Artigo 60 para incluir a Gestora como destinatária de cópia de convocação de assembléia de quotistas a serem enviadas pela Administradora;

(k) Alteração ao Parágrafo 2º do Artigo 77 para incluir o endereço de internet no qual se encontra disponível a Política de Voto da Gestora; e

(l) consolidar o Regulamento de acordo com as alterações acima mencionadas.

Adicionalmente, na mesma data foi realizada Assembléia Geral de Quotistas Subordinados Junior do Fundo, na qual os quotistas presentes deliberaram, por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições, dentre outras matérias, pela emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e, por conseguinte pelas alterações ao Regulamento descritas a seguir:

(a) Alteração do *caput* do Artigo 32 do Regulamento do Fundo e seus Parágrafos 1º a 4º para prever a criação de nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino, a qual receberá o nome de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, com características idênticas e *pari passu* às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, exceto pela Data de Emissão, Datas de Amortização Programada, Data de Resgate e Meta de Rentabilidade;

(b) Em vista da criação das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, alterar o Artigo 37-B do Regulamento do Fundo para estabelecer a aplicação da metodologia de cálculo contida em tal dispositivo às referidas quotas;

(c) Alterar o Artigo 50 do Regulamento para estabelecer a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido do Fundo e a somatória do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, a qual será calculada conjuntamente com a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C estabelecida no referido dispositivo. A Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C não sofreu alterações no percentual estabelecido no Regulamento, passando apenas a considerar em seu cálculo as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D. A Relação Mínima das Quotas Seniores e a Relação Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e B estabelecidas no Regulamento, não foram objeto de alteração;

(d) Alterar o Parágrafo 2º do Artigo 40 do Regulamento para estabelecer a aplicação da condição nele prevista para realização de amortizações programadas às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D;

(e) Alterar a alínea "e" do Artigo 47 do Regulamento para incluir, na alínea "e", as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D na ordem de alocação de recursos do Fundo;

(f) Alterar a alínea "f" do Parágrafo 3º do Artigo 15 do Regulamento, para incluir disposição sobre os riscos decorrentes da subordinação das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D às demais classes de Quotas Subordinadas Mezanino atualmente existentes;

(g) Aprovar a criação e a distribuição pública da 4ª Série de Quotas Seniores, com as características e condições estabelecidas no Suplemento de Regulamento da 1ª Distribuição Pública de Quotas da 4ª Série de Quotas Seniores, o qual é parte integrante do Regulamento como Anexo XVI;

(h) Alterar o Anexo I do Regulamento do Fundo para (i) incluir as definições de: (a) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, e (b) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D em Circulação; e (ii) alterar as definições de: (a) Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classe C, passando a mesma a ser denominada "Razão de Garantia das Quotas Mezanino Classes C e D", e (b) Relação Mínima das Quotas Mezanino Classe C, passando a mesma a ser denominada "Relação Mínima das Quotas Mezanino Classes C e D";

(i) Aprovar o suplemento contendo as características e condições das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D;

(j) Aprovar o Suplemento da 1ª Distribuição Pública de Quotas da 4ª Série de Quotas Sênior;

(k) consolidar o Regulamento de acordo com as alterações acima mencionadas.

A versão consolidada do Regulamento, contemplando as alterações descritas acima encontra-se anexa ao presente Prospecto sob a forma de Anexo I. É recomendada a leitura do Regulamento para completa compreensão das alterações acima tratadas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão

Por meio do Contrato de Cessão, os Cedentes comprometem-se a ceder ao Fundo Direitos de Crédito que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes, em razão de sua titularidade.

Cada uma das cessões de Direitos de Crédito realizadas nos termos do Termo de Cessão compreende: (a) todos os instrumentos representativos dos Direitos de Crédito e seus respectivos anexos; e (b) os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos de Crédito, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

O Fundo, por sua vez, compromete-se adquirir Direitos de Crédito dos Cedentes, durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, observados (i) os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão, (ii) o objetivo e a política de investimentos do Fundo e a elegibilidade dos Direitos de Crédito ofertados, e (iii) a discricionariedade da Administradora, de acordo com as orientações da Consultora.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes se responsabilizam pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente, pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra os Cedentes, o Fundo, a Administradora e o Custodiante.

A aquisição dos Direitos de Crédito é realizada em caráter definitivo. Com a aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo tornar-se seu titular e paga aos Cedentes, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, na Data de Aquisição definida no Termo de Cessão, o preço apurado na forma descrita no item "Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito" deste Prospecto, em razão do que os Cedentes dão ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento e quitação.

Não obstante o caráter definitivo da cessão dos Direitos de Crédito, o Contrato de Cessão estabelece a obrigação de a Cedente adquirir do Fundo, em até um dia útil contado da solicitação deste a totalidade dos Direitos de Crédito Cedidos, por ele indicados, nas seguintes hipóteses:

(i) questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito em questão acerca da existência dos mesmos ou de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito;

(ii) prorrogação da data de vencimento dos Direitos de Crédito em questão sem a prévia e expressa anuência do Fundo;

(iii) alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito em questão;

(iv) apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito em questão, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente;

(v) recusa do Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito em questão na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e/ou

(vi) não substituição do garantidor ou apresentação de outras garantias consideradas pelo Fundo como suficientes, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, incluindo os serviços de que trata o Artigo 38 da Instrução CVM 356. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e o Custodiante veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria e Escrituração

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria e Escrituração, o Custodiante prestará ao Fundo os serviços de controladoria e escrituração de Quotas. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e o Custodiante veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira

O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira estabelece os termos e condições para a prestação, pela Gestora ao Fundo, dos serviços de gestão de carteira para análise e seleção dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, estabelecendo os procedimentos operacionais da interação entre a Gestora, bem como a parcela da taxa de administração a ser destinada ao pagamento da Gestora. Para informações acerca do relacionamento entre a Gestora e os demais prestadores de serviços ao Fundo veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito, a Consultora prestará ao Fundo serviços de consultoria e assessoria para análise e seleção de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Consultora veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio dos Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, as Agências de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e o Auditor Independente veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Recebimento

Por meio de Contratos de Prestação de Serviço de Agente de Recebimento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar Agentes de Recebimento para prestar, em caráter não discricionário, serviços de recebimento, conciliação e transferência de valores, compreendendo as seguintes obrigações: (a) receber a totalidade dos valores repassados pelos Cedentes nas Contas de Recebimento; (b) conciliar os valores depositados pelos Devedores e identificar os Direitos de Crédito que foram liquidados; e (c) repassar os valores dos Direitos de Crédito recebidos para o Fundo.

Até a data deste Prospecto, a Administradora havia firmado, por conta e ordem do Fundo, Contrato de Agente de Recebimento com o Banco Bradesco S.A.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e de Agente de Garantias

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e de Agente de Garantias, a Consultora prestará serviços (i) de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo, cujos pagamentos não sejam efetuados pelos Devedores em favor do Fundo, nas respectivas datas de vencimentos; e (ii) de monitoramento e execução de garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

A Consultora não é responsável, no entanto, pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo V do Regulamento, ou pelo sucesso na execução das garantias pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora e a Consultora veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

Contrato de Depósito

Por meio do Contrato de Depósito, o Custodiante foi contratado para atuar como depositário, dos originais de todos os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma do depósito voluntário, conforme previsto no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

Sem prejuízo de suas demais responsabilidades previstas no Contrato de Depósito, o Fundo, com a anuência do Custodiante contratou à Consultora a função de guarda física dos Documentos Comprobatórios, conforme permitido pelo Regulamento. Para informações acerca do relacionamento entre a Administradora, o Custodiante e a Consultora veja a seção "Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes" deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO

FORMA E ESPÉCIE

As Quotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Quotas consistem em frações ideais representativas do patrimônio do Fundo. O Fundo possui seis classes de Quotas, sendo uma classe de Quotas Seniores, quatro classes de Quotas Subordinadas Mezanino e uma classe de Quotas Subordinadas Junior.

Quotas Seniores

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e às Quotas Subordinadas Junior, observado o disposto no Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores da respectiva série;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Capítulo XIII do Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceto as estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 62 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e

(e) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores.

Na data deste Prospecto o Fundo contava com quatro séries de Quotas Seniores.

As Metas de Rentabilidade Prioritária das Quotas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Série de Quotas Seniores do Fundo são respectivamente 130% (cento e trinta por cento), 125% (cento e vinte e cinco por cento), 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 130% da Taxa DI.

Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e Classe B

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Classe D e em relação às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas

posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37-A do Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 62, Parágrafo 3º, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B.

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e Classe B têm como Metas de Rentabilidade Prioritária a acumulação de, respectivamente, 170% das Taxas DI e 165% das Taxas DI.

Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e Classe D

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37-B do Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 62, Parágrafo 3º, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D.

Quotas Subordinadas Junior

As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação;

(c) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito;

(d) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Junior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Quotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento;

(e) direito de preferência na subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior na proporção do número de Quotas Subordinadas Junior que possuírem quando da emissão, observado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 38 do Regulamento;

(f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

(g) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Junior.

EMISSÃO DE QUOTAS SENIORES

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que:

- nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma do §1º do Artigo 31 do Regulamento; e
- a emissão de Quotas Seniores seja levada a registro, ou se obtenha dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356.

Exceto pelos termos e condições previstos no Suplemento de cada série, as séries conferirão aos respectivos Quotistas os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a emissão de série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos.

O valor total das Quotas Seniores será equivalente ao somatório do valor das Quotas Seniores de cada série, corrigidas segundo a meta prioritária de rentabilidade ou o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas Seniores, o que for menor.

EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO E SUBORDINADAS JUNIOR

O Fundo possui 5 (cinco) classes de Quotas Subordinadas, que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, podendo inclusive ser objeto de distribuição pública, sendo: (i) até 15.000 (quinze mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, (ii) até 10.000 (dez mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, (iii) até 15.000 (quinze mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, (iv) até 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, e (v) até 20.000 (vinte mil) Quotas Subordinadas Junior.

O número de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Junior pode ser aumentado mediante deliberação de titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Juniores dos presentes, realizada nos termos do Artigo 62 Parágrafo 3º do Regulamento.

A realização de ofertas públicas de Quotas Subordinadas Mezanino depende de registro perante a CVM, o qual deverá ser solicitado pela Administradora mediante instruções da Consultora.

O Fundo poderá criar novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração do Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ser subordinada ou *pari pasu* à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Quotas Subordinadas Junior reunidos em Assembléia Geral; e (ii) na hipótese de a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente(s), a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de Quotas e das Quotas Subordinadas Junior reunidos em Assembléia Geral.

PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

As Quotas do Fundo objeto de distribuição pública deverão ser distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição da série ou classe a que pertençam, conforme o caso.

As Quotas Seniores da 4ª Série e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D serão publicamente distribuídas até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição da 4ª Série das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D. O Anúncio de Início da Oferta de Quotas Seniores da 4ª Série e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D foi publicado em 24 de agosto de 2010, havendo seu período de distribuição se iniciado em tal data, tendo como data de encerramento original o dia 25 de fevereiro de 2011.

EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

As Quotas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 37, 37-A, 37-B e 38 do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

Quotas Seniores

A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos do Capítulo XIII do Regulamento.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores têm como finalidade definir o valor de integralização de Quotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, conforme calculado anteriormente, na respectiva Data de Amortização, ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa as Quotas Seniores. Não haverá relação mínima, em números percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Seniores em Circulação.

Quotas Subordinadas Mezanino

A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dentro dos seguintes valores: (i) valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, calculado nos termos do Artigo 37 do Regulamento, dividido pela somatória do número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em circulação e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em circulação na respectiva data de cálculo, ou (ii) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, conforme aplicável, calculado conforme o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 37-A do Regulamento.

Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B têm como finalidade definir o respectivo valor de integralização de cada uma de tais classes de Quotas Subordinadas Mezanino e durante o respectivo período de distribuição. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, conforme calculado anteriormente, na respectiva Data de Amortização, ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa as Quotas Subordinadas Mezanino. Não haverá relação mínima, em números percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Quotas Subordinadas Mezanino da classe em questão, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e às Quotas Subordinadas Junior.

A partir da Data da 1ª Subscrição de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, calculados, respectivamente, nos termos do Artigo 37 e do Artigo 37-A do Regulamento, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação e

de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, conforme aplicável, calculado conforme o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 37-B do Regulamento.

Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Com relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D estabelecidas em seu Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D têm como finalidade definir o respectivo valor de integralização de cada uma de tais classes de Quotas Subordinadas Mezanino e durante o respectivo período de distribuição. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe D não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, conforme calculado anteriormente, na respectiva Data de Amortização, ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e para as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

Quotas Subordinadas Junior

A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Quotas Seniores em Circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

As Quotas Seniores de cada série, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior serão resgatadas pelo Fundo na respectiva Data de Resgate estabelecida para cada Série em seus respectivos Suplementos, observado o previsto no Capítulo XIV do Regulamento.

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Quotas Seniores, bem como de Quotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e/ou Quotas Subordinadas Mezanino Classe B está condicionada: (i) à manutenção está condicionada à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores, estabelecida no Capítulo XIX do Regulamento; e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

A realização de Amortizações Programadas de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, estabelecidas no Capítulo XIX do Regulamento; e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Quotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível será rateado entre os Quotistas Subordinados Mezanino da Classe em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

As Amortizações Programadas de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembléia Geral de quotistas; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério da Administradora, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a Amortização Programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

É facultada a amortização programada e/ou a amortização parcial de Quotas Subordinadas Junior antes do resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas Junior que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Razões de Garantia, e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

Em cada data de Amortização Programada de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Quotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

As amortizações de Quotas Subordinadas Junior poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembléia Geral de quotistas, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 62 do Regulamento; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Os titulares das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

O Custodiante, mediante instruções da Consultora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas (a "Reserva de Amortização e Resgate"), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;

(b) até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;

(c) até 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão; e

(d) até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da última parcela de amortização, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate final a ser pago por ocasião da Amortização e/ou Resgate em questão.

Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, o Custodiante cessará o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função: (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 47 do Regulamento, o Custodiante, instruído pela Administradora, seguindo orientações da Consultora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Quotas Seniores; (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização e Datas de Resgate; e (iii) aos titulares das Quotas Subordinadas Junior na hipótese prevista no Artigo 43 e no Artigo 52 do Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, nos montantes apurados conforme o Artigo 37, o Artigo 37-A, Artigo 37-B e 38 do Regulamento, conforme o caso.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pela Central Depositária da BM&FBovespa, conforme o caso, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Quotas Seniores que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados, servindo o comprovante de depósito como recibo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no § 5º do Artigo 54 do Regulamento, em Direitos de Crédito.

A ocorrência de feriado na cidade ou estado em que esteja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer pagamento devido aos Quotistas. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, ou seja feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil, ou no primeiro dia útil da cidade ou estado de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D e as Quotas Seniores da 4ª Série serão registradas para negociação na CETIP, no módulo SF, de acordo com a legislação vigente, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Quotas.

Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas, cabendo exclusivamente aos eventuais intermediários na negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Os Direitos de Crédito serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis, pelo número de Dias Úteis a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive o ágio ou o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento (sempre com cálculo de rendimento feito de forma exponencial, com base em um ano de 252 Dias Úteis e considerando o número de Dias Úteis a decorrer), computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), utilizando-se preferencialmente os critérios de marcação a mercado adotados pelo Custodiante, e na inexistência será precificada pela curva, de acordo com o disposto no Contrato de Custódia.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.682, de 21 de dezembro de 1999. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O Fundo está obrigado diariamente, desde sua 1ª Subscrição de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga, conforme orientação da Consultora, a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos Encargos do Fundo; (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; (c) devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Seniores, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas Seniores específica; (d) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B; (e) devolução, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D, por meio do resgate ou amortização de Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D; e (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio: (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) correio eletrônico e carta enviados ao Quotista, na forma do parágrafo único, do Artigo 70, do Regulamento.

As publicações aqui referidas deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Quotas.

Qualquer mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembléia Geral.

ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At.: Srta. Carla Lopes
Telefone: (21) 3974-4545
Fac-símile: (21) 3974-9501
Email: fidc@bnymellon.com.br
www.bnymellon.com.br

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Quotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes, que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Quotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, da Coordenadora, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.

O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores.

Risco de Descasamento entre Taxas de atualização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que os valores das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em seus respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Quotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito

Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores, se for o caso), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

RISCO DE LIQUIDEZ

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.

Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito

O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Liquidez para Negociação das Quotas em mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos de crédito são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos de crédito e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

Amortização e Resgate Condicionado das Quotas

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia das Quotas Seniores Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, e ao Atendimento das Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou Quotas Subordinadas Mezanino Classe D estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no artigo 40 a seguir. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 40, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

RISCO OPERACIONAL

Falhas de Procedimento

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Consultora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e pela verificação da regularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, aceita a indicação da Consultora para exercer, na condição de fiel depositário, a guarda física dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Artigo 28 do Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Ademais, embora o Custodiante, a Administradora e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem. A Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado pela Consultora.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções da Consultora,em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo, e com o monitoramento da Consultora, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento. Caso os Devedores ou a Consultora prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, sob o monitoramento e instruções da Consultora poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Consultora dos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos de crédito, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultora, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

OUTROS RISCOS

Risco de Instrumentos Derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Risco de Descontinuidade

A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

Quanto ao Risco dos Cedentes destaca-se:

- Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

- A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo XIX do Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

- Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembléia Geral. A Administradora, a Consultora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Limitação de Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo: (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de: (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário, e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Consultora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos de crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário e Amortização e Resgate Condicionado das Quotas

Restrição à negociação de Quotas do Fundo que sejam objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES, DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Por tratar-se de um fundo multisetorial e multicedentes, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico. O Fundo apresenta grande pulverização em relação aos Cedentes, Devedores e Coobrigados estando obrigado a observar limites de concentração para cada um desses estabelecidos em seu Regulamento. Para informações acerca dos mencionados limites de concentração veja a Seção "Informações Sobre os Direitos de Crédito – Limites de Concentração" deste Prospecto.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo terá prazo indeterminado, mas poderá ser liquidado mediante um evento de liquidação, descrito abaixo.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Quotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída;

(b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

(d) cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;

(e) caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XIX do Regulamento;e

(f) o somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, representar, a qualquer momento: (i) 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo durante os dois primeiros anos contados da Data da 2ª Subscrição de Quotas; (ii) 30% (trinta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo durante o terceiro ano após a Data da 2ª Subscrição de Quotas; e (iii) 40% (quarenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo a partir do quarto ano após a Data da 1ª Subscrição de Quotas.

O Fundo não estará sujeito a liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembléia Geral, nos termos do Capítulo XXI do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembléia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembléia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembléia Geral nos termos do Artigo 58 do Regulamento.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembléia Geral, ela será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Na hipótese de os Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembléia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Quotistas dissidentes, o resgate das Quotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e no Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente

nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembléia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Quotas detidas por Quotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Caso a deliberação da Assembléia Geral referida no parágrafo acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora e a Gestora liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, a Administradora determinará ao Custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Quotas–em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas, a Administradora poderá convocar Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Quotas em Direitos de Crédito, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Até o pagamento integral das Quotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos de Crédito, ficará suspenso o resgate das Quotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores.

Os procedimentos descritos no §4º do Artigo 54 do Regulamento poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas.

Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembléia Geral referida no §2º do Artigo 54 do Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

ASSEMBLÉIA GERAL

COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembléia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV do Regulamento;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos do Artigo 31, Parágrafo 1º e do Artigo 32, Parágrafo 7º do Regulamento;

(f) aprovar a substituição do Custodiante, dos Agentes de Recebimento, da Gestora, da Consultora, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento;

(h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

(i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Quotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembléia Geral, (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes; e (ii) para a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo IV do Regulamento.

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de envio de carta, publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembléia Geral.

A Assembléia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

A Assembléia Geral será considerada validamente instalada em primeira, convocação com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Quotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

A presidência da Assembléia Geral caberá à Administradora.

A Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, da Consultora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembléias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembléias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Na hipótese de a convocação de Assembléia Geral ser realizada por meio de envio de carta ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Quotistas, cópia da referida comunicação à Consultora.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembléia Geral.

As matérias submetidas à deliberação dos Quotistas deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembléia Geral, exceto com relação a: (i) alteração da remuneração da Administradora; (ii) alteração da política de investimento e da política de concessão de crédito, estabelecidas nos Capítulos IV e VI do Regulamento, respectivamente; (iii) alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; (iv) as matérias previstas no Artigo 58 e no Parágrafo 2º do Artigo 33 do Regulamento; (v) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas no Regulamento; (vi) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e (vii) realização de Amortizações Programadas de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino exclusivamente com valores de principal.

As seguintes matéria deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Juniores dos presentes: (i) aumento do número de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Junior estabelecidos no Artigo 32 do Regulamento; (ii) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada ou *pari passu* às classes de Quotas Subordinadas Mezanino já existente; (iii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino; e (iv) realização de amortizações de Quotas Subordinadas Junior exclusivamente com valores de principal.

As seguintes matéria deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram a uma única classe de Quotas Subordinadas Mezanino existentes, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Quotas da classe em questão: (i) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente; e (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Mezanino.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembléia Geral ou do voto proferido na mesma.

Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, somente Investidores Qualificados.

As Quotas serão registradas para negociação na CETIP, de acordo com a legislação vigente, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Quotas. A integralização, a amortização e o regaste de Quotas do Fundo podem ser efetuados documento de ordem de crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Admite-se o resgate de Quotas do Fundo em Direitos de Crédito, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme especificado no parágrafo 5º, Artigo 48 do Regulamento.

O prazo para efetivação de Amortização Programada será aquele definido respectivo no Suplemento de cada série de Quotas Seniores ou de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Se a Amortização Programada não cair em Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Quotista(s), a qualquer acréscimo.

TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração do Fundo e outras definidas no Regulamento, uma Taxa de Administração de 2% (dois por cento ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior à R$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais.

A remuneração prevista acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração

A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultora, na forma entre eles acordada e observado o disposto no Artigo 25 do Regulamento.

TAXA DE CUSTÓDIA

A remuneração devida ao Custodiante é equivalente é de 0,15% (quinze décimos por cento) por ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior à R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais. O pagamento da remuneração é suportado pelo Fundo.

TAXA DE CONSULTORIA

Será devida à Consultora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas no Regulamento, uma Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Consultora, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Quotas.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA DE QUOTAS SENIORES

Custo	% em relação ao valor da Distribuição	Montante (R$)
Comissão de Colocação	0,000%	0,00
Custos de Classificação de Risco[1]	0,018%	18.000,00
Assessoria Jurídica	0,075%	75.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	0,002%	2.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,083%	82.870,00
Custos com Cartório	0,001%	1.000,00
Total	**0,179%**	**178.870,00**

[1] Custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Os custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Standard & Poor's Rating Services serão suportados pelos Quotistas Subordinados Junior.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE D

Custo	% em relação ao valor da Distribuição	Montante (R$)
Comissão de Colocação	0,000%	0,00
Custos de Classificação de Risco[1]	0,048%	12.000,00
Assessoria Jurídica	0,280%	70.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	0,008%	2.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,331%	82.870,00
Custos com Cartório	0,004%	1.000,00
Total	0,671%	**167.870,00**

[1] Custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.Os custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Standard & Poor's Rating Services serão suportados pelos Quotistas Subordinados Junior.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA DAS OFERTAS

Custo	% em relação ao valor da Distribuição	Montante (R$)
Comissão de Colocação	0,000%	0,00
Custos de Classificação de Risco[1]	0,024%	30.000,00
Assessoria Jurídica	0,116%	145.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	0,003%	4.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,133%	165.740,00
Custos com Cartório	0,002%	2.000,00
Total	**0,277%**	**346.740,00**

[1] Custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.Os custos relativos ao relatório de classificação de risco elaborado pela Standard & Poor's Rating Services serão suportados pelos Quotistas Subordinados Junior.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo têm como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

As Amortizações Programadas poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Quotas Seniores, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Quotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas Seniores à época do resgate ou da amortização de Quotas Seniores de cada série.

Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Quotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.° 6.306/07. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

(i) Para o Quotista pessoa física residente no Brasil:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Quotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

  Para fundos com carteira de longo prazo[1]:

  ◊ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  ◊ 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;

[1] Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

◊ 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
◊ 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

A Administradora buscará manter a Carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Quotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a Carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo[2]:

◊ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
◊ 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;

- os ganhos auferidos na alienação das Quotas fora de bolsa devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(ii) Para Quotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil[3]:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Quotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;

- os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Quotas à alíquota de 15%;

(iii) Para os Quotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Quotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem respeito a: (a) Quotistas sediados em localidades de tributação favorecida, para os quais pode haver uma tributação de 25% e (b) Quotistas registrados de acordo com a Resolução n° 2.689, que não sejam residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida. Para essa última situação, as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação (realizada em bolsa) de Quotas são de l5%, ou de 0%, no caso de alienação em bolsa de valores.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

---

[2] Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

[3] Como regra, o imposto de renda retido na fonte – IRF será tratado como antecipação do imposto devido e a variação positiva do valor da quota integrará a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro – CSLL da pessoa jurídica.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADORA, COORDENADORA LÍDER DAS OFERTAS

O Fundo será administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembléia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

A Administradora foi também contratada para exercer as atividades de coordenação e colocação das Quotas do Fundo, em regime de melhores esforços.

Breve Histórico

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras por meio do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada em ajudar clientes a gerir ativos financeiros. Ela opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A companhia provém serviços financeiros para instituições, corporações e pessoas físicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento, utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes e possui mais de US$23 trilhões de ativos sob sua custódia e administração.

Substituição

A Administradora poderá ser substituída através da sua renúncia, conforme previsto no Artigo 20 do Regulamento, ou por decisão da Assembléia Geral, devidamente convocada e reunida para este propósito.

GESTORA

Para a prestação dos serviços de gestão do Fundo foi contratada a Silverado Asset Management.

Breve Histórico

A Gestora iniciou suas atividades em dezembro de 2009, sendo responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Outlier. Em abril de 2010 a Gestora passou a ser responsável também pela gestão do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Silverado Totvm. Na data deste Prospecto encontravam-se em processo de registro perante a CVM 03 novos fundos de investimento em direitos creditórios e um fundo de investimento em participações para os quais a Gestora prestará serviços de gestão de carteira.

A Gestora é administrada e tem a função de Gestor de Carteiras exercida pelo Sr. Manoel Carvalho, estando ambos devidamente qualificados perante a CVM. O Sr. Manoel Carvalho se dedica exclusivamente à administração da Gestora, possuindo as seguintes qualificações e histórico profissional: Mestrado – MBA em 2001 pela Katz Graduate School of Business, University of Pittsburg, e graduado em 1978 pela Administração de Empresas pela FAAP Fundação Armando Alvares Penteado. Participação frequente em cursos de curta duração em instituições de renome tais como INSEAD, AIF e CFA. Atua há 26 anos no mercado financeiro, havendo exercido as seguintes funções: **(i)** *Managing Director* do *Senior Corporate Bankers Group* do Banco BankBoston S.A., responsável pelo relacionamento global de 10 dos 80 maiores clientes corporativos do Banco no período de 1998 a 1999; **(ii)** *Managing Director* Large Corporate, responsável pelo relacionamento e prospecção de grandes clientes corporativos do Banco no período de 1997 a 1998; **(iii)** Diretor de Finanças Corporativas do Banco Rendimento S.A., responsável pelo desenvolvimento de produtos no mercado doméstico e internacional no período de 1995 a 1996; **(iv)** *Managing Director* do Banco Icatú S.A., responsável pela área corporativa e pelo desenvolvimento de produtos no mercado doméstico e internacional no período de 1992 a 1995; **(v)** *Senior Officer* da Área de Operações Estruturadas do Banco Chase Manhatan S.A., responsável por operações cambiais, de Hedge, Swap e de Export Notes; entre outros. É detentor de expertise na análise de risco de crédito, dedicando-se desde de 2001 à administração da Maximum Fomento Ltda. e a Silverado Maximum Desenvolvimento de Negócios Ltda., sociedades de sua propriedade que têm por principal atividade a realização de operações de *factoring*.

Substituição

A Administradora pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Para a prestação dos serviços de escrituração das Quotas do Fundo, de custódia e controle dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o Artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.

Breve Histórico

O Deutsche Bank vem prestando os serviços de custódia desde 1870 através de suas centrais estabelecidas em Nova York, Cingapura, Londres e Frankfurt sendo considerados atualmente um dos maiores custodiantes no mundo, com ativos totais sob custódia no montante aproximado de EUR 1,2 trilhões.

No Brasil, o Deutsche Bank atua desde agosto de 1911, através do "Deutsche Ueberseeische Bank" (neste mes houve a abertura de uma filial no Rio de Janeiro, sob o nome de Banco Alemão Transatlântico). Em 1930 o Deutsche Bank expandiu seus negócios no Brasil com a fusão do "Disconto - Gesellschaft AG". No decorrer da 2º guerra, entretanto o Banco teve suspensa suas operações retornando a atuar no mercado financeiro brasileiro em 1968 quando da recuperação de sua carta patente.

Desde 18 de março de 1994, o Deutsche Bank atua como subsidiaria independente no Brasil, sob o nome de Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão que pertence inteiramente ao Deutsche Bank AG, Frankfurt. No início de outubro de 1994, o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, recebeu do Banco Central do Brasil, licença de banco múltiplo, podendo atuar nos mais diversos segmentos do mercado financeiro brasileiro.

No Mundo o Deutsche Bank oferece seus serviços em 73 países para seus clientes em 1.717 filiais ou agencias e é uma das maiores instituições financeiras do mundo com avaliações concedidas pelas empresas de rating internacional como a Moody's, Standart & Poors e Fictch IBCA.

Os Serviços de Custódia é um dos focos de atuação do Deutsche Bank. No Brasil, o Banco é uma instituição credenciada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de títulos escriturais (dentre outros, Títulos Públicos Federais, Títulos Privados e de Renda Variável). O inicio dessa atividade data de 1994. Inicialmente oferecendo os serviços para investidores estrangeiros e em 1996, para administradores locais de recursos e investidores institucionais tais como fundos de previdência .

Substituição

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

CONSULTORA E FIEL DEPOSITÁRIO

Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos do Regulamento e na legislação e regulamentação vigente, o Custodiante, com a anuência da Administradora, indicou a Consultora para exercer, (i) na condição de fiel depositário, a guarda física dos originais dos Títulos de Crédito, dos contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços, seus anexos, seguros, garantias, e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito (os "Documentos Comprobatórios"); e (ii) a cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria, havendo a Consultora sido contratada pelo Fundo para tais serviços.

Breve Histórico

A Consultora atua desde 2001 na prestação de assessoria creditícia e cobrança exclusivamente para empresas do grupo Silverado, e é administrada pelo Sr. Manoel Carvalho, havendo prestado tais serviços ao Fundo desde sua deste em agosto de 2007. Em janeiro de 2009 a Consultora passou a prestar serviços de assessoria creditícia ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Outlier e em abril de 2010 ao Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Silverado Totvm. Na data deste Prospecto encontravam-se em processo de registro perante a CVM 03 novos fundos de investimento em direitos creditórios e um fundo de investimento em participações para os quais a Consultora prestará serviços de assessoria creditícia e cobrança.

Substituição

O Custodiante pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição para prestação dos serviços descritos no parágrafo acima, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovada pela Assembléia Geral.

AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Como Agência de Classificação de Risco do Fundo e das séries emitidas pelo Fundo foram contratadas (i) a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, e (ii) Standard & Poor's Rating Services (Mcgraw-Hill Interamericana Do Brasil Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, São Paulo – SP

Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas.

Breve Histórico da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

A Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira, atuante desde 1986, tendo sido a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin Serviços Financeiros Ltda. é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

Substituição das Agências de Classificação de Risco

A Administradora pode contratar outras agências de classificação de risco, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

AUDITORIA

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 057.755.217/0001-29.

Substituição

A Administradora pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, adquirir Direitos de Crédito, oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Os Direitos de Crédito devem representar créditos existentes na data da cessão, que independam de qualquer evento futuro para sua liquidação e cobrança, ou seja, deverão ser Direitos de Crédito performados.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Cedentes se responsabilizam pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, responsabilizando-se civil e criminalmente pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Mutuários contra os Cedentes, o Fundo, a Administradora e o Custodiante.

CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A cessão dos Direitos de Crédito se opera com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos do Termo de Cessão. O Contrato de Cessão e cada respectivo Termo de Cessão são celebrados de forma irrevogável e irretratável. Para mais informações acerca dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão e da forma como se operam as cessões, veja a Seção "Características do Fundo – Sumário dos Principais Contratos – Contrato de Cessão" deste Prospecto.

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo adotará taxas de desconto para o cálculo do preço de aquisição dos direitos de crédito em linha com as taxas adotadas pelo mercado para títulos com nível de risco similar àqueles a serem adquiridos. Por tratar-se de um fundo multicedentes o Fundo pode vir a adotar em uma mesma data diferentes taxas de cessão em função do Cedente ou dos Direitos de Crédito que esteja adquirindo.

O preço de aquisição de cada Direito de Crédito Elegível a ser pago pelo Fundo aos Cedentes na respectiva Data de Aquisição será calculado de acordo com a fórmula a seguir, especificada nos respectivos Termos de Cessão. Adicionalmente, o preço de aquisição de cada Direito de Crédido deve ser calculado de modo a propiciar ao Fundo, no mínimo, a Taxa Mínima de Retorno equivalente a 1,7 vezes a Taxa DI.

$$PCi = \frac{VNi}{Fator_{ce}} \quad \text{onde:}$$

Pci = Preço de cessão do Crédito "i"

Vni = Valor nominal do Crédito "i" objeto de cessão

$Fator_{CE}$ = Fator de cessão, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Fator_{ce} = \left\{ 1 + \left[\left(\frac{TaxaDI}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times 1,70 \right\}^{DUi}$$

Taxa DI = Taxa DI, conforme definida no Regulamento, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição

Dui = Número de dias úteis compreendido entre a Data de Aquisição, inclusive, e a data de vencimento do Crédito "i", exclusive

Spread = Spread considerado no cálculo do Fator CE, o qual de acordo com o Regulamento do Fundo não pode ser inferior a 1,7

O Fundo busca trabalhar com quatro níveis principais de Fator CE (taxas de desconto) para a aquisição de Direitos de Crédito, todos eles superiores à Taxa Mínima de Retorno, são elas: (i) entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês; e (ii) 1,7,% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês; (iii) 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao mês, (iv) 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês. Destaca-se que, não obstante pratique as taxas acima indicadas, é possível que ao longo da vida do Fundo tais taxas venham a ser alteradas em função de variações na Taxa DI, de modo a permitir ao Fundo o atendimento da taxa Mínima de Retorno na aquisição de Direitos de Crédito e a competitividade das taxas praticadas pelo Fundo com as taxas praticadas pelo mercado.

Não obstante busque trabalhar com as taxas de desconto acima indicadas, em função das condições negociais verificadas no mercado e da qualidade dos Direitos de Crédito em cada operação, o Fundo realiza ocasionalmente pequenos ajustes para maior ou para menor aos Fatores CE acima indicados, resultando assim na existência de operações com Fator CE intercalares entre os indicados acima, sendo que a tendência é de que os principais níveis variem proporcional e percentualmente à variação da Taxa DI com vistas a atender às Metas de Rentabilidade das Quotas do Fundo. Assim a recente escalada da Taxa DI verificada a partir de março deste ano, teve como conseqüência a elevação dos níveis principais de Fator CE em aproximadamente 17%. Considerando-se o que o prazo médio da carteira do Fundo no primeiro semestre deste ano oscilou em torno de 100 dias úteis, a elevação dos níveis principais de Fator CE até que os novos níveis passem a ser predominantes na composição da carteira tendem a demorar o equivalente ao prazo médio da carteira, a partir de sua aplicação. Em 30 de junho de 2010 a carteira de Direitos de Crédito do Fundo encontrava-se distribuída da seguinte forma:

FATOR CE (*ao mês*)	**VALOR PONDERADO DOS DIREITOS DE CRÉDITO**	**PERCENTUAL DA CARTEIRA**
De 1,20% a 1,70%	R$71.274.394,32	50,79%
De 1,71% a 2,30%	R$42.859.932,25	30,54%
De 2,31% a 2,80%	R$12.809.046,85	9,13%
Igual ou Superior a 2,81%	R$13.385.585,64	9,54%

Dentre os elementos considerados pelo Fundo para definir o Fator CE, e por conseqüência, o Preço de Aquisição aplicável em cada operação, pode-se destacar três elementos-chave, em ordem de importância: (i) a qualidade do risco de crédito do Devedor dos Direitos de Crédito; (ii) a qualidade de risco de crédito do Cedente dos Direitos de Crédito; e (iii) a condição negocial de cada operação de aquisição de Direitos de Crédito.

Assim, o Fator CE entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês e 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês, é utilizado em operações onde tanto o Cedente quanto o Devedor se enquadram como clientes que atendem aos "C's" do crédito, em especial o Caráter (histórico do

obrigado quanto ao cumprimento de suas obrigações financeiras e contratuais); Capacidade (potencial do obrigado para quitar o crédito solicitado). Além Caráter e Capacidade, são considerados ainda: Capital (solidez financeira do obrigado); Colateral (montante de bens colocados à disposição pelo solicitante para garantir o valor devido); e Condições (condições econômicas e setoriais vigentes, assim como elementos especiais que possam vir a afetar tanto o obrigado quanto o Fundo).

Para casos em que a situação não é tão positiva no que se refere ao Cedente, ou seja, nos quais o Cedente possui algum tipo de restrição creditícia, porém o Devedor apresenta bom nível de crédito segundo os parâmetros de avaliação adotados pelo Fundo, este adota Fatores CE entre 1,71% (um inteiro e sete e um décimos por cento) ao mês e 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao mês, conforme o nível de risco do Cedente identificado. Em se tratando de Cedentes com risco mais elevado, mas que apresentam boas referências e histórico de pagamento considerado pela Consultora como satisfatório, o Fundo adota Fatores CE entre 2,31% (dois inteiros e trinta e um décimos por cento) e 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês. A adoção de Fator CE superior a 2,81% (dois inteiros e oitenta e um décimos por cento) ocorre somente em situações excepcionais, em que embora o nível de risco do Cedente esteja próximo do limite considerável aceitável pela Consultora, o nível de risco do Devedor, associado ao nível de taxa contratado compense o risco da operação. Destaca-se que em 30 de junho de 2010, o volume de operações com tais características era inferior a 9,54% (nove inteiros e cinqüenta e quatro décimos por cento) da carteira do Fundo.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Por tratar-se de um fundo multisetorial e multicedentes, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico.

Os Direitos de Crédito são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Além da diversidade de setores de originação, o Fundo apresenta grande pulverização de risco em relação aos Cedentes, Devedores e coobrigados, se houver, estando obrigado a observar limites de concentração para cada um desses estabelecidos em seu Regulamento.

O total de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, relativos a um mesmo Devedor, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os termos estabelecidos no Regulamento, podendo tal limite ser excedido, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 8º do Regulamento, conforme descrito a seguir.

Adicionalmente, o total de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de um mesmo fundo de investimento ou pessoa física, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Liquido do Fundo, e o total de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, pode representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Fundo poderá realizar, ainda, operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

No tocante ao total de Cédulas de Crédito Bancário adquiridas, o Fundo deverá observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que (i) um mesmo Devedor de Cédulas de Crédito Bancário poderá representar apenas 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) a somatória do valor das cédulas de crédito bancário e dos demais Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pelos 05 maiores Cedentes deverá representar seja de no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada data de verificação, entendendo-se por "maiores Cedentes", os Cedentes com maior volume de Direitos de Crédito cedidos que integrem a carteira do Fundo na data de verificação em questão. Referidos limites de concentração não são aplicáveis em relação a Cédulas de Crédito Bancário adquiridas até 02 de julho de 2009, data na qual referidas disposições passaram a integrar o Regulamento do Fundo. Os limites de concentração por Devedor ora estabelecidos podem ser extrapolado exclusivamente nos termos da do item "a" a seguir.

No mesmo sentido, o total de Direitos de Crédito representados por cheques adquiridos pelo Fundo deverá observar o limite máximo de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que um mesmo Devedor de cheques poderá representar apenas 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando tais limites sujeitos à extrapolação descrita a seguir.

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 8º do Regulamento poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, nas seguintes hipóteses:

(a) em relação a devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brAAA" emitida pela *Standard & Poor's Rating Services*, de modo que (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor possa representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio liquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;

(b) em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brAA" emitida pela *Standard & Poor's Service Ratings*, hipótese em que: (i) o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o total de emissão do controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 05% (cinco por cento) do Patrimônio Liquido do Fundo, não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor;

(c) em relação a devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a "brA" emitida pela *Standard & Poor's Rating Services*, de modo que: (i) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal Devedor poderá representar até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra o controlador, de sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Devedor e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum a tal Devedor considerados conjuntamente, poderá representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio liquido do Fundo (não sendo considerado em tal montante o total de emissão de tal Devedor);

(d) em relação a um determinado Devedor, desde que tal Devedor seja previamente analisado e aprovado pela *Standard & Poor's Rating Services*, sendo que o total de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo contra tal um Devedor poderá representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, limitado ao percentual que seja aprovado pela *Standard & Poor's Rating Services*; e

(e) desde que (i) a somatória dos limites de tais pessoas não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) em se tratando de devedores, a somatória dos Direitos de Crédito cedidos pelos quatro maiores Devedores de Direitos de Crédito não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sendo que a maior concentração de um Devedor, considerado individualmente, não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) a *Duration* dos títulos de emissão das pessoas em questão consideradas conjuntamente, calculado de acordo com a fórmula a seguir, seja menor ou igual a 60 (sessenta) dias; e (iv) em se tratando de Devedor, este não tenha incorrido em atrasos nos pagamentos por ele devidos ao Fundo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Não serão consideradas na somatória dos limites a que se refere o item "i" acima, as operações relativas às pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" deste Parágrafo.

$$D = \frac{(C1 \times d1) + (C2 \times d2) + (Cn \times dn)}{C1 + C2 + Cn}$$

Sendo:

D = *Duration*

C = Valor presente do título de crédito em na data do cálculo, considerando como taxa de desconto a taxa de desconto utilizada em sua aquisição.

d = Número de dias restantes para a data de vencimento do título de crédito, na data do cálculo."

O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Prazo Médio	Percentual do Patrimônio Líquido do Fundo
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 150 dias	Até 60%
Até 180 dias	Até 50%
Até 01 ano	Até 10%
Até 02 anos	Até 5%
Até 03 anos	Até 2,5%

Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos acima (i) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias úteis, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua constatação; e (ii) a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Quotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, seja alocada em: (i) Direitos de Crédito ou (ii) Ativos Financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa.

No que se refere a obrigação de recompra dos Direitos de Crédito, os contratos de cessão de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquira Direitos de Crédito, conterão sempre mencionada cláusula que estabeleça a obrigação do Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por ele cedidos caso se verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas no Anexo IX do Regulamento, as quais, em síntese, correspondem (i) ao questionamento por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acerca da existência em qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pelo Cedente de suas obrigações das quais decorram os Direitos de Crédito Cedidos, (ii) à prorrogação da data de vencimento dos Direitos de

Crédito Cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cessionário; (iii) à alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, a venda de mercadorias ou a prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos; (iv) à apresentação, pelo Devedor, de qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente; (v) à recusa pelo Devedor em efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido na sua respectiva data de vencimento, com base em alegação de caso fortuito e/ou força maior; e (vi) à não substituição do Devedor Solidário ou não apresentação de outras garantias consideradas pelo Cessionário como suficientes, conforme solicitado pelo Fundo.

CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, das seguintes condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir.

São condições para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo (as "Condições de Cessão"):

(a) os Direitos de Crédito devem ser representados por Documentos Comprobatórios, observados os limites de concentração estabelecidos no Regulamento do Fundo, os quais encontram-se transcritos no presente Prospecto;

(b) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores;

(c) que a aquisição de um determinado Direito de Crédito não resulte na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 8º do Regulamento;

(d) os Direitos de Crédito deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última Data de Resgate de Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo, sendo que, em se tratando de Direitos de Crédito representados por duplicatas com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Consultora deverá confirmar a data de vencimento e existência dos Direitos de Crédito em questão junto respectivos Devedores previamente à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo;

(e) os Direitos de Crédito representados por Cédulas de Crédito Bancário deverão:

(i) contar com garantia real de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo. Caso a garantia a ser outorgada seja penhor ou cessão fiduciária de Direitos de Crédito: (a) referida garantia deverá contemplar mecanismo que estabeleça a passagem de, no mínimo, o menor dentre os seguintes valores: (x) 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor dos Direitos de Crédito em qualquer data de verificação; ou (y) o valor estimado dos valores devidos a título de amortização de principal e pagamento de juros devidos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes à data de verificação em questão;

(ii) apresentar prazo médio menor ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo; e

(iii) contar com cláusula de vencimento antecipado que estabeleça que as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis caso se verifique a ocorrência das hipóteses previstas no Anexo X do Regulamento.

As disposições estabelecidas na alínea "e" acima não serão aplicáveis em relação a Cédulas de Crédito Bancário adquiridas até 02 de julho de 2009, data na qual referidas disposições passaram a integrar o Regulamento.

Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo são (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo vencidos e não pagos a mais de 30 dias;

(b) os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e

(c) sua aquisição ter sido previamente aprovada pela Consultora, mediante envio ao Custodiante de aviso contendo informações sobre o Devedor, o Cedente, eventuais coobrigados e o Direito de Crédito, bem como sobre o cumprimento das Condições de Cessão acima descritas, com forma e conteúdo acordado com o Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

O Fundo não adquirirá Direitos de Crédito representados por *warrants*, ou relativos contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356.

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Todas as cessões de Direitos de Crédito são celebradas, nos termos do Termo de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Crédito cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será de responsabilidade do Custodiante.

PREÇO E PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Para cada uma das cessões realizadas será celebrado um Termo de Cessão, que estabelecerá, dentre outras condições de pagamento, o respectivo Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo à cada um dos Cedentes, em razão da respectiva cessão de Direitos de Crédito. O Preço de Aquisição deverá considerar, no mínimo, a taxa mínima de retorno calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMR = 1{,}7 \times \text{Taxa DI}$$

Sendo:

TMR = Taxa Mínima de Retorno

INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo considerará como perda todos os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda. Além disso, observadas as disposições previstas no Artigo 49 do Regulamento, a Consultora poderá identificar potenciais compradores para aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos a mais de 181 (cento e oitenta e um) dias na carteira do Fundo.

Após o início das atividades do Fundo, o Custodiante realizará, por amostragem, procedimento de auditoria periódica dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com vistas a verificar a sua regularidade, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos direitos de crédito, intervalo de confiança de 95% e erro tolerável aceitáveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo: ξ_0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
n_0 : Fator Amostral

Adicionalmente, o Auditor Independente realizará, na periodicidade definida pelo Custodiante, procedimentos específicos, por amostragem, com o objetivo de verificar a exatidão das informações fornecidas pela Administradora e/ou Consultora, com base no arquivo disponibilizado pelo Custodiante, relativas aos Direitos de Crédito de tempos em tempos adquiridos pelo Fundo: (i) identificação dos Devedores cadastrados junto ao Custodiante; e (ii) o valor da parcela a receber relativa ao mês de referência da verificação.

Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito na Carteira do Fundo

O Fundo iniciou suas operações de aquisição de Direitos de Crédito em agosto de 2007, (i) não havendo apresentado desde então volumes relevantes de inadimplementos com prazos superiores a 31 dias; e (ii) historicamente, nenhum título vencido e não pago a mais de 121 dias de sua data de vencimento, conforme indicado na Tabela 1 do Anexo VIII ao presente Prospecto. Na data deste Prospecto não existia na carteira do Fundo nenhum título vencido à mais de 90 dias. Esclarecemos que as informações demonstradas na Tabela 1 foram apuradas de acordo com a metodologia do COSIF, utilizada também na definição dos montantes de provisão de perda do Fundo, e que estabelece a obrigatoriedade de (i) a classificação de todos os créditos vencidos em faixas, conforme indicado a seguir; e (ii) que sejam considerados como antecipadamente vencidos todos os títulos vincendos de um Devedor que possua créditos em atraso, implicando em que se considere como vencidos um volume de Direito de Crédito maior que os efetivamente vencidos em cada data de apuração.

O Fundo não teve até a data do presente Prospecto nenhum Direito de Crédito efetivamente inadimplido, sendo que mesmo os Direitos de Crédito que sofreram atrasos em suas datas de pagamento foram pagos antes de serem caracterizados como perda de acordo com a regra do COSIF. A Tabela a seguir apresenta o histórico de inadimplência do Fundo, por faixas de prazo, nos trimestres indicados. Para informações acerca do Histórico de Inadimplência nos demais trimestres de operação do Fundo veja a Tabela 01, do Anexo VIII deste Prospecto.

HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA DO FUNDO						
	EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/03/2010		TRIMESTRE FINDO EM 30/06/2010	
Créditos Vencidos	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	30.510,57	0,02	243.865,55	0,16	1.408.867,71	0,80
De 31 a 60 dias	4.326.247,04	3,29	-	-	783.519,12	0,44
De 61 a 90 dias	-	-	-	-	864.483,42	0,49
De 91 a 120 dias	199.032,24	0,15	-	-	1.384,81	0,00
De 121 a 150 dias	-	-	548.996,42	0,35	-	-
De 151 a 180 dias	536,97	0,0004	-	-	-	-
A partir de 180 dias	-	-	199.569,21	0,13	-	-
Patrimônio Líquido do Fundo	131.458.914,90	100	156.881.800,20	100	177.054.238,29	100

Parcela preponderante dos Direitos de Crédito adquiridos refere-se a operações de curto prazo cujos títulos têm valor de face definido, sem previsão de cobrança de juros (i.e. duplicatas, cheques pré-datados, créditos oriundos de relações comerciais ou de prestação de serviço já performadas), as quais não contam com previsão de concessão de desconto ou redução do valor devido em caso de pré-pagamento. Assim, o Fundo entende não haver risco de amortização ou liquidação antecipada de Direitos de Crédito que possa afetar de modo relevante o Fundo e seu fluxo de pagamentos, entendimento esse que vem sendo confirmado pelos dados verificados nas operações do Fundo. Adicionalmente, observa-se que o Fundo opera com vários Cedentes, não apresentando volume de concentração relevante em relação a nenhum dos Cedentes, o que no entendimento do Fundo: (i) reduz o risco de ocorrência de pré-pagamentos de volumes relevantes de Direitos de Crédito; e (ii) permite ao Fundo realocar os recursos relativos a eventuais pré-pagamentos na aquisição de Direitos de Crédito de outros cedentes. A Tabela a seguir apresenta informações sobre Pré-Pagamento de Direitos de Crédito, por faixa de prazo, nos trimestres indicados. Para apurar as informações apresentadas na Tabela a seguir e na Tabela 01 do Anexo VIII deste Prospecto, o Fundo verificou a data de pagamento e de vencimento dos Direitos de Crédito relativos a todos os pagamentos por ele recebidos em cada data de pagamento, sendo que quando a data de pagamento foi menor que a data de vencimento do Direito de Crédito o valor do pagamento em questão é considerado como pré-pagamento, conforme demonstrado na Tabela 2 do Anexo VIII ao presente Prospecto. Para mais informações sobre o Histórico de Pré-Pagamento nos demais trimestres de operação do Fundo, veja a Tabela 02, do Anexo VIII deste Prospecto.

HISTÓRICO DE PRÉ-PAGAMENTO DO FUNDO						
	EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/03/2010		TRIMESTRE FINDO EM 30/06/2010	
Direitos de Crédito Pré-pagos	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	10.984.982,98	8,36	17.242.426,10	10,99	8.622.066,82	4,87
De 31 a 60 dias	348.632,28	0,27	2.070.208,91	1,32	987.647,97	0,56
De 61 a 90 dias	1.299.984,85	0,99	1.049.828,52	0,67	263.035,83	0,15
De 91 a 120 dias	65.984,18	0,05	--	0,00	--	0,00
De 121 a 150 dias	44.850,63	0,03	--	0,00	--	0,00
De 151 a 180 dias	1.126,54	0,00	155.152,26	0,10	--	0,00
A partir de 180 dias	33.678,09	0,03	5.970,99	0,00	--	0,00
Patrimônio Líquido do Fundo	131.458.914,90	--	156.881.800,20		177.054.238,29	--

Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito em Carteiras Similares à do Fundo

Tendo em vista que (i) o Fundo iniciou suas operações em agosto de 2007, (ii) o Fundo consiste em um fundo multisetorial e multicedentes, não apresentando concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico, a Administradora declara não ser possível obter informações relativas a estatísticas de inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos relativos aos Cedentes e Devedores que atualmente compõem a carteira do Fundo, relativas a períodos anteriores ao início de operações pelo Fundo. Ademais, destaca-se que, de acordo com o estabelecido no Regulamento e no Contrato de Cessão: (a) nenhum dos atuais Cedentes do Fundo está obrigado a continuar cedendo Direitos de Crédito ao Fundo; e (b) o Fundo poderá vir a adquirir Direitos de Crédito de Cedentes com os quais não opera na data deste Prospecto, desde que os Direitos de Crédito a serem ofertados por tais Cedentes atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo.

Não obstante, a inexistência de histórico da carteira do Fundo nos períodos anteriores à sua constituição, considerando a existência de outros fundos de investimento em direitos créditos com características semelhantes às do Fundo e carteiras de Direitos de Crédito de mesma natureza à carteira de crédito do Fundo, a Administradora e a Consultora diligenciaram seus melhores esforços para obter informações acerca dos inadimplemento, perdas e pré-pagamento de carteiras semelhantes às do Fundo. Para tanto, a Administradora e a Consultora consultaram informações públicas constantes de prospectos e relatórios de classificação de risco de vários FIDCs que entraram em operação anteriormente ao Fundo, havendo identificado 2 FIDCs com informações com datas-base e formato comparáveis entre si. Adicionalmente, a Administradora e a Consultora consultaram *bureaus* de crédito em funcionamento no país, bem como a agência de risco responsável pela classificação de risco do Fundo, não tendo, contudo obtido informações adicionais às por ela obtidas nos referidos documentos públicos.

Uma vez em posse dos dados a Administradora e a Consultora (i) calcularam as médias ponderadas dos volumes de Direitos de Crédito Vencidos e das provisões para devedores duvidosos de tais Fundos no período de junho de 2006 a junho de 2008; e (iii) calcularam a representatividade de tais valores em relação à carteira dos 02 FIDCs considerados em conjunto, havendo obtido o indicado na Tabela 3 do Anexo VIII ao presente Prospecto. As informações obtidas encontram-se disponíveis em relatórios de classificação de risco e em prospectos dos mencionados FIDCs.

Trimestre Encerrado em	Carteira Total*	Direitos de Crédito Vencidos		Provisão para Devedores Duvidosos	
		Em R$	Percentual da Carteira Total	Em R$	Percentual da Carteira Total
Jun/06	9.442.516,65	477.365,55	5,06%	(19.992,89)	-0,21%
Set/06	67.361.000,00	866.000,00	1,29%	159.000,00	0,24%
Dez/06	146.607.175,13	3.933.033,50	2,68%	120.171,37	0,08%
Mar/07	187.143.844,21	5.877.182,27	3,14%	(133.149,03)	-0,07%
Jun/07	208.332.662,37	6.563.427,29	3,15%	981.143,86	0,47%
Set/07	319.082.894,46	3.516.720,75	1,10%	546.492,14	0,17%
Dez/07	500.533.565,27	3.077.728,68	0,61%	669.672,79	0,13%
Mar/08	521.251.324,00	1.825.033,00	0,35%	668.337,00	0,13%
Jun/08	563.549.628,00	2.780.883,00	0,49%	662.894,00	0,12%

* Correspondente à somatória de 02 FIDCs com carteiras com características similares à do Fundo, com operações no período.
** Não corresponde às perdas dos FIDCs analisados, mas sim ao volume de Direitos de Crédito em atraso nas datas em questão.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e a Consultora declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de outras informações estatísticas sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento de Direitos de Crédito similares aos adquiridos pelo Fundo, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-base passíveis de comparação relativas a FIDCs que acreditam ter características e carteiras semelhantes às do Fundo, que lhes permita apurar informações: (i) relativas a períodos anteriores a junho de 2006; (ii) indicar a abertura dos Direitos de Crédito vencidos por faixas de atraso; e/ou (iii) acerca do volume de pré-pagamentos e perdas efetivamente incorridas.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Informamos que, conforme estabelecido no Capítulo XI do Regulamento do Fundo e no Anexo V do Regulamento do Fundo a cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo é de responsabilidade da Consultora de Crédito, devendo esta adotar as etapas e procedimentos estabelecidos no referido Anexo V do Regulamento. Esclarecemos que caso o procedimento de cobrança extrajudicial estabelecido no Regulamento não resulte no recebimento dos direitos de crédito em questão, é dado início à fase de cobrança judicial do crédito, nos termos das normas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro, bem como à execução de eventuais garantias do crédito em questão, caso existam. Na hipótese de falência do Devedor dos Direitos de Crédito, o crédito do Fundo será habilitado na falência de acordo com as normas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro e na Lei de Falências e Recuperação Judicial.

A cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será feita pelo Consultora segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

(i) após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Consultora enviará aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

a. notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil; e

b. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.

(ii) após 10 (dez) dias da cessão dos Direitos de Crédito, a Consultora confirmará junto aos respectivos Devedores o recebimento do boleto de cobrança, mediante:

a. a realização de contato telefônico e envio de correspondência aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do recebimento do boleto de cobrança;

b. a Consultora poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito do Devedor da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

(iii) até 03 (três) dia antes do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do boleto de cobrança, com o objetivo informar ao Devedor o vencimento do Direito de Crédito e, se for o caso, providenciar a emissão da segunda via do boleto de cobrança;

(iv) após 02 (dois) dias do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito de Crédito correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;

(v) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de 03 (três) Dias Úteis mencionado no item (d) acima, o Título de Crédito representativo do Direito de Crédito será levado a protesto pela Consultora no competente Cartório de Protestos;

(vi) caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, a Consultora entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionada, com o objetivo de obter o pagamento do Direito de Crédito;

(vii) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, a Consultora, a seu exclusivo critério e observado os limites previstos no Contrato de Consultoria, poderá conceder a prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou adotar outras alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos; e

(viii) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito de Crédito contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Título de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Apresenta-se a seguir a descrição detalhada da Política de Concessão de Créditos estabelecida no Anexo III do Regulamento do Fundo, a ser observada pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo. A aplicação da Política de Concessão de Crédito é aplicada também pela Consultora em relação a cada um dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, durante a análise dos mesmos para aquisição.

Critérios para Aprovação de Crédito

Limites de Crédito

Os limites de crédito a serem definidos pelos Cedentes a seus Clientes devem ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito devem ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores; e

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

a) Histórico dos clientes dos Cedentes;

b) Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso:

b.1) Inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos;

b.2) Inexistência de execuções judiciais contra o cliente;

c) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

d) Consulta no Procon, conforme o caso;

e) Informações fornecidas por fornecedores; e

f) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

a) título em atraso por mais de 30 dias;

b) encargos financeiros pendentes;

c) cheques devolvidos/protestados; e/ou

d) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

GARANTIAS E REFORÇOS DE CRÉDITO

As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo, bem como a Política de Concessão de Crédito do Fundo não estabelecem a obrigatoriedade de concessão de garantias ou de reforços de crédito como condição para a realização de cessões ao Fundo, exceção feita (i) em relação a Cédulas de Crédito Bancário que venham a ser adquiridas pelo Fundo a partir de 02 de julho de 2009, as quais devem contar com garantias nos termos descritos a seguir e (ii) às obrigações de recompra pelo Cedente em determinadas hipóteses que devem estar estabelecidas nos Contratos de Cessão, conforme Anexo IX do Regulamento. O Fundo pode, contudo, adquirir Direitos de Crédito que contém com garantias, hipótese em que as garantias relativas aos Direito de Crédito adquiridos pelo Fundo devem ser transferidas ao Fundo juntamente com os Direitos de Crédito a que se referem.

Conforme Condição de Cessão estabelecida no Regulamento do Fundo, a partir de 02 de julho de 2009 o Fundo somente poderá adquirir Cédulas de Crédito Bancário caso estas contem com garantia real no valor de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor do Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo. O Regulamento estabelece ainda que caso a garantia a ser outorgada seja penhor ou cessão fiduciária de Direitos de Crédito: (a) referida garantia deverá contemplar mecanismo que estabeleça a passagem de, no mínimo, o menor dentre os seguintes valores por conta-corrente bancária de titularidade da Cedente ou do Fundo, constituída exclusivamente para o recebimento de valores e fluxo de garantias relativos à operações de cessão contratadas entre o Cedente em questão e o Fundo, a qual somente poderá ser movimentada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo contrato de administração de conta-corrente: (x) 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor dos Direitos de Crédito em qualquer data de verificação que venha a ser estabelecida no instrumento de garantia em questão; ou (y) o valor estimado dos valores devidos a título de amortização de principal e pagamento de juros devidos

nos 02 (dois) meses imediatamente subsequentes à data de verificação em questão.Tal exigência não se aplica a Cédulas de Crédito Bancário adquiridas pelo Fundo anteriormente a 02 de julho de 2009. Na data deste Prospecto o Fundo não possuía em sua carteira nenhuma Cédula de Crédito Bancário adquirida após 02 de julho de 2009.

O exercício das garantias relativas a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deve ser realizado nos termos dos respectivos instrumentos que as estabelecem, não existindo padronização dos mesmos pelo Fundo, e não sendo, portanto, possível descrever os termos de exercício de tais garantias.

Esclarece-se que parcela preponderante dos Direitos de Crédito adquiridos refere-se a operações de curto prazo (i.e. duplicatas, cheques pré-datados, créditos oriundos de relações comerciais ou de prestação de serviço já performadas) as quais via de regra não são garantidas por qualquer garantia ou reforço de crédito. Não obstante, o contrato de cessão contempla a obrigação de recompra em determinadas hipóteses, conforme estabelecido no Anexo IX do Regulamento, as quais podem ser consideradas como reforços de crédito. Nesse sentido observa-se que dentre os Direitos de Crédito que compunham a carteira do Fundo na data deste Prospecto, nenhum dos Direitos de Crédito contavam com alguma espécie de garantia.

ANEXOS

ANEXO I	-	REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO
ANEXO II	-	SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO À 4ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES
ANEXO III	-	SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D
ANEXO IV	-	SÚMULAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES
ANEXO V	-	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D
ANEXO VI	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DO FUNDO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008
ANEXO VII	-	RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DO FUNDO RELATIVOS AOS PERÍODOS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2010 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009
ANEXO VIII	-	HISTÓRICO DE INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO
ANEXO IX	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO

DO

"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM"

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible]

Rubrica de Teste [illegible]
L. Dias [illegible]
Gabriel Gonzalez [illegible]

BBF MELLON
Asset Servicing

BNY MELLON
ARNY DTVM LTDA

REGULAMENTO
DO
"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM"

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, constituído pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Comissão Monetária Nacional (a "CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução nº 393, de 23 de julho de 2003, pela Instrução nº 400 de 14 de julho de 2004, pela Instrução nº 409 de 18 de agosto de 2004, pela Instrução nº 440 de 27 de dezembro de 2006, todas da Comissão de Valores Mobiliários (a "Instrução CVM 356" e a "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente regulamento (o "Regulamento").

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, conforme definidos adiante, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, inclusive no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Artigo 2º O Fundo é uma comunhão de recursos monetários, juridicamente autônoma, e representado por Direitos de Cotistas, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único Os direitos dos cotistas são exclusivamente representados por frações ideais, PRIVADAS de valor patrimonial, detidas pelos titulares das cotas (os "Direitos de Cotistas"), por conveniência de compra e venda, locação, uso, prestação de serviços fiduciários de administração realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hotelaria, de entretenimento, incluído a de prestação de serviços, de acordo com a descrição específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (os "Direitos de Crédito").

BNY MELLON
ASSET SERVICING

Capítulo III - Prazo e Foro

Artigo 5º - As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme regulamentação da CVM em vigor.

Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira

Artigo 6º - O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de concentração e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na "Política de Investimento e Concentração da Carteira".

Parágrafo 1º - Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, observadas as disposições aos respectivos Termos de Cessão.

Parágrafo 2º - Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta do depositário diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou sociedades autorizadas à prestação de serviços de custódia pela SUSEP ou pela CVM.

Parágrafo 3º - A definição e implementação da política de concentração dos créditos descrita no Anexo III do presente Regulamento, a análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a avaliação de viabilidade dos Ativos de Crédito e as características econômicas dos Cedentes e dos Devedores, cabem exclusivamente à Consultoria, a ser contratada pela Administradora em nome do Fundo especificamente para esse fim, sendo a seleção dos Direitos de Crédito sujeita à aprovação prévia da Gestora. Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 23 deste Regulamento, a qualquer vez somente a Gestora poderá instruir adicionalmente a Consultoria a analisar e selecionar dos mesmos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo. Uma vez definidos pela Consultoria os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, a Consultoria deverá fornecer à Gestora a relação dos referidos Direitos de Crédito, acompanhada da documentação de que os Direitos de Crédito, conforme as demais relações descritas em Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento. Uma vez recebidas as informações acima mencionadas, a Gestora analisará os Direitos de Crédito em questão e, caso esteja de acordo com a aquisição, encaminhará à Consultoria a relação dos referidos Direitos de Crédito em questão, acompanhada da declaração da Consultoria de que os Direitos de Crédito

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V e seguir, a Gestora somente considerará passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos de Crédito cuja aquisição tenha seguramente enquadrado, mediante consideração à Hipótese de pré-pagamento com desconto, quanto aos valores devidos exclusivamente no Direito de Crédito, proporcionar a sua aquisição pelo Fundo, proporção do Preço Total de mesma natureza igual à Taxa Mínima de Retorno, estimado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[illegible] = [illegible] \times Preço\ (3)$$

Onde:

TMR = Taxa Mínima de Retorno;

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais de Direito do Crédito que venham adicionar os ativos pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer ao Custodiante a relação dos referidos Direitos de Crédito, acompanhada da declaração da Consultoria de que os Direitos do Crédito [illegible] da carteira atingem [illegible] de Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 2º: Não obstante cada (i) a Consultoria a indicação e a verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) a Gestora e seu Gestor quanto à aprovação dos Direitos de Crédito indicados pela Consultoria, a Custodiante será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo 3º: Não obstante a diligência da Administradora, da Consultoria, da Gestora e do Custodiante por manter uma política e práticas de investimento adequadas neste Regulamento, a Administradora, a Consultoria, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo adimplemento ou não dos Devedores dos Créditos, por eventual deterioração dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, decorrentes das Condições de mercado e ciclo do investimento, não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Parágrafo 4º: Caso seu adquirentes dos Direitos de Crédito, não será admitida a renegociação entre referenciamento dos mesmos, exceção feita da hipótese de renegociação entre referenciamento decorrente de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a serem conduzidas pela Consultoria nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo V deste Regulamento. Considera-se renegociação entre referenciamento alterações nas prestações dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a alterações no

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible]

Parágrafo Único. Observado o disposto no inciso [illegible] do Anexo [illegible] do Regulamento, [illegible] do Fundo [illegible] 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas [illegible] "A" e "B" acima, não estando [illegible] a [illegible] do Fundo. No [illegible] de [illegible] de novas Classes [illegible] 30 (trinta) dias [illegible] da integralização da 1ª Classe, o percentual máximo [illegible] poderá ser ampliado [illegible] da integralização das novas classes emitidas.

Artigo 17. Considerando que em virtude da comercialização das cotas do Fundo a (i) do tipo de que a Série [illegible] Classes Seniores será [illegible] na Série subordinada no Artigo 37 deste Regulamento, [illegible] e desenvolvimento entre as cotas de securitização (i) do Diretor de Crédito e das Séries Prioritárias e (ii) das demais Subsenior, a Gestora poderá realizar operações de derivativos da classe Swap, especialmente na modalidade "total return", no mercado de balcão de [illegible] e Interest e de Credit, com o objetivo de proteger as posições da carteira do Fundo [illegible] a venda, junto com a contraparte das Instituições Subsenior.

Parágrafo Único. Os resultados eventualmente incorridos a título de prestação de margens de garantia em objeto, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da realização de posições em mercados organizados de derivativos, formarão os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 18. Com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Gestora e a Consultoria deverão observar as regras de composição e diversificação da carteira do Fundo descritas nesta Artigo 18 e no Glossário de Gestão:

(i) o limite de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, relativos a um mesmo Devedor, pode ser superior até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observando o disposto especificamente nos artigos abaixo;

(ii) o limite de aplicação de uma mesma pessoa física, de seu controlador, de sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de um mesmo fundo de investimento ou pessoa física, pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O limite aqui estabelecido não se aplica a Fundo de emissão do Governo Federal;

(iii) o limite de aplicação em uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligadas de outras instituições sob controle comum, pode representar até 20% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

BNY MELLON
ASSET SERVICING

(ii) o total de títulos de crédito imobiliário adquiridos pelo Fundo deverá observar o limite máximo de 25% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que: (a) um mesmo Devedor de títulos de crédito imobiliário poderá representar apenas 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) a aquisição de cotas dos títulos de crédito imobiliário e dos demais Direitos de Crédito cujo Fundo possa ter maiores Cedentes deverá representar, pelo do (x) mínimo, 95% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada data de verificação. O limite de concentração por Devedor não aplicável no caso de aquisição exclusivamente dos títulos de que trata o "VI" do Parágrafo 2º deste Artigo. Para efeitos do cálculo do limite estabelecido no item "II" acima: (a) no Direito de Crédito a que se refere a cláusula "IV" do Parágrafo 2º deste Artigo não deverão ser considerados; e (b) entende-se por "maiores Cedentes", no Cedente com maior volume de Direitos de Crédito cedidos que integrem a carteira do Fundo na data da verificação do quadro; e

(iii) o total de Direitos de Crédito representados por cheques adquiridos pelo Fundo deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que um mesmo Devedor de cheques poderá representar apenas 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não incluindo, na limite, aos estabelecidos acima, o consignado previsto no Parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 1º - O Fundo poderá realizar operações não cobertas à Administradora, a Gestora, seus controladores, coligadas ou qualquer outra sociedade sob controle comum da Administradora, exceto aquelas de investimento administrativo, como, também pela Administradora, seus pelas Gestora, ou pessoas ligadas a qualquer dessas instituições, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º - Ressalvado o limite de concentração estabelecido no item "II" do caput deste Artigo, os limites de concentração de carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo, 2º poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, sem requerimento prévio.

III - não obstante a diversificação que precisam (classificação de risco igual ou superior a "Fortaleza") exigida pelo Operador & Fundo Rating Services, do fundo que: (i) o total de Direitos de Crédito devidos pelo Fundo contra um Devedor poderá representar até 25% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o total de Direitos de Crédito devidos pelo Fundo contra os Devedores pessoas naturais ou jurídicas, de controle ou coligadas, ou sob controle comum, a um Devedor individualmente considerado poderá representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, não sendo necessário em tal hipótese o teste de aquisição de tal Devedor;

[illegible]

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON
FUNDS SERVICES

[illegible]

Fórmula:

[illegible]

[illegible]

Parágrafo 2º – [illegible] por um único Gestor [illegible] (PFR) [illegible] da Rentabilidade do Fundo.

Parágrafo 3º – O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito deverá [illegible] abaixo:

Prazo médio	Percentual de Participação Líquida do Fundo
Até 30 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 180 dias	Até 60%
Até 180 dias	Até 30%
Até 01 ano	Até 10%
Até 02 anos	Até 5%
Até 03 anos	Até 2,5%

Parágrafo 4º – Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos no Parágrafo 3º acima:

a) o prazo médio econômico da carteira de Direitos Creditórios não deverá ultrapassar 1 (um) ano e atingir duas vezes [illegible] participações de tal prazo médio [illegible] (anual) das [illegible] (conforme [illegible] e CONFINS/PIS/CSLL);

b) a diferença do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a correspondência entre o valor [illegible] e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Quotas, de modo que a parcela não resgatada ou não amortizada a cada ano das Datas de Amortização Programadas e Datas de Resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, não deverá ser [illegible] Direitos de Crédito ou em Ativos Financeiros que não possam ser liquidados antes das datas de vencimento previstas e Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela destinada, nos termos do Artigo 43-A deste Regulamento.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Parágrafo 1º – Do conteúdo do relatório de Direitos de Crédito por meio dos quais o Fundo adquire Direitos de Crédito a partir de 30 de junho de 2006, deverão constar elementos que evidenciem a verificação de Condição de aderência de Direitos de Crédito por ela, inclusive, bem de verificar a coordenação das informações mencionadas no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo 2º – As disposições mencionadas no inciso "II" do caput deste Artigo não serão aplicáveis em relação a Direitos de Crédito Secundários adquiridos até 30 de junho de 2006, data na qual deverão observadas plenamente a integrar o presente Regulamento. As disposições relacionadas no item "V" do inciso "II-b) Portaria" 2º deste Artigo não serão aplicáveis aos Direitos de Crédito adquiridos até 30 de junho de 2006, não devendo, entretanto, Direitos de Crédito serem computados no cálculo do mesmo em questão.

Artigo 9º – Os parâmetros de concentração e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão determinados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo de Dia (D) imediatamente anterior.

Artigo 10º – Por aplicações no Fundo não correm juros, garantia (a qualquer título) (b) de Terceiro (c) de Cotista, (d) de Gestora, (e) de qualquer mecanismo de seguro, ou (f) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 9 – [illegible]

Artigo 11 – O Fundo deverá adquirir Direitos de Crédito que estiverem, na data da Aquisição e Pagamento, substancialmente, das seguintes condições de vencido e vincendo, de acordo com as características a seguir:

Parágrafo 1º – São elegíveis para a carteira dos Direitos de Crédito do Fundo (de "Elegíveis de Crédito"):

(i) os Direitos de Crédito devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios, observados os limites da concentração estabelecidos no Artigo 8º deste Regulamento;

(ii) os Direitos de Crédito devem ser documentados de operações realizadas em segmentos comercial, industrial, hospitalar, financeiro, de incorporação, de entretenimento, comércio e não prestação de serviços, de acordo com o efetivado especificado de cada um dos Devedores e as operações realizadas até a data e data-base do Documento;

(iii) não a disposição de art. Documento Direito de Crédito não deverá na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo, estabelecidos no Artigo 8º deste Regulamento;

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

(ii) [illegible] Gestora, incluindo [illegible] Corretora, contendo informações sobre a [illegible] e a Gestora de Crédito, bem como sobre o cumprimento dos Condições de Crédito estabelecidas no Parágrafo 1º acima, com base [illegible] com o Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

Parágrafo 2º O Fundo não adquirirá Direitos de Crédito representados por títulos, ou mediante facilidade de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, para entrega futura, ou Ativos no multilateral representativo desses contratos, ressalvado no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 40 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 3º As alienações estabelecidas no inciso "b" do Parágrafo 1º acima deste Artigo não serão admitidas em relação a Direitos de Crédito Bancários adquiridos até 03 de junho de 2008, data na qual referidas alienações passaram a integrar o escopo do Regulamento.

Artigo 33 O Fundo adotará Políticas de Crédito Elegíveis e todos os procedimentos, técnicas, critérios, princípios, parâmetros e rotinas a elas inerentes, observando:

(i) os termos, bases e condições deste Regulamento;

(ii) as técnicas, instruções e procedimentos do Contrato de Gestão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos de Crédito, o descumprimento das Condições de Elegibilidade aplicáveis deste Regulamento; e

(iv) a política de investimento e composição, nos termos definidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 34 Cada uma das Gestoras é responsável pela organização, atualização e controle da Documentação dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela guarda e retenção dos Direitos de Crédito e demais informações, nos termos deste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Parágrafo único Na hipótese de o Fundo adquirir Direitos de Crédito em relação aos quais as Cedentes se vincularam com os Devedores, estas ficarão responsáveis pelo cumprimento dos Direitos de Crédito por elas cedidos, respondendo como devedoras solidárias dos Devedores dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO VI - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Cartório Dario Oliveira
1º Ofício R.T.
Registro de Documentos e Títulos

BNY MELLON
ARX INVESTIMENTOS

[illegible]

Artigo 13 Os Cotistas devem observar a política de investimento do Fundo mencionada no Anexo II do presente Regulamento, os comandos de voto que atribuem a eles, do tempo em tempo, por seus Gestores ao Fundo.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

Artigo 14 Os Cotistas e os Fatores Financeiros, por seu próprio consumo, estão sujeitos a diversos riscos, detalhados, mas não se limitando à flutuação de mercado entre o dever de crédito dos respectivos contraparte. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de seus próprios objetivos financeiros e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos termos deste deste e seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas abaixo descritos e mais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nenhum Gestor, a Administradora, a Gestora, a Consultoria e a Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo; (ii) pela ocorrência de eventos adversos que a ele Cotistas, os Gestores ou Consultoria sejam alheios; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º Riscos de mercado:

(a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cotistas e seus Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos de políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, ocasionalmente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cotistas e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a liquidação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por modificações das políticas governamentais, tais como (xi) a Substituição das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, econômicos, sociais e tecnológicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para reprimir a atividade econômica, tais como a dificuldade sobre novidade atual trazer do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e criar maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando, adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cotistas e dos

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Sobre a Comarca de Guarulhos

BRY MELLON
ASSET GERENTIAL

[illegible]

Valores, bem como a liquidação dos direitos de crédito.

iii. Risco de Desenquadramento entre as Taxas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo adquire seus Direitos Creditórios Elegíveis preferencialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Taxas de Remuneração Prioritárias aplicáveis à Taxa DI, conforme estabelecido em seus respectivos Suplementos, poderá ocorrer o desenquadramento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais desenquadramentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, a Gestora, o Consultor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas incorridas pelos Quotistas, inclusive quando incorrerem em razão de tais desenquadramentos.

iv. Volatilidade dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integrarão o patrimônio do Fundo está sujeito a variações de acordo com as flutuações dos preços e cotações do mercado. Em vista do quanto do exposto nos itens acima, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A alienação dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo pode ser prejudicada, não possível, no entanto, garantia de que não ocorrerá por período longo ou indeterminado.

Subseção IV | Riscos de Crédito

i. Risco de Crédito relativo aos Devedores de Crédito. Devido à capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos poderá a integralidade ou parcelas substanciais dos créditos de titularidade do Fundo não serem pagas, ocasionando perda de parte ou da totalidade do valor do investimento. Caso ocorra tal fato, ocasionado pela falta de capacidade econômica ou financeira dos Devedores, ou por qualquer outro procedimento dos investidores dos Devedores ou por Coobrigados inadimplentes dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem seus ativos, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

ii. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Devido à capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações dos tipos acima. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca da sua solvência ou de qualidade dos créditos, podem causar impactos significativos em preços e liquidez dos ativos detidos pelo Fundo, prejudicando assim o Fundo e, para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de cumprimento e/ou interrupção de pagamento de qualquer dos créditos dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes do patrimônio do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo não haver, inclusive, recurso em caso de

[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

cota de fechamento do seus resgates.

Parágrafo 2º Preços de mercado.

(i) **Liquidez Restrita dos Ativos Financeiros.** Determina motivos poderão impossibilitar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos e demais modalidades integrantes da carteira do Fundo não negociados sob outras condições críticas de mercado. Caso isto ocorra, o Fundo estará sujeito a liquidez dos Ativos Financeiros Gestão dos mesmos, situação em que o Fundo poderá não cobrar taxa e demais pagamentos relativos à amortização e resgatar as suas Quotas.

(ii) **Liquidez Relativa dos Direitos de Crédito.** O investimento do Fundo em Direitos de Crédito integrantes apresenta particularidades em relação às aplicações comuns do mercado dos fundos de investimento. Considerar deve ser dado que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo possua recursos em Direitos de Crédito baixos ou vencidos, poderá não haver mercado comprador sob o preço de mercado ou que Direitos de Crédito poderá estar sendo feito de maneira, prejudicando portanto o Fundo.

(iii) **Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário.** Os fundos de investimento sob Ativos condições até um nível e determinado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e até mesmo tendo possuem aplicação mínima e estrutura técnica no processo que se classificam como investidores qualificados. Considerando isto, os investidores podem perder formas de investimentos mais flexíveis e que atendem à da forma ativamente e desenvolvimento do mercado secundário para negociação das cotas dos fundos de investimento, em direitos creditórios e a liquidez desses dos fundos, incluindo a negociação das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode limitar a possibilidade de venda das Quotas ou vendê-a por um valor inferior do seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

(iv) **Distribuição e Comercialização de Quotas do Fundo junto aos Bancos Clientes de Distribuição Parceiros Bancários.** O Fundo pode vir a realizar a distribuição das Quotas que somente são objeto de distribuição com esforços restritos, sob formato da Instrução CVM 476. Ou, ainda com a Instrução CVM 476, em caso de realização da distribuição com esforços restritos e sob, o Gestor está responsável de procurar o desenvolvimento Programa de cliente em quanto por investimento do mesmo. A não adoção do Programa do pode dificultar o acesso de investidores ao Fundo, aos investidores de varejo, pessoas físicas elegíveis disponibilizadas ao seu por CVM, e do pode resultar na redução de Quotas não Gestor, e dificultar a venda das mesmas em função da ausência formação de informações disponibilizadas, e identificação de Quotas por meio de meios de identificação com antecipação suficiente dificuldade em relação das especificação das Quotas dificuldade.

Número Único Protocolo:
Título: 10
Nome Serventia Notarial:

BMF MELLON
ASSET MANAGEMENT

[illegible]

[illegible] oferta em questão aos mercados organizados de valores mobiliários através de investidores não residentes de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

(a) Relacionado a Pessoas Consideradas Não Outorga. Por ocasião, Fundo de Investimento no Fundo para efetuar o pagamento de amortização aos titulares das Quotas e a liquidação [illegible] Quotas de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) que Ativos Financeiros [illegible] pelos Instituições Participantes. Após a realização dessas medidas, [illegible] no seu fim o risco, [illegible] em relação sobre os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos. O Fundo não dispõe de garantias sobre medidas para efetuar a amortização aos investidores, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Adicionalmente, o Fundo está sujeito a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos investidores em que são responsáveis, incluindo a inadequação [illegible], da [illegible] Administradora e o Gestor [illegible] em relação [illegible] Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário [illegible] à liquidação [illegible] dos ativos. Consequentemente, a aquisição de amortização aos titulares das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, [illegible] a Administradora quanto à Gestora no [illegible] responsabilidades em relação [illegible] que as amortizações aos titulares das Quotas ocorrerão nas datas especificadas [illegible] Não pode haver [illegible] Fundo, na qualidade [illegible] a Administradora, a Gestora e a Custodiante, [illegible] [illegible] ao pagamento, ao [illegible] [illegible].

(b) As Cotas Subordinadas Mezanino de Subscrição de Quotas Seniores e as Mezanino do Fundo de [illegible] Para Direitos de Investimento e Liquidez. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino deverão levar em consideração que aos Quotas de subscrição de Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à ocorrência de fatos que gerarão a inadimplência de responsabilidades do Fundo para seus investidores. Considerando-se a hipótese, que Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora e o Custodiante, a Gestora, a Distribuidora e outras responsáveis Partes Relacionadas, envolvem um nível substancial de risco, que as amortizações aos e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo no qualquer prazo, inclusive a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Distribuidora, qualquer multa ou penalidade em qualquer hipótese.

(c) As Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e D de Subscrição de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e As Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, e ao Rendimento das Cotas de Série de Fundo Direitos de Investimento e

BNY MELLON

[illegible]

Parágrafo Os Anteriores das Cotas Subordinadas Mezanino Classes C e D devem levar em consideração que, nas Datas de Integralização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe B para efeitos de amortização e resgate, as amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e D estão condicionadas ainda à integralização da Razão de Garantia das Cotas Seniores e via Razão de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, bem como a existência de disponibilidade de Fluxo para sua realização, conforme estabelecido no artigo 80 a seguir. Consideram-se a referência aos Direitos de Crédito e o Valor a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Custodiante, a Gestora, a Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, independentemente da obrigação que de amortização ainda a resgatar das Cotas Subordinadas Mezanino Classes C e D remanente, seja, seja originalmente pactuada, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer cessão, inclusive a Administradora, a Custodiante, a Gestora e a Consultoria, qualquer valor ou pecuniário, ou qualquer reparação.

(b) As Cotas Subordinadas Junior de Subscrição de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Obrigações das Partes de Direito Fora Efeitos de Realização e Resgate. Os Titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que das Cotas de subscrição das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, das amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 80, e a existência de disponibilidade do Fluxo para sua realização. Consideram-se a referência aos Direitos de Crédito e o Valor a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Custodiante, a Gestora, a Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, independentemente da obrigação que de amortização ainda a resgatar das Cotas Subordinadas Junior remanente, seja, seja originalmente pactuada, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer cessão, inclusive a Administradora, a Custodiante, a Gestora e a Consultoria, qualquer valor ou pecuniário, ou qualquer reparação.

Parágrafo 1º Revisão Operacional.

(a) Revisão de Procedimentos. Partes nos procedimentos de cadastro, cobrança e fluxo de pagamento de crédito e controles internos adotados pela Consultoria ainda pela Gestora devem atestar negativamente a qualidade dos Ativos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, por meio de backgroundcheck.

(b) Obrigações Contratuais. Nos termos da legislação vigente, a Gestora e a Administradora legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela custódia dos Direitos Creditórios em relação aos créditos da inadimplência, nesta Regulamento.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de
Registro sob nº

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

[illegible] prejuízo de tal responsabilidade, a Custodiante, com a anuência da Administradora, poderá a critério da Cessionária para exercer, na condição de fiel depositário, o guarda, Rasa dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito sediados ao Fundo para verificar a sua regularidade, observando os parâmetros indicados no Artigo 27 deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Gestora do Fundo poderá contar Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão deixar o plano executivo, pelo Fundo, dos empréstimos decorrentes da inadimplência dos Devedores dos Créditos.

Adicionalmente, somente a Custodiante, a Administradora e o Fundo possuem o direito contratual de acesso imediato aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma dificuldade ao Fundo em verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de receber a informação, quando da cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Por fim, os Documentos Comprobatórios estão mantidos em suas sedes, não possuindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que no hipótese de não retorno ao repositório o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito, ou a quem os mesmos. A Administradora, a Gestora e a Consultora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditícios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(ii) Movimentação dos Valores Pertencentes aos Centros de Custódia do Tesoureiro do Fundo

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão mantidos diariamente nos Contas de Recebimento, sob custódia não-monetária, diariamente pela Consultora.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instrução da Consultora, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Nesse dia a Fundo deverá dar a instrução aos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com a manutenção da Consultora para que, nos investimentos dos Agentes de Recebimento de acordo com as obrigações, incluíndo em razão de falha, concordata ou permanência e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a certeza de que deverá ser regularmente efetuado, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia do cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações sobre mencionadas.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

A consulta dos valores disponíveis para Resgates nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos do Patrimônio do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pela Agência de Recebimento sob a responsabilidade e instruções da Gestora. Caso as Gestoras ou a Consultora possam disponibilizar informações imediatas ao representante da Agência de Recebimento, poderá haver uma consolidação e transferência separada de Valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar conjunto do Fundo e pela Gestora.

Adicionalmente, em caso de atraso das Contas de Recebimento ou de Conta do Fundo, ou de indisponibilidade das Agências de Recebimento ou de Custodiante, os Devedores serão instruídos a solicitarem os pagamentos aos Credores de Direito, para a nova conta corrente indicada pelo Fundo e repassada pela Consultora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referentes a novas cargas ocorrerem em montante outro que não deste não pertence ao Fundo, ou de terceiros coobrigados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os Devedores que realizarem aos valores dos pagamentos acima mencionados a titularidade do Fundo. Não há garantia de que tais terceiros restituirão os valores pagos a maior pela cobrança devida sobre, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive haver um custo para conseguir recuperar os seus direitos.

(iii) Perda de Sigilo. Caso a confidencialidade operacional própria dos fundos de investimento, seus direitos creditórios não for garantida de que os fatos de informações sobre os cedentes, devedores, Gestoras, Consultora, Custodiante, Administrador, representantes e do Fundo ocorrendo tente de erros. Caso ocorrer danos nesse sentido e por consequência, a sociedade coobrigada no montante dos Direitos de Crédito poderá ser responsabilizada efetuar, prejudicando o desempenho do Fundo.

Parágrafo 2.2 Outros Riscos

(i) Riscos de Instrumentos Derivativos. A contratação pelo Fundo de instrumentos de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor da sua Patrimônio Líquido, expondo investidores que ocorrerem ao tais estratégias não mesmo utilizadas. Tal operação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção dos posições e riscos, assim a não de operação não representa um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas no Fundo.

(ii) Riscos de Desenquadramento. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV determina que o Fundo deve observar, permanentemente, a relação aos Direitos de Crédito. Ainda assim, a rentabilidade do Fundo pode ser comprometida, inclusive decorrendo de qualquer impossibilidade em cumprir do Gestora, devido ao tempo de

BNY MELLON
SERVICOS

[illegible]

[illegible] de seus investimentos no Fundo, nos fundos de certificados das agências [illegible] e na eventualidade [illegible] original Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo III acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá ocasionar o resgate, pelo Fundo, de suas cotas nos seus detentores, [illegible] conforme [illegible] no Regulamento.

Quanto ao risco dos Devedores, destacam-se:

Os Cedentes não se tornam obrigados a recompor Direitos de Crédito ao Fundo [illegible]. Eventuais ao Fundo no período [illegible] do Fundo de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A [illegible] dos créditos pode ser [illegible] por decisão judicial ou administrativa, atingindo negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo não dispõem necessariamente de garantias reais [illegible] seguradoras, [illegible], hipotecas, do adimplemento [illegible] e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, a Gestora, necessariamente, respeitar as características da Política de Investimento descrita no Capítulo III do Regulamento. Na hipótese de, por qualquer [illegible], [illegible] de rever as referidas operações junto aos Cedentes e os Devedores, [illegible] Direitos de Crédito adquiridos para a carteira do Fundo e que [illegible] nos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado cumprimento [illegible] do Capítulo XVI do Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e a [illegible] dos consumidores podem levar à inadimplência de quotas de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo não formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, sob pena não [illegible] realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Alguns Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios substanciais [illegible], portanto, sendo suscetíveis a questionamentos na forma do contrato. Assim, poderá ser necessário acionar judicial para efetivação do pagamento devido a seus Direitos de Crédito pelos Devedores, ou, ainda, poderá ser [illegible] decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer [illegible] para demora, caso seja necessário o ajuizamento de execução.

(iv) **Riscos e custos de cobrança**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e a inadimplência dos devedores [illegible] no pagamento

[illegible]

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

[illegible] não constituirão, não de maneira a assumir responsabilidade do Fundo, devendo ser [illegible] pelo Gestor em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer de suas respectivas pessoas controladas, de sociedades sob seu [illegible] ou controladas ou coligadas ou sob controle subsidiárias não poderão [illegible], não são responsáveis, em conjunto ou individualmente, pela execução ou manutenção dos ativos procedimentos, caso os Gestores dos Outros Fundos e subcontratados tenham de aportar os recursos necessários para tanto.

(vi) [illegible] *Risco de Desenquadramento de Estudo*. A [illegible] do Administrador no Fundo exige o [illegible] seus riscos a cada o Fundo está exposto, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador [illegible] sistemas de gerenciamento de riscos nas atividades do Fundo, não há qualquer garantia do completo eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento do risco podem ser não eficazes [illegible].

(vii) *Risco decorrente da classificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação e avaliação [illegible] regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de classificação e mensuração dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução de seus [illegible] Cotistas.

(viii) *Risco Decorrente de Atos de Registro dos Contratos de Cessão e dos Títulos de Cessão*. Ao vir originar os Itens Contratos de Cessão e Cedê Títulos de Cessão são [illegible] registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no [illegible] e do Devedor. O registro de constituição de cessão no sistema [illegible] pública e realização de cessão, de modo que (i) a [illegible] possibilitar [illegible] a Cedente cedente [illegible] de cessão dos créditos [illegible] (ii) [illegible] em caso de ingresso do Cedente em processo de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá [illegible] Fundo (i) em relação a Cessão de Créditos inadimplidos por terceiros que tenham seus direitos ou créditos pelo Cedente a mais de um cessionário, e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processo de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, não restar a validade de cessão dos Créditos do Cedente perante a sua [illegible]. Ainda, não havendo, de (i) o Cedente cedente a crédito de um mesmo Devedor de Cedido com mais de um cessionário, no (ii) do ingresso dos Cedentes em processo de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar [illegible] (iii) a comprovação de que a cessão constituída com o Fundo é anterior a cessão constituída com o outro cessionário e (iv) a comprovação da validade do cessão contra

[illegible]

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cód. 01
Lacre/Controle Interno

BNY MELLON
BNY MELLON

[illegible]

[illegible] o pagamento [illegible] a [illegible] dos Direitos de Crédito [illegible] a [illegible] e a [illegible] do Fundo.

(g) **Indicadores de Desempenho da Rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de seus Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Taxa do Rendimento Prioritário garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Custodiante, pela Gestora, pelo Consultor, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou qualquer outra garantia. Caso na aferição do Fundo, [illegible] de Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a realização das Devidas Sociais, com base na Taxa de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade das Quotas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Caso a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento seja positiva (acima) ou inferior, ou ao próprio Fundo, não representará garantia de rentabilidade futura.

(h) **Outros Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros fatores adicionais de natureza diversa e negativa ao controle da Administradora, das suas coligadas, controladas ou de seus prestadores, incluindo mas não apenas aqueles relacionados aos Direitos de Crédito e outros Ativos Financeiros, bem como mas não se limitando a criação de novas restrições legais ou regulamentares que possam afetar adversamente a atividade do Cedente dos Direitos de Crédito e de vendas futuras, alteração na política monetária, alteração da política fiscal oficial do Governo, ou que possam criar novas obrigações para o Fundo e para os Quotistas.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32. O Fundo será administrado por **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 10º a 12º andares (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Administradora**").

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo observando sem suas atribuições de acordo com as mais altas práticas de diligência e cuidado do mercado, entendendo, no mínimo, como práticas que não bastam apenas o pleno deste envolvendo na consecução de seus objetivos, negócios, sociedade todos os seus atos com a mais transparência (i) de tal a dos normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) das Devidas Diligências e diligência e sociedade, de informação e de observação dos direitos dos Quotistas.

Artigo 33. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e não obstante disposições legais e regulamentares vigentes e observadas a delegação de poderes à Gestora, a

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] sem custos para a gestora sobre os atos necessários à administração do Fundo, inclusive os direitos inerentes aos Ativos de Crédito e aos atos de cobrança que integram o patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º – As demonstrações das Administradoras são fazendas responsáveis no artigo 1º da Instrução CVM 399/03, dada a particularidade deste ramo, e todas e quaisquer outras obrigações de administradora previstas na legislação (Lei 399).

Parágrafo 3º – Deve-se entender do Regulamento no parágrafo anterior a lei legislação e regras emitidas pela Administradora, Fundo, não obrigatórias da Administradora.

(a) [illegible] Agências de Classificação de Risco e seus Gestores;

(i) a substituição de Auditor Independente, de Gestora, de Consultoria ou de Custodiante e/ou sua [illegible];

(ii) a convocação de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(iii) Fornecer o acesso às Agências de Classificação de Risco aos relatórios preparados pela Consultoria Interna e/ou do Custodiante de Custódia.

(c) [illegible] do Custodiante sobre eventual descumprimento da classificação de risco que Quotas do Fundo [illegible] e

(d) no caso de cessão ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência [illegible] Agências de Fomento, Custodiante, na qualidade [illegible] Gestora, [illegible] o imediato [illegible] do Termo de Cessão da carteira do Fundo, [illegible] Termo de Cessão para [illegible] do Fundo.

Parágrafo 4º – Nos facilmente previstos no inciso XIII do Parágrafo 2º deste Artigo 17 das Quotas [illegible] Assembleia Geral sobre os novos prestadores na referida [illegible].

Parágrafo 5º – É vedado à Administração:

(a) [illegible] do Fundo, inclusive quando se trata de garantias prestadas em operações realizadas em mercados de derivativos.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

(ix) [illegible] de sua própria receberão as contingências [illegible] das operações realizadas pelo Fundo; e

(x) [illegible] do Fundo, do termo [illegible] e qualquer dos

i. As receitas de que trata o inciso [illegible] do Parágrafo Único [illegible] da Administradora, das pessoas por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como na [illegible] Programas das respectivas carteiras e no de emissão do conglomerado [illegible]

ii. Disponibilidades do caixa no Banco Central do Brasil e no sistema specificados pelo Tesouro Nacional, [illegible] do Banco [illegible] do Fundo.

Parágrafo 2º O [illegible] a Administradora em nome do Fundo:

(xi) [illegible] dívida ou contingência sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de [illegible] em operações realizadas em bolsas ou [illegible]

(xii) [illegible] registrar com outros fundos ou [illegible] Regulamento;

(xiii) [illegible]

(xiv) [illegible] do próprio Fundo;

(xv) [illegible] Regulamento;

(xvi) [illegible] do Fundo a [illegible];

(xvii) [illegible] Cotas do Fundo a [illegible] Centrais de Custódia [illegible] Cotas [illegible]

(xviii) [illegible]

(ix) [illegible] sua [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(ii) [illegible] no gestão de ativos do Fundo;

(iii) [illegible] a consultoria de crédito e a mensuração de [illegible] por [illegible] em decorrência de operações realizadas em nome do [illegible] e

(iv) [illegible] a [illegible] e [illegible] do Fundo, exceto quando no exato de sua [illegible] [illegible] por operações realizadas em nome do [illegible]

Artigo 18. Será devida a Administradora a Taxa de Administração pela prestação de administração do Fundo e demais definidos neste Regulamento, uma Taxa de Administração de 2 % (dois por cento) ao ano, calculada pela Sua Cia a base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no dia útil anterior e multiplicado do respectivo cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior a R$ [illegible] ([illegible]) mensais no total.

Parágrafo 1º. A remuneração de que trata este Artigo 18 será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo devida proporcionalmente nos resgatados antes do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultoria, na forma entre elas ajustada, observado o disposto no Artigo 20 deste.

Artigo 19. A Administradora poderá adicionalmente que pertencer da Taxa de Administração [illegible] pelo Fundo dos prestadores de serviços [illegible] que o consultor [illegible] e [illegible] da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÃO E PONTUAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 20. Mediante [illegible] de [illegible] [illegible] da [illegible] e cada Cotista no montante [illegible] do [illegible] no Fundo, [illegible] a [illegible] informações referentes ao Fundo ("Consolidação do Resultado"), a Administradora poderá [illegible] a [illegible] do Fundo, desde que [illegible] no mesmo [illegible] Assembleia Geral, e por maioria [illegible] 67 (sessenta e sete) dias [illegible] da Consolidação do Resultado, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XIX e seguir.

[illegible]

[illegible]

Artigo 21 [illegible]

Parágrafo 1º [illegible]

Parágrafo 2º [illegible]

Artigo 22 [illegible]

Capítulo VI - [illegible]

Artigo 23 [illegible]

Artigo 24 [illegible]

BNY MELLON

[illegible]

Ordem para movimentação pelo Fundo, observadas as Políticas de Registrados, mediante prévia de Cláusula V deste Regulamento, (ii) registrando dos valores de crédito junto ao respectivo Custodiante, (iii) informar no livro de Direito do Crédito integrante do ativo do Fundo que não apresenta vícios jurídicos, (iv) [illegible] de vencimento, (v) [illegible] com a Política de Cobrança do Fundo e as demais [illegible] do Regulamento Interno do Consultor.

Parágrafo 1º - No Período de vigência da Consultoria, a Administradora fará diligências em até 10 (cinco) dias corridos da recebimento da notificação acima de renúncia da Consultoria, convocará Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a entrega da notificação de renúncia, a Consultoria deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até a sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

Artigo 20 - Será devido à Consultoria, a título de remuneração pelas atividades mencionadas neste Regulamento, uma Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos constantes em documento específico entre a Administradora e a Consultoria, a ser pago pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do início das atividades e enquanto exercerem as funções.

Artigo 21 - Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão (i) a critério e indicação pela Consultoria, (ii) e aprovados pela Gestora, e (iii) a verificação dos seus requisitos nos Critérios de Elegibilidade pela Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos demais responsabilidades da Custodiante nos termos do regulamento aplicável, os Documentos Comprobatórios Reais são a guarda da Consultoria.

Parágrafo 2º - Não obstante da Cobrança de Devedores, a Fonte recomenda a Consultoria todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no caput do Artigo 20.

Parágrafo 3º - A Consultoria e a Gestora não são responsáveis, a qualquer tempo, pela inadimplência ou pagamento dos Devedores dos Créditos cedidos ao Fundo.

Artigo 22 - O Fundo contratou a **[illegible] S.A.** - **Banco [illegible]**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.239/0001-11, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN a movimentação perante a CVM para prestar os serviços em custódia qualificada, escrituração e custódia do Fundo ("**Custodiante**" ou "**Agente Escriturador**"), conforme o caso, nos termos do regulamento aplicável e do Contrato de Custódia.

[illegible]

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

Parágrafo 1º – Para o cálculo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e na legislação e regulamentação vigentes, o Custodiante, sem a anuência da Administradora, sendo a indicação do Consultor para exercer, na condição de seu sucessor, a quem deve ser entregue pelo Fiduciário do CNPJ, que contribua de venda e venda, locação, não prestação de serviços, seus direitos, haveres, garantias, e outros documentos que estiverem na Gestão de Crédito (os "Documentos Comprobatórios").

Parágrafo 2º – O Custodiante deverá proceder a auditorias periódicas, no mínimo trimestrais, dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para saber sobre a verificação de regularidade desses. Tais auditorias periódicas poderão ser realizadas por amostragem, devendo ser observados parâmetros de quantidade e de SEVERIDADE de Devedores Reprovados a seguir. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante pela realização das referidas auditorias periódicas, será permitido ao Consultores, ao seus sucessores, cessão e outorgamento, das referidas auditorias periódicas e remeter de auditoria, conforme anteriormente mencionado no CVM.

Parágrafo 3º – Como corolário para a realização das auditorias periódicas e para os fins do disposto no parágrafo 4º abaixo, o Custodiante deverá levar em conta o processo de amostragem, determinado por critérios não aleatórios, considerando duas características em relação a

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \qquad n = \frac{n_0 \times N}{N + n_0}$$

Reprovação de clientes, quantidade e valor médio dos direitos creditícios (mensurado de acordo com BPS) e seu intervalo de confiança, calculado de acordo com a seguinte fórmula.

Sendo:

n_0 = [illegible]
n = Tamanho da amostra
N = População Total
E_0 = Erro amostral

Parágrafo 4º – O Fundo, com a interveniência e anuência da Administradora e do Custodiante, deverá a contratação da Consultora para dar ciência com os procedimentos de cobrança previstos no Capítulo XI, adotar as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial contra os respectivos Devedores que não efetuarem o pagamento de Direitos de Crédito, sendo que o Fundo, por meio de seu representante legal, deverá atuar em pelo menos de qualquer notificação judicial contra seus Devedores, e constituir a Consultora de todo e qualquer despesa, inclusive a contratação de counsel no âmbito dos interesses do Fundo, observado o disposto no Artigo XI nos termos do Contrato de Cessão. Em hipótese alguma será a Administradora responsável pelo pagamento ou satisfazer à Consultora de qualquer honorário, remuneração não devidos ao Fundo.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

Artigo 22 Quem Auditor independente do Fundo foi contratado a empresa **KPMG INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº [illegible], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua [illegible], doravante denominada simplesmente o "**Auditor independente**".

Parágrafo único O Auditor independente realizará procedimentos específicos, com o objetivo de verificar a exatidão das respostas informações fornecidas pela Administradora e/ou Consultoria, com base na ordem disponibilizada pelo Custodiante, relativas aos Direitos de Crédito de devedor não tenham adquiridos pelo Fundo, por inadimplência, (i) manifestação dos Devedores recebendo pelo do Custodiante e (ii) e sobre da planilha a receber relativa aos seus de créditos de verificação. O Auditor independente entregará e prestará à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultoria relatório sumário dos resultados dos procedimentos descritos neste parágrafo ("**Relatório de Avaliação**").

Artigo 23 Como Agência de Classificação de Risco do Fundo e nos termos previstos pelo Fundo foi contratada a **Moody Rating Serviços Financeiros Ltda.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº [illegible], com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 701, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco ("**Agência de Classificação de Risco**").

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 24 Observados os termos e as condições de aquisição aplicáveis, os Devedores deverão efetuar o pagamento dos montantes das cobranças decorrentes dos Títulos de Crédito, sujeito exclusivamente Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, por meio de depósito direto em conta de Recebimento, no Local de Cobrança de Cessão e nos Contratos de Agência de Recebimento, conforme informado pela Consultoria aos Devedores.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agência de Recebimento, as Agências de Recebimento deverão proceder à consolidação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções da Consultoria, de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. As Agências de Recebimento deverão transferir para a Conta do Fundo, em até 01 (um) dia útil de seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo decorrentes dos Devedores nas respectivas Contas de Recebimento, observado o disposto nos Contratos de Agência de Recebimento.

Parágrafo 2º Na hipótese de as Contas terem o saldo total devido e realizado programa dos Direitos de Crédito por atos ordinários ao Fundo, as Contas deverão permanecer no Fundo e deverão permanecer vazadas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento do

BNY MELLON

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ENY MELLON
[illegible]

[illegible]

Parágrafo 1º – A Série de Subordinação Primeira em cada série das Quotas Seniores será amortizada no Vencimento do Fundo, ou mediante da Liquidação deste, e as Quotas dessa série serão resgatadas com base no Artigo 13 a seguir.

Parágrafo 2º – As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações adicionais:

(i) possibilidade de amortização antes vencimento em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor Unitário de Emissão Acima no momento Subscrição do emissão;

(iii) valor unitário calculado pelo Dia Útil, como sendo da DIVIDA de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 10 deste Regulamento; e

(iv) direito de voto bem a qualquer matéria direito de deliberação, nos Assembleias Gerais, exceção feita às matérias no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º – As Quotas Seniores serão remuneradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

Parágrafo 4º – Fica autorizado o cancelamento de saldo das cotas das Quotas Seniores existentes após Fundo. O cancelamento do Fundo será condicionado à subscrição de no mínimo 1.000 (mil) Quotas Seniores.

Parágrafo 5º – Em caso de restrição do Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto da tal distribuição por Qualquer Investidor estará condicionada à realização por este, no âmbito da subscrição, de declarações escritas para referido Investidor, incluindo declaração de que sabe ciência de que a oferta de Quotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos a restrições de negociação previstas em tal Instrução.

Artigo 23. – O Fundo deverá aportar recursos nas Quotas Subordinadas que possuírem seu subscritos e integralizados [illegible] o prazo de duração do Fundo, observada inclusive por regra de distribuição [illegible] sendo: (i) até 10.000 (dez mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe A; (ii) até 10.000 (dez mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe B; até até 10.000 (dez mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe C; (iv) até 20.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D; e (v) até 20.000 (vinte mil) Quotas Subordinadas Junior.

[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

Parágrafo 1º – O número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D (conjuntamente denominadas "Cotas Subordinadas Mezanino") e das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser incrementado mediante deliberação nos termos do inciso XIII das Cotas Subordinadas Júnior em tesouraria, e ser negociado conforme pelo Fundo das Cotas Subordinadas Júnior em tesouraria, mediante nova emissão, do Artigo 82, Parágrafo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 2º – A emissão de ofertas públicas de Cotas Subordinadas Mezanino dependerá do registro prévio e CVM, a qual deverá ser solicitado pela Administradora mediante instruções do Gestor. A realização de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação da Consultora à Administradora, observando o disposto na instrução CVM 476 e neste Regulamento.

Parágrafo 3º – As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e as das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B têm as seguintes características básicas, vantagens, direitos e obrigações:

(a) [illegible] as Cotas Seniores e das prioridades nos ativos do Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D e das Cotas Subordinadas Júnior para o fim de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) [illegible] das remunerações acima e resgate integral das Cotas Seniores, em Circulação, antes de que a Integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direito Creditórios;

(c) o Preço Unitário de Emissão na Data de 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e das de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Ativo Líquido de Direito Creditórios Elegíveis, para efeito da definição do seu valor de integralização, determinado no registro, observados os critérios definidos no Artigo 37-A deste Regulamento;

(d) direito de voto sobre todos e quaisquer assuntos objeto de deliberação das Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 10, Parágrafo 3º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(e) a impossibilidade de realizar qualquer tipo de subordinação aos investidores dos quadros entre as Cotas de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B.

Parágrafo 4º – As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B e as Cotas Subordinadas

BNY MELLON
ASSET MANAGEMENT

[illegible]

Parágrafo Único. Cada Classe de Cota das respectivas características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinação das Classes Seniores, das Classes Subordinadas Mezanino Classe A e das Classes Subordinadas Mezanino Classe B e das posições em relação às Classes Subordinadas Juniores para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) exercício pleno por vingamento, após o resgate integral das Classes Seniores, Classes Subordinadas Mezanino Classe A e das Classes Subordinadas Mezanino Classe B, em Circulação, ainda que sob forma de integralização, amortização e resgate, seguro exclusivamente em Direitos Creditórios;

(c) o Valor Unitário de Emissão na Data de 1ª Subscrição das Classes Subordinadas Mezanino Classe C será na Data da 1ª Subscrição das Classes Subordinadas Mezanino Classe D será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Classes Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor unitário de Emissão calculado sob Dia útil, para efeito de integral de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37-B deste Regulamento;

(d) direito de voto sobre todas e quaisquer matérias cujas de deliberação seja competência Titular, exceção feita às relacionadas no Artigo 83, Parágrafo 4º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(e) o [illegible] não subordinação nos investimentos não qualificados entre os Titulares das Classes Subordinadas Mezanino Classe C e das Classes Subordinadas Mezanino Classe D.

Parágrafo 2º. As Classes Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinação das Classes Seniores e das Classes Subordinadas Mezanino para efeito de amortização ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) exercício pleno dos vingamentos, após o resgate integral das Classes Seniores e das Classes Subordinadas Mezanino em Circulação;

(c) [illegible] integralização, amortização e resgate seguro exclusivamente em Direitos Creditórios;

(d) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição das Classes Subordinadas Juniores será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Classes Subordinadas Juniores distribuídas posteriormente terão seu Valor unitário de Emissão calculado sob Dia Útil, para efeito da

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os limites [illegible] no Artigo 38 deste Regulamento;

(iii) [illegible] da autorização de novas Classes Subordinadas sujeitas à proposta de [illegible] de Classes Subordinadas, bem que [illegible] quando do envio [illegible] Regulamento;

(v) [illegible] de voto sobre a quaisquer matérias objeto de deliberação nos [illegible] Classe, [illegible] que a nota Classe Subordinada [illegible] [illegible] e

(vi) [illegible] qualquer dos administradores do Investidor não qualificado [illegible] Classe Subordinada Júnior.

Parágrafo 2º - A Administradora, em nome do Fundo, e mediante instruções da Gestora, poderá emitir cartas Quotas Subordinadas Júnior, no montante informado pela Gestora, [illegible] Fundo e ser emitidas a [illegible] Classe Subordinada Sênior [illegible] Administradora de Quotas Subordinadas Sênior [illegible] [illegible] Dia Útil imediatamente subsequente, desde que a não capitalização até o horário acima estabelecido seja considerada como negativa de liberação na subscrição.

Parágrafo 3º - O Fundo poderá criar novas classes de Quotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento, desde que (i) na Data em que a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino seja subscrita, no mínimo, [illegible] Quotas Subordinadas Mezanino a emitir, a criação da nova classe dependerá da deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Investidores Qualificados, e (ii) na Data em que a nova classe de Quotas Subordinadas Mezanino for subscrita, [illegible] Quotas Subordinadas Mezanino de cada classe, a criação da nova classe dependerá da deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Investidores Qualificados que estabelecerá os direitos e obrigações das novas classes de Quotas e das Quotas Subordinadas, [illegible] Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Todos os custos da classe de Quotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverão ser, necessariamente, precedidos do preenchimento do Suplemento de respectiva classe, na forma do Anexo VIII a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações mínimas a cada um deles: (i) classificação da Quotas Subordinadas Mezanino em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas e (vii) Meio de Remuneração Pretendida de respectiva classe de Quotas Subordinadas Mezanino. Para deverá o suplemento a emissão de Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino, cujo conteúdo deverá ser subscrito na forma do Parágrafo 7º acima, estabelecido nos termos do Anexo VIII do presente Regulamento

[illegible]

[illegible]

SILVERADO MAXIMUM
[illegible]

[illegible]

por meio de seu Administrador, deverá disponibilizar a realização do Formulário Geral de Qualificação para tanto.

Artigo 20 – As Quotas não transferidas e sujeitas à Forma escritural em contas de depósito em nome de seus Titulares.

Parágrafo Único – As Quotas serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 21 – As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 27, 28, 31-A e 31-B deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos serem colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso. O depositário do Fundo será o caso da Quota para a Qual Gir em questão, por meio do Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN que venha a substituí-lo, devendo o comprovante de depósito conter aceite da corretora.

Artigo 22 – A emissão de Quotas escriturais ocorrerá após depósito, pelo Agente Escriturador, de ordem de escrituração em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º – No ato de subscrição de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, o INVESTIDOR QUALIFICADO deverá assinar o boletim de subscrição (que será aceito pela Administradora), e se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas, conforme a previsão no respectivo Suplemento do SUBFUNDO, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. No ato da subscrição de Quotas Subordinadas Junior, o INVESTIDOR QUALIFICADO deverá assinar o boletim de subscrição (que será aceito pela Administradora), e se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º – O valor de cada Ato Cotista, emitido pelo Agente Escriturador, para o Investidor Initial para comprovar: (i) o ingresso no Administrador, primeiro Cotista, do número de Cotistas correspondente deste Regulamento e das demais formas cadastrais do Fundo; e (ii) a autenticidade do número de Quotas mencionadas a cada Cotista.

Artigo 23 – Não será cobrada taxa de ingresso para administradora.

Artigo 24 – A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores de cada série, seu respectivo VPQ inicial será calculado, todo Dia Útil, pelo dividir da determinação de seu valor de integralização, descontadas as despesas, horas correspondentes ao Nome Fixo aplicáveis naquela

[illegible]

[illegible]

MAIT MELLAON
AMIT [illegible]

[illegible]

(vi) o Patrimônio Líquido Unitário pelo número de Quotas Seniores em Circulação; e

(vii) o Valor Unitário de Referência das Quotas Seniores (conforme definido no Parágrafo 4º a seguir).

Parágrafo 2º Em ocasião da determinação do valor das Quotas Seniores de cada série, referidos no caput deste Artigo, deverá ainda ser feita a apuração do valor de integralização nas Quotas Seniores de cada série daquele período e respectiva parcela de distribuição.

Parágrafo 3º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, no Balanço das Quotas Seniores não fará jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor do seu capital, individualmente considerado, no caput deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo da remuneração possível para as Quotas Seniores.

Parágrafo 4º Por meio Dia útil, após a incorporação das rentabilidades brutas ao valor do seu capital deste Artigo, as Quotas Seniores, a Gestora deverá encaminhar documento de instrução de cálculo do Patrimônio em questão para a Administradora das Quotas Subordinadas.

Parágrafo 5º Com relação a cada série de Quotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Quotas Seniores será: (i) na Data de Emissão de Quotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão; ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão das cada série, o valor unitário de referência do Dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período, com base na Taxa de Rentabilidade Projetada das Quotas Seniores da série correspondente, nos respectivos Suplementos, levando-se em conta, nos Dias de Amortização, após os pagamentos de amortização. O Valor Unitário de Referência será arredondado, no momento oportuno, pelo Banco de Investimento das Quotas Seniores.

Artigo 12º A partir da Data da 1ª Subscrição de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor das seguintes rubricas:

(i) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do Artigo 11 deste Regulamento, dividido pela somatória de número de Quotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação e de Quotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação; ou

(ii) o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e o Valor Unitário de Referência das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, conforme aplicável, calculados conforme o disposto no Parágrafo 4º a seguir.

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

Parágrafo 1º – As referências à amortização de valor das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, definidas no caput deste Artigo, são meras formalidades destinadas a segregação valor de integralização de cada uma das classes de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º – Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, as Quotas de cada classe das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B não farão jus, quanto da amortização no resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de seu Capital, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data do Resgate, e sem prejuízo do direito adicional de remuneração pecuniária para cada uma de tais classes de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º – Em caso Dia Útil, para o encerramento dos resultados descritos no item (ii) do caput deste Artigo, as Quotas Subordinadas Mezanino de Classe em questão, e somente enquanto existentes, farão jus à capitalização da variação de Fundo no período para incorporação às Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e as Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 4º – Com relação à classe das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário da Rentabilidade será (i) na Data da Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, seu Valor Nominal de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, o Valor Unitário da Rentabilidade do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Taxa de Rentabilidade Provisória das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A estabelecida em seu Suplemento, sendo certo que, nas Datas de Amortização, após as seguintes de amortizações, o Valor Unitário da Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas. Com relação à classe das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário da Rentabilidade será (i) na Data da Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, o Valor Unitário da Rentabilidade do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Taxa de Rentabilidade Provisória das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B estabelecida em seu Suplemento, sendo certo que, nas Datas de Amortização, após as seguintes de amortizações, o Valor Unitário da Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização dessas.

Artigo 27-B – A partir da Data da 1ª Subscrição das mais classes das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao valor das seguintes rubricas:

(i) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas

[illegible]

[illegible]

Movimento Classe A e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, mencionadas nos incisos (ii) Artigo 37 e (ii) Artigo 37-A deste Regulamento, iguais pela somatória do Número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C em Circulação e de Cotas Mezanino Classe D em Circulação; ou

(iii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, conforme aplicável, calculado conforme o Boletim de Precificação 9º e seguir.

Parágrafo 1º - Em relação ao pagamento de valor das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, definidas no caput deste Artigo, será cuja finalidade definir o valor da amortização do saldo entre as duas classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º - Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, as Subpartes de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D não terão por quanto da amortização no resgate de seus quotas, e para determinação superior ao valor de tais quotas, conforme conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Amortização e Data do Resgate, e que representa o limite máximo de remuneração quotional total cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º - Em caso que, a incorporação dos rendimentos descritos no item (ii) do caput deste Artigo de Cotas Subordinadas de Classe ser aplicado, o montant incorporado da remuneração de cada classe do Fundo na carteira será incorporado as Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 4º - Com relação a classe de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data do Ingresso de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nas Datas Data subsequentes à Data de Ingresso de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, o valor unitário de Referência do Dia (M) imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos em por lado com base na Taxa de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C constantes em seu Suplemento, sendo certo que, na Data de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C será reduzido no montante efetivamente pago a título de amortização devida. Com relação a classe de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência será (i) na Data de Ingresso de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, seu Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nas Datas Data subsequentes à Data de Ingresso de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, o Valor Unitário de Referência do Dia (M) imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos em período com base na Taxa de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D constantes em seu Suplemento, sendo certo que, na Data da Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas

Registro Civil de Pessoas
C. Bos. 3
Cidade Nova Caieiras

BNY MELLON
ARNY BRASIL

[illegible]

Parágrafo Único: O saldo devido no resgate ordinário será pago à Data de amortização [illegible]

Artigo 20: A emissão de primeira série de Debêntures Subordinadas Juros ocorrerá na [illegible] data de emissão da primeira série de Quotas Seniores.

Parágrafo Único: A partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Juros, seu valor unitário será calculado com Dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo total das Quotas Seniores em Circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação (pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação no respectivo Dia do cálculo).

CAPÍTULO IV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 21: As Quotas Seniores de cada série, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juros serão resgatadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único: A ocorrência de feriado na cidade onde estiver sediada a Administradora não obstará a data prevista para realizar resgate ou amortização, devendo os mesmos ser pagos nas datas originalmente previstas, nas hipóteses de a data prevista para realização resgate ou amortização não ser dia útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, estando antecipados os resgates para o Dia Útil imediatamente anterior, quando a cidade de São Paulo, concomitantemente a cidade onde estiver sediada a Administradora.

Artigo 22: Sem prejuízo do previsto no artigo 41 a seguir, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série das Quotas Seniores e das séries das Quotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento Substitutivo.

Parágrafo 1º: A realização de Amortizações Programadas das Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino Classe B está condicionada (i) à manutenção do Índice de Garantia das Quotas Seniores, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades no Fundo para tanto.

Parágrafo 2º: A realização de Amortizações Programadas das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D está condicionada (i) à manutenção do Índice de Garantia das Quotas Seniores e do Índice de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, conforme o estabelecido no Artigo 50 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades no Fundo para tanto.

BNY MELLON

[illegible]

Parágrafo 2º – No período de inadimplemento de recebíveis para o pagamento da totalidade do valor da série denominada Amortização Programada das Quotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível para o rateio entre as Quotas Subordinadas Mezanino da Classe em questão, exceto o pagamento de parcela remuneratória devida para a Série das AB no seu vencimento, excepcionalmente deverá ocorrer o que antecedente programada. Este prazo em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de valores de subordinação, bem assim o pagamento de amortização, seria observado. O procedimento em questão será realizado por terceiro, cujos custos serão suportados pelos seus detentores do montante de cada Amortização Programada em questão.

Parágrafo 3º – As Amortizações Programadas das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal devido aos detentores, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação dos Responsáveis Pela Gestão; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério do Administrador, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos acima, a Amortização Programada deverá necessariamente observar [illegible].

Artigo 43 – Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 41 deste Regulamento, a despeito que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela Amortização Programada de uma ou mais séries específicas de Quotas Subordinadas em Circulação antes de uma ou mais séries de Quotas Subordinadas Mezanino, nas datas e valores a serem estabelecidos na referida Assembleia Geral, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 46 acima.

Artigo 44 – Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias dos novos nos Termos de Adesão e Modificações Programadas e Nível de Rentabilidade Atrelada das Quotas Seniores de qualquer série, das das Quotas Subordinadas Mezanino deverão observar os quóruns específicos estabelecidos no Capítulo XIV deste Regulamento.

Artigo 45 – É facultada a amortização antecipada, sob a amortização parcial de Quotas Subordinadas Junior antes do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas Junior que excedam as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas as Reservas de Liquidez estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento; e (ii) o Fundo tenha disponibilidade para tanto, observado o disposto no Artigo 52 e seguir.

Parágrafo 1º – Em caso caso de Amortização Programada das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, sendo também realizada amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Quotas Subordinadas que

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible]

Parágrafo 2º – As amortizações de Quotas poderão ser realizadas simultaneamente com relação de principais Classes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i) prévia convocação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 62 deste Regulamento; e (ii) envio pelo Gestor à data da convocação mencionada, a critério da Administradora, sobre a representatividade dos seguintes fins caso não atendimento de qualquer dos requisitos descritos neste parágrafo, a simultaneidade deverá necessariamente observar mesmos critérios.

Artigo 62 – A – A Administradora, mediante orientação do Gestor, deverá manter a Custodiante e promover mensal recolhimento destinado ao pagamento das Amortizações Programadas ao Resgate das Quotas, de "Reserva de Amortização e Resgate", a ser mantida com os Recursos líquidos diários advindos do rendimento, contando o valor (i) do valor de integralização de Cessões, acima (ii) de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros Integrantes do ativo do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(i) até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data do Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão;

(ii) até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data do Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão;

(iii) até 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão; e

(iv) até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da última parcela de amortização, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do montante final a ser pago por ocasião da Amortização ou Resgate em questão.

Parágrafo 1º – Caso seja realizado o pagamento da Amortização ou do Resgate em razão de que a Reserva de Amortização e Resgate for suficiente, a administradora, conforme orientação do Gestor, deverá instruir a Custodiante a cobrar a antecipação da Reserva de Amortização e Resgate até que seja necessário a constituição mensal para pagamento da nova Amortização ou Resgate.

BNY MELLON

[illegible]

Parágrafo 2º - A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo, e (ii) dos índices de inadimplência observados pela Gestora de Direitos de Crédito do Fundo e da data de vencimento ou data do resgate em questão. Os fatores que consideradas a fim de pagamento do VPA (conforme prevista no item [illegible] Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a seus índices de inadimplência, a taxa de [illegible] bem como a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo 3º - Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO DAS QUOTAS

Artigo 43 - Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 47 deste Regulamento, a Custodiante (nessas para Administração) responsável cumprirá de Consultoria deverão Gestão) por conta e ordem do patrimônio Financeiro do Fundo correspondentes (i) aos Saldos das Contas Seniores, (ii) aos Saldos das Contas Subordinadas Mezanino XII, nesta respectiva Data de Amortização e Data de Pagamento e (iii) aos Saldos das Contas Subordinadas Junior nas hipóteses previstas no Artigo 49 e no Artigo 50 deste Regulamento, e após a Integral Liquidação das Contas Seniores, nas hipóteses seguintes: conforme o Artigo 51, o Artigo 51-A, o Artigo 51-B e o Artigo 56 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates das Quotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pela CBLC, conforme o caso, ou por meio de Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-la, pelos Detentores de Quotas aptos a receber tais pagamentos em contas mantidas junto a instituição acima mencionada.

Parágrafo 2º - Os recursos disponíveis na Conta do Fundo decorrentes dos Ativos Financeiros Quotas, quando da sua amortização ou resgate, de acordo com as regras da Subscrição mencionadas pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados nos locais comunicados aos/ou registrados conforme o Artigo 61 deste Regulamento aos Detentores de Quotas.

Parágrafo 4º - Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Detentores não seja um Dia Útil, ou seja fechado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem majorar o montante aos valores devidos.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

CAPÍTULO XIII - DESCRIÇÃO DAS COTAS

ARTIGO 38 As Classes Seniores e as Classes Subordinadas poderão ser registradas para negociação em mercado de valores no ambiente da CETIP, organizado, pela BOVESPA S.A. na CETIP e na BOVESPA, de acordo com a legislação vigente. Mediante tal fato, os Quotistas serão responsáveis pelo cadastramento de todos os registros. Mediante as formalidades necessárias de negociação ou transferência de tais Quotas, e os Cotistas exclusivamente aos sistemas intermediários de negociação bancária que as adquirentes das Quotas sejam investidores Qualificados.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º Em caso de negociação privada de Quotas, deve-se exigir formalização com seus intermediários (instituição gestora, distribuidora ou bancos depositários Fiduciários) e registrada em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, devendo estar em conformidade para com a legislação e a CVM.

Parágrafo 3º As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, poderão ser comercializadas, mediante uma a utilização do Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente perante por investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários nacional de descontos (R$ 1.000,00) Um Dia de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

ARTIGO 39 No período de negociação das Classes Seniores, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Agente Escriturador após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado de novo Quotista.

CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 40 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização das Quotas Seniores, ou primeiro dia útil a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, de forma a utilizar os recursos disponíveis para liquidar as obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

(a) pagamento das Despesas do Fundo;

(b) provisionamento de recursos suficientes ao montante adicional das Despesas do Fundo, a serem incorridas no mês calendário imediatamente subsequente ao mês

[illegible]

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

Resolução Nacional nº 3.922, de 31 de dezembro de 1998. O valor equivalente aos custos do recomprador [illegible] das referidas [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Curitiba - Paraná

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] pelo Regulamento;

ii) [illegible] Investidores [illegible] Gestão;

Parágrafo 2º Para fins do previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá [illegible] Dia Útil após o recebimento da notificação a ela enviada pelo Consultor nos termos da alínea "a" do Artigo 14 [illegible] Conselho de Gestão Subordinadas [illegible] Conselho de Gestão e ser priorizado e o valor a ser pago por Cotas Subordinadas Juniores [illegible] pagamento da amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 3º O procedimento mencionado no Parágrafo 1º acima não será aplicável na relação de amortizações previstas mencionadas no inciso Artigo 65, Parágrafo único.

Parágrafo 4º O montante do Conselho de Gestão e seu vencimento serão [illegible] pelos Cotistas Subordinadas quando [illegible].

Parágrafo 5º Até que o valor da principal das Cotas Subordinadas [illegible] seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pelo Fundo aos Titulares de Cotas Subordinadas deverão ser [illegible] a título de amortização de principal.

CAPÍTULO XII - Sistema de Avaliação e Sistema de Liquidação

Artigo 70 Não [illegible] eventos de avaliação do Fundo [illegible] (os "Eventos de Avaliação"):

i) [illegible] de classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores [illegible] classificação em [illegible] classificação de risco originalmente atribuída;

ii) [illegible] pelo Custodiante, [illegible] e obrigações [illegible] Regulamento, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança [illegible] pela Administradora e para sanar ou justificar o descumprimento, [illegible] do valor de [illegible] Dias Úteis contados da notificação da referida notificação;

iii) [illegible] por qualquer motivo, de qualquer dos Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade;

iv) renúncia pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria; e

[illegible]

RIO BRAVO
[illegible]

[illegible]

(iii) Cotas de Classe de Subscrição não sejam distribuídas através do mesmo estabelecimento pelo o mesmo fundamento nos termos da Cláusula XIX deste Regulamento;

(iv) o montante de cotas emitidas pela Classe de Cotas Seniores e não pagas por prazo total no máximo a 100 (cem) e alguma dessas cotas, especialmente, a qualquer momento, 25% (vinte por cento) ou mais da Patrimônio Líquido do Fundo Subscrito ou dos montantes mínimos constantes da Data de 1ª Subscrição de Quotas (1) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo durante o período após após a Data da 1ª Subscrição de Quotas, e (ii) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo a partir do quinto ano após a Data da 1ª Subscrição de Quotas.

Cláusula [illegible] O Fundo não poderá sofrer a liquidação automática, nos termos do qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo [illegible], para avaliar a opção de remanejamento das atribuições do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo no [illegible] e o Evento de Avaliação que deu causa a Assembleia Geral ocorrido um Evento de Liquidação, deliberando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo [illegible] deste Regulamento.

Parágrafo 1º Sempre que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será cancelada e deliberará normalmente pelos procedimentos de liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Nas hipóteses de de Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, serão devidamente observados os Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados e certa [illegible] bem como, informações e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de dívidas remanescentes pelo não liquidado antecipado do Fundo, será [illegible] aos Quotistas [illegible], o montante das Quotas Seniores por seus detentores pelo seu valor na forma previsto no Suplemento e neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos em moeda corrente nacional, suficientes para atender o resgate das Quotas Seniores, [illegible] Quotistas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assembleia Geral que tratou [illegible] ativos mobiliários em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo [illegible] o resgate das Quotas. Em observância ao Artigo 30 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Quotas antes que Quotistas [illegible] não pagamento com Ordem de Cobrança.

Parágrafo 4º Caso a Notificação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 3º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores [illegible], ao mesmo tempo, em igualdade de condições e proporcionalmente o valor da [illegible] de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em Circulação, observados os

[illegible]

[illegible]

BNP MELLON
[illegible]

[illegible]

[illegible]

(ii) [illegible] Fundo;

(iii) [illegible] Cotas do Fundo; e

(iv) [illegible] Cotas do Fundo [illegible]

Parágrafo 2º Por ocasião da constituição do resgate para o pagamento integral das Quotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate diferido das Quotas sem Direito de Crédito, nos termos e condições previstos na legislação em vigor.

Parágrafo 3º Caso seja deliberado o liquidação do Fundo, após o pagamento integral das Quotas Seniores, caso ainda existam ou sem Direito de Crédito, fosse existentes o resgate das Quotas Subordinadas, não tenham sido integralizadas após o resgate integral das Quotas Seniores.

Artigo 28 Os recursos arrecadados pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 24 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 24 acima somente poderão ser interrompidos para o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá proceder o resgate das Quotas Subordinadas. Mensalmente, e preferencialmente o resgate das Quotas Subordinadas, [illegible].

Artigo 29 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 24 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, para cumprimento pelos titulares das Quotas em Circulação em condições que tenham do Artigo 1.358-A e ss. do Código Civil, cujas frações ideais das cotas titular de Quotas sejam calculadas de acordo com a proporção das integralizações Quotas detidas por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação, mediante a subscrição entre os Cotistas das Quotas, a Administradora deverá notificar os Cotistas, no termo do Artigo 96, (i) para que se manifestem sobre a renúncia condicionada de Direito Creditório, no termo do Artigo 1.358-B do Código Civil Brasileiro, e (ii) informar a proposição de Direito Creditório a que cada titular de Quotas tem o Fundo, [illegible] o Fundo não saber os seus direitos e de [illegible], [illegible] o Administrador não Direito de Crédito [illegible] de sua [illegible].

Parágrafo Único Caso os Ativos das Quotas Seniores não [illegible] o pagamento do

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

Parágrafo Único. As disposições deste Regulamento sobre Encargos do Fundo devem ser lidas em conjunto com as demais cláusulas.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Para [illegible] das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete [illegible] a Administradora [illegible] o exercício [illegible] de Deliberação:

I) [illegible] anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do EXERCÍCIO SOCIAL, as contas relativas ao Fundo e subscrever [illegible] Demonstrações Financeiras [illegible];

II) [illegible] sobre a substituição da Administradora;

III) [illegible] sobre a alteração da Taxa de Administração cobrada pela Administradora [illegible] do montante de [illegible] que [illegible] objeto de remuneração;

IV) [illegible] sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, mediante a [illegible] de Cotistas do deste Regulamento;

V) [illegible] qualquer alteração no Regulamento, incluída dentre as hipóteses de Substituição [illegible] do Artigo 31, Parágrafo 1º e do Artigo 32, Parágrafo 1º deste Regulamento;

VI) [illegible] a substituição do Custodiante, dos Agentes de Tesouraria, do Gestor, da Consultoria, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

VII) [illegible] a ocorrência de casos e emergências pela Administradora, de política e [illegible] que não [illegible] especificamente previstos neste Regulamento;

VIII) [illegible] o aumento dos Encargos e despesas ordinárias do Fundo, incluindo a contratação de prestadores de serviços e encargos de despesas não especificamente previstos neste Regulamento, acima de 5 (cinco) vezes do valor [illegible] ou alguma regra que [illegible] regulamentar;

IX) [illegible] a Amortização do Fundo, de ocorrência de acontecimentos [illegible] Amortização; e

X) [illegible] da Consultoria e demais [illegible] para a Liquidação do Fundo, [illegible] Cotistas do Fundo [illegible] em Liquidação do Fundo, [illegible].

Artigo 39. O Regulamento poderá ser alterado mediante ato da Administradora [illegible] a [illegible] das [illegible] alterações, devendo [illegible] a [illegible] das [illegible] e denominações das

RBY MELLO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Artigo [illegible] – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (cinco) dias corridos de antecedência, sendo: em primeira convocação, a cada 5 (cinco) dias corridos de antecedência, com ciência comprovada a todos os sócios pelo meio de envio de carta, publicação no Portaldo, afixação para divulgação aos colaboradores do Portaldo ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, cujo quórum constitui o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, sendo que de forma suscinta, a ordem do dia, incluindo a completa descrição das informações e dos documentos adicionais necessários à tomada pelos Quotistas das respectivas deliberações.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador, ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 10% (vinte por cento) das Quotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Quotistas, independentemente do número de Quotas participantes. Independentemente das formalidades previstas no art. 9º do presente Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º – A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Quotistas que detiverem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em Circulação, poderão convocar representantes do Consultor, do Auditor Independente, do Gestor, do Consultor, ou qualquer terceiro, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença do mesmo for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º – Independentemente do quórum de convocação, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, a qualquer tal realização em outro local, se mostrar-se de certa conveniência aos Quotistas deverá indicá-lo com clareza o local de realização, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º – Não formará fé a convocação de Assembleia Geral que realizada por meio do

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] Cotistas.

ARTIGO 8º – A Gestão deverá convocar, 1 (um) mês, sendo admitida a representação de Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de mandato tenha sido apresentado na sede da Administradora antes da 2 (dois) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 9º – Respeitado o disposto nos parágrafos deste Artigo, a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser convocada através do mesmo meio Cotistas previstos à Administradora Geral.

Parágrafo 1º – A alteração das características básicas, vantagens, direitos e obrigações dos Cotistas Subordinadas dependerá da aprovação dos Titulares de maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

Parágrafo 2º – As seguintes matérias relativas aos Ativos, em primeira convocação, pelos Titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

(i) alteração da denominação do Administrador;

(ii) alteração da política de investimento e da política de concessão de crédito, estabelecidas nos Critérios de Elegibilidade, respectivamente;

(iii) alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) substituição prevista no Artigo 38 e no Parágrafo 2º do Artigo 41 deste Regulamento;

(v) Cessação de Cláusula e renúncia pela Administradora, de qualquer direito, que não estiver expressamente previsto neste Regulamento;

(vi) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e remuneração de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, exceto se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(vii) realização de Amortizações Programadas de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas, respectivamente, observadas as suas ordens de prioridade.

Parágrafo 3º – As seguintes matérias relativas aos Ativos, em primeira convocação, pelos Titulares de maioria das Quotas Subordinadas Juntas em Circulação, e, em segunda convocação

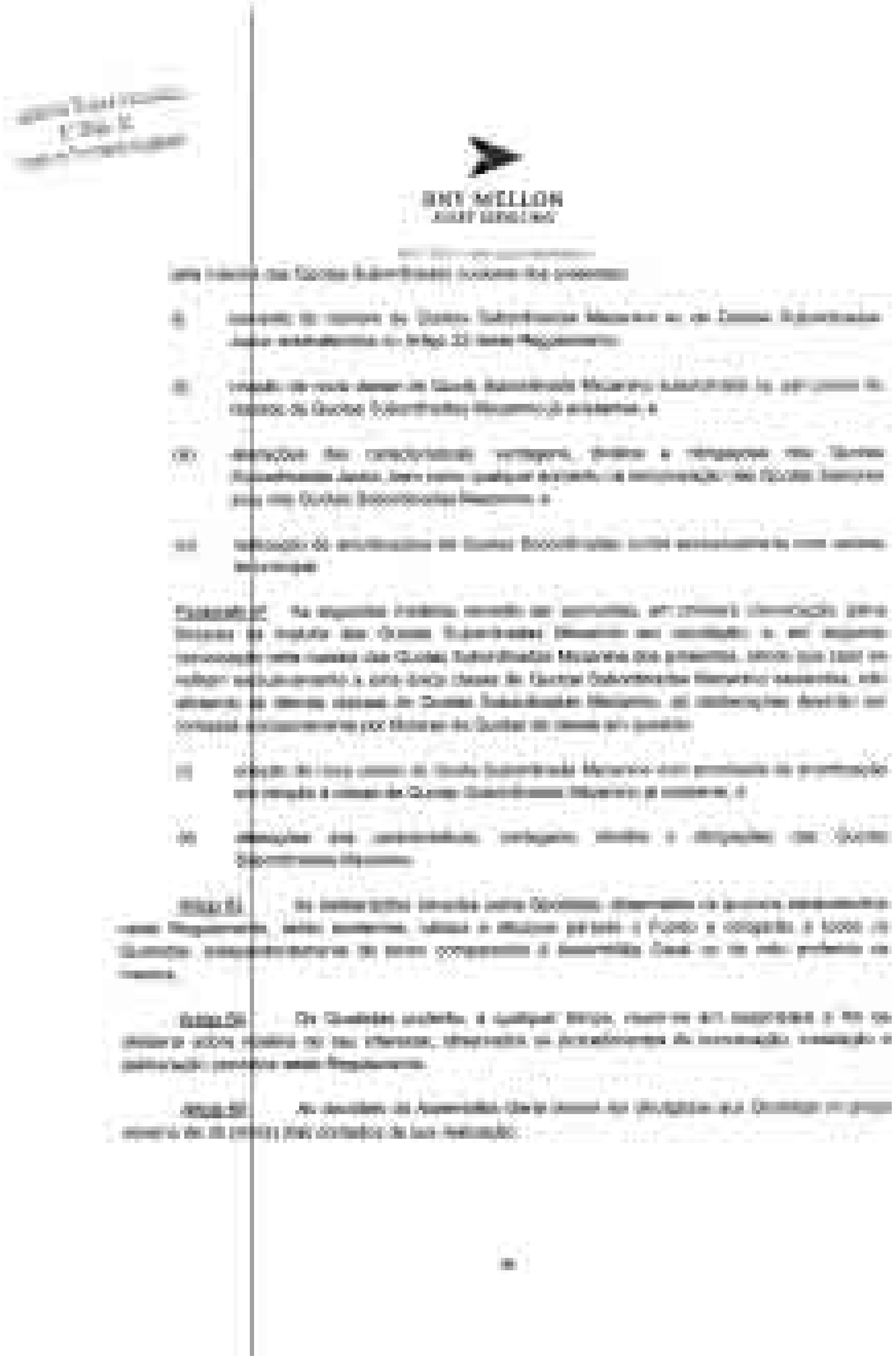

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible]

CAPÍTULO XXIX - Publicidade e Divulgação de Informações

Artigo 29.1 A Administradora e a Gestora devem divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato ou ato relevante relativo ao Fundo, por meio da publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo participar a deliberação dos investidores sobre conceito, na escala e significado dos acontecimentos e nas instituições subsidiárias e detentoras Quotas do Fundo, na venda e aquisição e sobre as Quotas, através da informações que julgarem, devendo, necessariamente, refletir sob todos necessário acerca de respectiva permanência ou mudança, de fato e jurídica.

Artigo 29.2 A Administradora deverá, no prazo máximo de 15 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em que parte a disponibilidade, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) o comportamento do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia útil; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, a número médio de Fundo, desagregando, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a rentabilidade mensal e valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Seniores, de conformidade com as disposições não contraditórias com as obrigações de divulgação constantes no Artigo 1º da Instrução nº 356, alterada pela Instrução nº 393, da CVM.

Artigo 29.3 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observando os seguintes prazos máximos: (i) dia 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) dia 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 29.4 As demonstrações financeiras do Fundo deverão conter o parecer de auditores independentes sem ressalvas e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 29.5 A Administradora deverá divulgar, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) de maneira clara e objetiva, a classificação de risco contratada pelo Fundo, seus produtos e seus detalhes de maneira compatível com a legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deverá ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de (ii) correio eletrônico e carta ecográfica ao Quotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódico, deverá ser comunicada aos demais Quotistas.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

Capítulo XXIV - Disposições Finais

Artigo 21 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizam como obrigações de Fazer ou não Fazer a serem cumpridas pelo Fundo, devedor das correspondentes, serão definitivas e exigíveis em juízo, sob pena de desqualificação exclusiva dos Administradores.

Artigo 22 O presente Regulamento, assumindo finalmente a ocasião diversos atos fiscais, o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na Área de Administração, em 10 (dez) dias. Deste contendo de distribuição de Assembleia Geral ou de Administradores, cabe 30 (trinta) dias quando a ocorrência seja de segurança legal ou regulamentar.

Artigo 23 O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em 31 dezembro e no Lucro Líquido.

Artigo 24 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis baseadas nas CVM, bloqueando o CVM não exigir tais normas aplicáveis ao Fundo ao disposto no COSIF, conforme o artigo 44 deste Regulamento.

Artigo 25 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 18 acima, as demonstrações financeiras do Fundo serão encaminhadas pelo auditor independente à apreciação da CVM, nos termos da Instrução Específica.

Artigo 26 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões incertas do presente Regulamento.

Artigo 27 A Gestora adota política de exercício de direito de voto na "Política de Voto" em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as diretrizes adotadas relativamente quanto a exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de Ações e valores mobiliários que outorgam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 1º A Política de Voto da Gestora determina a obrigatoriedade a participação no Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de Ações e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em nota específica regulamentar, a critério da Gestora de fundo consideradas relevantes as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo 2º A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora na internet: www.silverado.com

BNY MELLON
ASSET MANAGEMENT

[illegible]

Anexo I – Definições

[illegible]	é a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,
[illegible]	é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., ou seu sucessor a qualquer título.
[illegible]	é a Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, ou seu sucessor a qualquer título.
[illegible]	são as agências de classificação de risco contratadas pelo Fundo exclusivamente para prestar serviços de classificação dos valores dos Direitos de Crédito e demais Ativos para os fins da Política de Investimento.
[illegible]	é a [illegible] a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas datas de amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento de respectiva série, e [illegible] a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o estabelecido no Artigo 48 do Regulamento.
[illegible]	é a Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária realizada nos termos do Capítulo XIII.
[illegible]	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, diretos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido.
[illegible]	é a BDO RCS Auditores Independentes ou seu sucessor a qualquer título.
[illegible]	é o Banco Central do Brasil.
[illegible]	é o mercado de balcão não organizado, mantido pela Bolsa de Valores de São Paulo.
[illegible]	são todos os processos judiciais ou jurídicos que verifiquem a boa Cessão de Créditos ao Fundo, por ocasião dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

CBLC	É a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC
CETIP	É a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e seu sistema eletrônico para registração de ativos e ativos imobiliários
Commercial Paper	É a commercial paper a ser emitida pelo Devedor, com características que estão na ata de emissão e seus anexos
Custodiante	É a Deutsche Bank – Banco Alemão S.A., na sua qualidade de custodiante
Conta do Fundo	É a conta corrente nº 0000-0 de titularidade do Fundo, junto ao Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão na agência 001, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo
Contrato de Escrituração	É o contrato nº 0010-1 de escrituração do Fundo, por ela mantido junto ao Banco Bradesco S.A., agência nº 3281-5, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, que tem por objeto a escrituração de cotas do Fundo junto aos Agentes de Escrituração, e (ii) as contas bancárias abertas e mantidas por Debentur, exclusivamente para a movimentação de determinadas receitas e operações do Fundo, por meio das quais deverão ser movimentados pelo Agente de Escrituração no qual estejam abertas de acordo com Instruções de Consultoria, especialmente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Escrituração
Contrato de Prestação de Serviços	É o Contrato de Prestação de Serviços para Gerenciamento dos Ativos das Contas de Crédito, celebrado entre o Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a Consultora, e cada um dos Agentes de Escrituração
Contas de Escrituração	É a conta de titularidade do Fundo, junto ao Banco Bradesco S.A., agência nº 3281-5, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, que tem por objeto a escrituração de cotas do Fundo junto aos Agentes de Escrituração, e (ii) as contas bancárias abertas e mantidas por Debentur, exclusivamente para a movimentação de determinadas receitas e operações do Fundo, por meio das quais deverão ser movimentados pelo Agente de Escrituração no qual estejam abertas de acordo com Instruções de Consultoria, especialmente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Escrituração

[illegible]

RNY MELLON

[illegible]

[illegible]	[illegible]
Contrato de Gestão	O o Contrato de Gestão de Ativos de Crédito celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora Carteira, e seus Termos de Cessão.
Contrato de Custódia	O o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, celebrado entre a Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Custódia	O o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Valores Mobiliários e Meios Financeiros e Controladoria e Escrituração de Quotas para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre a Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	O o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente	O o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco	O o Contrato para Outorga de Rating de FIDC, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora.
Criterios de Elegibilidade	Têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento.
Cuiabá	A cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

CVM	[illegible]
Data do 1º Subperíodo das Quotas Subordinadas	É a data do 1º subperíodo de Quotas Subordinadas, conforme o caso, em que as respectivas não detiverem valores, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Data de Pagamento das Quotas Seniores	É a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores e de Subordinada Mezanino, conforme indicado no Suplemento da respectiva série.
Data de Vencimento das Quotas Seniores	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data da amortização antecipada em Investidores Data de Quotistas, conforme o caso.
Data do 1º Subperíodo das Quotas Subordinadas Mezanino	É a data do 1º subperíodo de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino, em que as respectivas não detiverem valores, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo.
Data de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino	É a data em que se dará o resgate integral de cada classe das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado no Suplemento da respectiva classe.
Datas de Amortização das Quotas Subordinadas Mezanino	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data da amortização antecipada em Investidores Data de Quotistas, conforme o caso.
Devedores	são todos os devedores físicos ou jurídicos cujos ativos Cedidos Sem Direito de Crédito de aderir sob os respectivos Títulos de Crédito.
DOLLAR	significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que por qualquer motivo não houver expediente comercial na Cidade de Nova Iorque.
Direitos de Crédito Cedidos	significa os Direitos de Crédito que individualmente considerados, na data de aquisição, por Critérios de Elegibilidade referidos no Artigo 13 deste Regulamento.
Direitos de Crédito	são todos os direitos de natureza representados por Títulos

BNY MELLON
ARNT SERVICING

Instituições Administradoras	são as seguintes Instituições Financeiras e suas Afiliadas: • Banco ABN AMRO Real S.A.; • Banco Citibank S.A.; • HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; • Banco Santander Banespa S.A.; • Banco BNP Paribas Brasil S.A.; • ING Bank N.V. S.A.; • Banco do Brasil S.A.; • Banco Bradesco S.A.; • Banco Itaú Unibanco S.A.; • Banco UBS Pactual S.A.; • Banco Safra S.A.; e • Banco Votorantim S.A. Para efeitos deste Regulamento, o termo "afiliada" significa, em relação a uma determinada pessoa, qualquer pessoa jurídica controlada, coligada, filiada, controlada ou controlada, sob controle comum e tal pessoa. Bem como as sociedades controladas ou controladas de tal pessoa.
Instrução CVM 300	é a Instrução nº 300 da CVM, de 17 de dezembro de 1999, com as alterações promovidas pela Instrução nº 309 da CVM, datada de 22 de julho de 2002, Instrução nº 409 da CVM, de 18 de julho de 2004, Instrução nº 442, de 5 de dezembro de 2006, e Instrução nº 448, de 11 de dezembro de 2006.
INSTRUÇÃO CVM 475	é a Instrução nº 475 da CVM, de 18 de janeiro de 2008.
Investidores Qualificados	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
Nota de Negociação Financeira	é o meio de comunicação de caráter geral do Gestor Devedor que deverá ser enviado aos Detentores Subordinados Mezanino estabelecido no respectivo Suplemento, de acordo com este Regulamento.
Operações de Swap	são todas as operações de Swap previstas neste Regulamento e nos demais Documentos de Operação, conforme, mais não se limitando, os suplementos dos

BNY MELLON
ASSET SERVICING

	Prospecto do Fundo, de subscrição e de investimento, e no mapeamento das Classes.
[illegible]	significa a [illegible] das colunas dos Direitos de Crédito e dos Meios Disponíveis Integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as amortizações referentes aos Recursos do Fundo referidos no Capítulo XX e as provisões referidas no Capítulo XXIII deste Regulamento.
Portfólio	é o pool de Meios Disponíveis.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que [illegible] Meios Disponíveis no pagamento dos Recursos Devidos de [illegible], descrita no Anexo II do Regulamento.
Quotas Seniores	são as quotas da Classe Sênior, emitidas pelo Fundo em série ou mais séries.
Quotas Seniores Outstanding	é a soma das Quotas Seniores emitidas, excluídas as Quotas Seniores resgatadas ou de seus de amortização não atendidos.
Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, excluídas as Quotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou de que se encontrem em tesouraria.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe A	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe A, emitidas pelo Fundo.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe B	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, emitidas pelo Fundo.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe C	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, emitidas pelo Fundo.
Quotas Subordinadas Mezanino Classe D	são as Quotas Subordinadas Mezanino Classe D, emitidas pelo Fundo.
Quotas Subordinadas Mezanino	são as Quotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo em série ou mais séries.
Quotas Subordinadas Mezanino	é a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino Classe

BNY MELLON
SOCIETE GENERALE

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

HOFF MELLIAN
ASSESSORIA

Regulamento Geral	Regulamento.
Diretor de Operações das Ações Gerais	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Ações de Controle	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Regulamento	é o regulamento do Fundo.
Relação Mínima por Gerais Mineiras Ordinárias A e B	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Relação Mínima das Ações Mineiras Ordinárias A e B	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Relação Mínima das Ações Gerais	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
Relações Mínimas	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Regulamento.
Sistema de Negociação e Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º-A deste Regulamento.
Resolução CMN 2.907	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
TEC-IC	é o Termo de Especial de Liquidação e Custódia.
SOMA®	é o sistema eletrônico criado para sociedades Nacionais no Mercado de Ações S.A. – SOMA para negociação de Ações e valores mobiliários de renda fixa privados.
[illegible]	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo a cada série das Cotas Seniores ou a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série ou classe de Cotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas da série ou classe em questão; (ii) valor unitário da Emissão; (iii) Data de Emissão; (iv) Datas de Amortização Programadas, caso existam; (v) Data de Resgate; (vi) Rendimento Mínimo das Cotas a serem Distribuídas e (vii)

BNY MELLON
SERVICOS FIDUCIARIOS

Taxa de Administração	[illegible]
Taxa de Gestão	[illegible]
Taxa Mínima de Rentabilidade	[illegible]
Taxa DI	[illegible]
Termo de Adesão	[illegible]

BNY MELLON
ASSET SERVICING

Prezados Senhores,

Data de Emissão:

Valor Nominal da Emissão:

Valor Unitário de Referência:

BNY MELLON
ASSET SERVICING

Anexo II - Termo de Adesão
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoriais
Resolução Simplificada

Pelo presente Termo de Adesão à parte sobre ciência de risco de crédito, o investidor a seguir identificado, em cumprimento ao disposto no artigo 23, parágrafo único da Instrução CVM, de 17 de dezembro de 2002, conforme alterada pela Instrução RDC de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 455 de 10 de julho de 2006, pela Instrução nº 442 de 14 de dezembro de 2006, pela Instrução nº 489 de 21 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 356/2001"), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") vigente, especificamente, nos termos do suplemento do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoriais Resolução Simplificada** ("Suplemento"), seja convidado bastante informado e aceitar integralmente.

Exceto as definições aqui ou na presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I do Regulamento.

O investidor declara ainda:

(i) ser Pessoa Qualificada, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações;

(ii) ser cessionário elegível do Regulamento tendo lido e entendido o inteiro teor do referido Regulamento, do Fundo, bem como conhecer e concordar com valores e obrigações ali, sob nomes, pelo prazo de investimento, nestes dos seus dispositivos;

(iii) ser ciente de que não há no seu exercício, qualquer vínculo autorizado referente ao Fundo, pelo do Prospectus e o Regulamento autorizado ao seu conteúdo informativo do Fundo, de suas operações e dos novos investidores;

(iv) ser ciente da política de investimento e dos riscos do Fundo, da Taxa de Administração e de que os seus direitos dos detentores financeiros aos fundos com características de seus clientes, de acordo disposto nos Capítulos IV e VII ("Política de Investimento e Composição de Carteira" e "Fatores de Risco", respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(v) que a política de investimento do Fundo e os riscos que quem o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua tolerância de investimento;

(vi) ser ciente de que o objetivo do Fundo não representa garantia do investidor;

BNY MELLON
ASSET SERVICING

(g) [illegible] de que as operações do Fundo não contam com a garantia da administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) declara de que, no exercício de suas atribuições, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todo o ato necessário à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observadas somente as diretrizes do Regulamento, na legislação vigente, portaria [illegible] e de mercado;

(i) autorizar a Administradora e Gestora, na hipótese limite para aplicações e resgates, a ter ciência de que o Administrador contará, a seu exclusivo critério, descontar o fechamento respectivo das aplicações em função da conjuntura do mercado financeiro e sobre os valores de cotização do Fundo;

(j) que estamos cientes da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM. Especificamente em relação às alterações para nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Instrução CVM 555/14;

(k) [illegible] de que o Fundo utilizará para [illegible] das informações do Fundo e a [illegible] Sistema Eletrônico, [illegible] a Gestora e a Administradora [illegible] de qualquer [illegible] do Fundo, [illegible] informações [illegible];

(l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por relatar à Administradora e ao Custodiante qualquer alteração [illegible] dos documentos [illegible] do Fundo [illegible];

(m) [illegible] de que poderá haver necessidade de aporte adicional de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(n) [illegible] de que a Administradora, a Gestora, a Corretora e o Custodiante, em hipótese alguma, assumirão as eventuais insuficiências de compromisso, dívida ou [illegible] não [illegible] por qualquer deterioração dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo antes [illegible] dos Direitos;

(o) [illegible] de que a ausência de rentabilidade/performance de certos fatores de investimento em Ativos Financeiros não representam garantia de resultados futuros do Fundo.

SANT MULLOIN
ASSET MANAGEMENT

[illegible]

(i) [illegible] o cadastro dos critérios constantes da ficha cadastral [illegible] (pessoas vinculadas), consultando os sistemas disponíveis [illegible] (pessoas vinculadas) [illegible] para individuais de [illegible] [illegible] nos sistemas internos;

(ii) [illegible] que [illegible] a exclusiva responsabilidade [illegible] [illegible] Administrador [illegible] responsabilidade, [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible]


BNY MELLON
Transfer Agent:
1
Name:
ID:
2
Name:
ID:

BNY MELLON
ASSET SERVICING

Anexo III - Política de Crédito

4 OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cliente. Contém a ordem de alçada, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

5 APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e concessão de crédito a todos os clientes, pelos colaboradores responsáveis por tais atribuições.

6 POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1 Concessão de Limites de Crédito

6.1.1 Limite de Crédito

Os limites de crédito devem ser formalizados em documento específico, contendo o valor do limite, a validade e o período de revisão, das suas modificações e/ou cancelamento, devidamente assinado pelo Cliente e pela Gestora. Os limites de crédito devem ser especificados sempre por ocasião da ocorrência e/ou alterações de cenário.

6.1.2 Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de fontes de informação e das recomendações obtidas em consultas de mercado, sendo que utilizamos as seguintes fontes, conforme o caso:

a) Centrais de informações;

b) Clientes;

c) Documentos que comprovem a(s) fonte(s) de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando possível, através de Internet e CPF/CNPJ, quando cabível, Notícias, etc.);

6.1.3 Ferramenta para Avaliação de Risco de Crédito

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY MELLON

[illegible]

[illegible]

[illegible]

BNY MELLON

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nombre:
Cargo:

Nombre:
Cargo:

Testigos:

1. _____
Nombre:
DG:
C.P.F./ABP:

2. _____
Nombre:
DG:
C.P.F./ABP:

BNY MELLON
ARNY SERVICING

[illegible]

ANEXO II - DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
[illegible]

A Cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo será feita pela Consultora, segundo as práticas de cobrança vigentes à época, observado:

(a) [illegible] a Consultora deverá pôr [illegible] Devedores dos Direitos de Crédito:

a. notificação aos respectivos Devedores do cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil; e

b. o início de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito e/ou provocar o pagamento na Data de Recebimento;

(b) após 90 (cinco) dias do vencimento dos Direitos de Crédito, a Consultora poderá [illegible] Devedores e novamente do início da cobrança judicial:

a. a realização de contato telefônico e envio de correspondências aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito dos fatos, informe ou cartas de recebimento de dívida de vencimento;

b. a Consultora poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito do Devedor do existência e legitimidade do Direito de Crédito;

(c) após 30 (trinta) dias antes do vencimento dos Direitos de Crédito, a Consultora deverá pôr contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do início da cobrança, com o objetivo informar ao Devedor o vencimento do Direito de Crédito e, se for o caso, promovendo a cobrança da seguinte forma [illegible] dias úteis do vencimento;

(d) após 30 (trinta) dias do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora deverá pôr contato não o respectivo Devedor para investigação do vencimento e da inadimplência do pagamento do Direito de Crédito, consequentemente em até 3 (três) Dias Úteis, contados da [illegible] comunicação.

[illegible]

BMF McLEOD
AUDIT DIVISION

[illegible]

(c) [illegible] o Devedor em Crédito não seja pago no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis [illegible] (Data de Vencimento), a Taxa de Crédito Approximativa do Direito de Crédito será revisada e corrigida pela Consultora na maneira de Cálculo da Probabilidade.

(d) Caso a probabilidade não seja calculada temporariamente pelo mecanismo Derivativo, a Consultora verificará em contato com tal Devedor e com o Fiduciário e em relacionada, com o objetivo de obter o Liquidamento do Direito de Crédito.

(e) Caso algum constituído, qualquer, demonstrado, durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, a Consultora, a seu exclusivo critério e observado os limites previstos na Cláusula de Consultoria, poderá requerer a prorrogação, descontos ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou receber valores Alternativos adicionais para obter o recebimento substancial dos valores devidos aos Devedores do Crédito.

(f) Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento dos valores dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Parte deverá o procedimento de cobrança judicial de Direito de Crédito contra o Devedor, o Garantidor e a respectiva garantidora da Taxa de Crédito, conforme o caso, nos termos nos termos das Disposições do Instrumento de Garantia.


BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible]

Anexo IX – [illegible] Contratos de Fiança [illegible]

Conforme estabelecido no Parágrafo 8º do Artigo 8º deste Regulamento, as condições do Direito de Crédito por meio dos quais a Fundo adquire Direitos de Crédito, deverão conter cláusula que estabeleça a disponibilização e a obrigação do Cedente de recomprar os Direitos de Crédito por seu valor total, pelo Preço A Investidor, nas hipóteses a seguir enumeradas. O fiador a seguir deverá ser utilizado como referência para elaboração no Cedente em questão e não substitui nos seguintes contratos de crédito, conforme de sua exclusão.

9.1. A Cedente ou comprometer-se a adquirir os Direitos de Crédito, no ato de cessão em caso de ocorrência de notificação por escrito enviada pelo Devedores que integrarem os Direitos de Crédito Cedidos, a Cedente dos Direitos de Crédito Cedidos, independe ao recebido indicados pelo Devedores (os "Direitos de Crédito Cedidos" e os "Devedores do Crédito Recomprados") nas seguintes hipóteses:

(i) [illegible] por qualquer dos Devedores dos Direitos de Crédito Cedidos acordo de [illegible] de qualquer dos Direitos de Crédito Cedidos ou de qualquer dos seus bens, ou [illegible] de qualquer outra natureza, ou comprometido pela Cedente de suas obrigações que decorram os Direitos de Crédito Cedidos;

(ii) [illegible] da data de vencimento dos Direitos de Crédito Cedidos sem o pleno e [illegible] dos Devedores;

(iii) [illegible] ou o cumprimento, total ou parcial, por qualquer motivo, de [illegible] ou de prestação dos serviços dos quais decorrem os Direitos de Crédito Cedidos;

(iv) [illegible] pelo Devedor em qualquer decisão, [illegible] ou [illegible] ou [illegible] ou julgamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito Cedidos, que fundamenta em qualquer dos os fins do regulamentação do Cedente;

(v) [illegible] do Devedor em obtener o pagamento do respectivo Direito Creditício Cedido na sua respectiva data de vencimento, como nesse em alegação de caso fortuito ou força maior; e

(vi) não [illegible] do Devedor [illegible] ou [illegible] pelo Cedente como suficiente."

9.1.1. O preço de aquisição pelo Cedente dos Direitos de Crédito Recomprados nos termos da Cláusula 9.1 acima será a soma total e monetária devidos pela Cedente, que deverá ser depositado no caso

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

ANEXO X – INSTITUTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS CÉDULAS DE CRÉDITO DE CRÉDITO BANCÁRIO ATUALMENTE VIGENTES

Conforme estabelecido no sub-item 1º da alínea c) do Parágrafo 1º do Artigo XI deste Regulamento, as Cédulas de Crédito Bancário a serem adquiridas pelo Fundo deverão conter cláusula que restabeleça automaticamente, do mesmo, os seguintes institutos de vencimento antecipado das Cédulas de Crédito Bancário. O nome de cada devedor deverá ser utilizado como referência para determinação da ocorrência e por indução dos efeitos contratuais de cada, estabelecendo seu vencimento. Os valores indicados nos itens "(i)", "(vii)" e "(x)" a seguir deverão ser definidos pela Consultora por ocasião da aquisição das Cédulas de Crédito Bancário, e seu exclusivo critério, tomando em consideração o valor da Cédula de Crédito Bancário e do Patrimônio Líquido e a situação econômico-financeira do Devedor e de terceiros garantidores caso existam da Cédula de Crédito Bancário em questão.

Institutos de vencimento antecipado:

(i) não pagamento, pelo Devedor das obrigações pecuniárias devidas sob Nome da Cédula de Crédito Bancário não sanado no prazo de (3) [illegible] dias úteis, contados da data de vencimento respectiva;

(ii) redução do nível de classificação de risco das Cédulas de Crédito Bancário em mais de dois níveis em relação ao nível originalmente estabelecido;

(iii) protesto legítimo e relevante de títulos contra o Devedor, no mercado nacional ou internacional em valor individual ou agregado, superior a (R$ [illegible] [illegible]), sem ser no prazo de (5) [illegible] dias corridos contados da ocorrência, exceto: (a) caso substancialmente suficientemente garantido, para Devedor ou que não possam ser efetuados em prazo de trinta (30) dias; (b) sob forma de caução; e, ainda, (c) tenham prestadas garantias em juízo;

(iv) cessão por parte do Devedor de qualquer ônus de natureza judicial ou extrajudicial e qualquer ônus de direito de contrato, independentemente do fato que motivou ou deram ensejo judicial ou extrajudicial ou caso o Devedor ingressar em juízo com requerimento de sua recuperação judicial, independentemente da denominação do procedimento de recuperação ou de sua homologação pelo juízo competente, ou ainda, caso o Devedor formular pedido de autofalência;

(v) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Devedor;

(vi) ocorrência de redução de capital social do Devedor sem a anuência da Cédula de Crédito Bancário;

(vii) protesto de títulos no mercado que envolva em face do Devedor e não devidamente sustado, pelo Devedor no prazo de (5) [illegible] dias corridos;

[illegible]

BNY MELLON
[illegible]

[illegible]

(vii) [illegible]

(viii) [illegible]

(ix) [illegible]

[illegible]

BNY MELLON
SERVICING

[illegible]

ANEXO IV- SUPLEMENTO DE REGULAMENTO DE 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS
MEZANINO CLASSE B


BNY MELLON
ASSET SERVICING

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

ENY MELLON

ASSET SERVICING

ANEXO XIII – SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DA PARCELA PÚBLICA DE QUOTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL CLASSE C

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO RELATIVO À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL CLASSE C

Suplemento ao Regulamento para emissão de Distribuição Pública de Quotas Subordinadas Mezanino Classe C do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL [illegible] (o "Fundo"), realizado nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

a) Denominação da Quotas: até 14.000 (quatro mil) Quotas Subordinadas Mezanino;

b) Valor: [illegible] R$ 1.000,00 (um mil reais);

c) Data de Emissão: [illegible] de dezembro de 2006;

d) Data de Resgate: Dia [illegible] de [illegible] seguir a contar da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de [illegible] de junho de [illegible];

e) Meta de Rentabilidade: Rentabilidade acumulada de 110% das Taxas DI, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo percebido a partir do Valor Unitário de Integralização, com base no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Emissão, conforme fórmula abaixo:

$$\left[(-1) \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}}{100} \right)^{\frac{252}{\text{Dias}}} - 1 \right] * 100\% \right]$$

Taxa DI: corresponde à Taxa DI aplicável no Dia Imediatamente

f) Amortização Programada das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C: sendo amortizadas [illegible] Anexo II 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 07 de [illegible] a contar da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; [illegible] 30% (trinta por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 07 de [illegible] a contar da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente; [illegible] 50% (cinquenta por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 07 de [illegible] a contar da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente e [illegible] 50% (cinquenta por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 07 de [illegible] a contar da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente;

g) Prazo de Integralização: [illegible] (conforme acima);

BNY MELLON

BNY MELLON
ASSET SERVICING

[illegible]

[illegible] – Classe D

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(a) Quantidade de Quotas em circulação: [illegible] (Quotas Subordinadas Remanescentes – Classe D);

(b) Valor Contábil de Fechamento: R$ [illegible] (por mesma);

(c) Data de Fechamento: [illegible] de julho de 2010;

(d) Data do Resgate: dia [illegible] de setembro de 2014;

(e) Taxa de Rentabilidade Projetada: acumulação de 100% das Taxas DI calculadas diariamente sob forma de capitalização composta com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto, o acréscimo de Valor Contábil de Fechamento entre dois Dias Úteis imediatamente subsequentes definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1+\left(\left(1+\frac{TaxaDI}{100}\right)^{1/252}-1\right)*(100\%)\right]$$

onde:

TaxaDI corresponde à Taxa DI apurada no Dia Útil anterior

(f) Amortizações Programadas: A partir do valor de Quotas será amortizado de forma parcial conforme as datas de Amortização Programadas descritas a seguir:

[illegible]	[illegible]
[illegible] de setembro de 2011	25% do valor do principal da Classe aprovado pelos investidores, devidos por cada uma a totalidade de Quotas
[illegible] de setembro de 2012	25% do valor do principal da Classe aprovado pelos investidores, devidos por cada uma a totalidade de Quotas
[illegible] de setembro de 2013	25% do valor do principal da Classe aprovado pelos investidores, devidos por cada uma a totalidade de Quotas
[illegible] de setembro de 2014	25% do valor do principal da Classe aprovado pelos investidores, devidos por cada uma a totalidade de Quotas, acrescido da remuneração da rentabilidade acumulada

(g) Forma de Integralização: À vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; e (h)

BRY MELLON
FACTORING

[illegible]

ANEXO XIV – SUPLEMENTO DO FUNDO AMERICO DA 1ª SUBSERIE DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA 1ª SUBSERIE DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

(a)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento do Regulamento para emissão da 1ª Série da Classe Subordinada da 1ª Subsérie da 1ª Emissão Pública de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o "**FIDC**"), modificado nos termos do seu Regulamento, conforme os seguintes características:

(a) Quantidade de Cotas: no máximo 30 (trinta) e no mínimo [illegible] (zero vírgula [illegible]) Cotas Seniores;

(b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

(c) Data de Emissão: 25 de julho de 2013;

(d) Data do Resgate: dia 30 de agosto de 2013;

(e) Meta de Remuneração Prioritária: acrescação de 1,90% (um vírgula noventa por cento) da Taxa DI, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do valor unitário da Subsérie sobre a Taxa Cota imediatamente anterior, definida conforme fórmula abaixo:

$$\left[1+\left[\left(1+\frac{TDI_{acum}(t)}{100}\right)^{\frac{1}{252}}-1\right]*1{,}90\%\right]$$

sendo que:

Taxa DI corresponde à Taxa DI, definida no item (f) abaixo;

(f) Amortização Programada: A partir da data de Quitação, será amortizado de forma parcial nas seguintes datas de amortização e proporções:

Datas de Amortização	Amortização
31 de agosto de 2013	33% do valor do principal da Classe aplicado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
30 de agosto de 2014	33% do valor do principal da Classe aplicado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas.
30 de agosto de 2015	33% do valor do principal da Classe aplicado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas existentes de investidores disponíveis.

(g) Fator de Integralização: É vedado, na data da subscrição, ser realizada cessação cedendo, por meio do [illegible] Transferência Eletrônica Disponível – TED, [illegible] pelo valor de Subscrição do Subscritor [illegible]

(a)

BNY MELLON
ARNT SERVICING

[illegible]

[illegible] do MBA (Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas, deverão ter o mesmo sentido que lhes são atribuídos de outra forma, tendo as significações que lhes são atribuídas no Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2010

Pelo presente instrumento, na qualidade de Custodiante do Fundo, representado pela administradora BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

2. Nome: [illegible]
RG:
CPF:

ANEXO II

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO À 4ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Cópia de Documento Arquivado

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

ANEXO XV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão da 4ª Série de Quotas Seniores da 1ª Distribuição Pública de Quotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o "Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo até 100.000 (cem mil) Quotas Seniores;

b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

c) Data de Emissão: 25 de julho de 2010;

d) Data de Resgate: dia 30 de agosto de 2013;

e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes, definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1+\left(\left(1+\frac{TaxaDI}{100}\right)^{(1/252)}-1\right)*130\%\right]$$

em que:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas será amortizada de forma parcial nas seguintes Datas de Amortização e proporções:

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
31 de agosto de 2011	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
30 de agosto de 2012	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
30 de agosto de 2013	50% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas acrescido da rentabilidade acumulada.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Cartório de Documento Arquivado

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2010.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM, REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome: Priscila Araújo
RG:
C.P.F.: CPF 053.352.667-16

2. _____
Nome: Thiago Pires Amar
RG:
C.P.F.: CPF 054.543.337-19

ANEXO III

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Cartório de Documentos Eletrônicos

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

ANEXO XIV - SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE D

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Suplemento ao Regulamento para emissão da 1ª Distribuição Pública das Quotas Subordinadas Mezanino Classe D do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** (o "Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: no mínimo 25 e até 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino Classe D;

b) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

c) Data de Emissão: 25 de julho de 2010;

d) Data de Resgate: dia 05 de setembro de 2014;

e) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 150% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes, definido conforme fórmula abaixo:

$$\left[1+\left(\left(1+\frac{TaxaDI}{100}\right)^{(1/252)}-1\right)*150\%\right]$$

em que:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

f) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas será amortizada de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programadas descritas a seguir.

Data de Amortização	Valor a ser Amortizado
06 de setembro de 2011	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
06 de setembro de 2012	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
06 de setembro de 2013	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas
05 de setembro de 2014	25% do valor de principal da Classe aportado pelos investidores, dividido pro rata entre o número de quotas acrescido da rentabilidade acumulada.

g) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii)

Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Cópia do Documento Arquivado

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM, REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome: Priscila Araújo
RG:
C.P.F.: CPF 053.352.667-16

2. _____
Nome: Thiago Pires Amar
RG:
C.P.F.: CPF 054.543.337-19

ANEXO IV

Súmulas de Classificação de Risco das Quotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

STANDARD & POOR'S

Data de Publicação: 19 de julho de 2010

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAf' à 4ª série de cotas seniores do FIDC Silverado Maximum

Resumo

- O rating preliminar atribuído indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que compõem a carteira do FIDC fornecem proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência, quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.
- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAf' à 4ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum (FIDC Silverado Maximum). Ao mesmo tempo, reafirmamos o rating preliminar 'brAAf' atribuído à 3ª série de cotas seniores.
- O FIDC Silverado Maximum é estruturado como um condomínio fechado multisséries, cujos direitos creditórios são recebíveis comerciais e operações de crédito originadas em diversos segmentos.

São Paulo (Standard & Poor's), 19 de julho de 2010 — A Standard & Poor's atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAf', em sua Escala Nacional Brasil, à 4ª série de cotas seniores a ser emitida pelo FIDC Silverado Maximum, no montante de até R$ 100 milhões. Ao mesmo tempo, reafirmamos o rating preliminar 'brAAf' atribuído à 3ª série de cotas seniores do FIDC.

O rating preliminar 'brAAf' atribuído às 3ª e 4ª séries de cotas seniores do FIDC Silverado Maximum expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que compõem a carteira do FIDC fornecem proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência, quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

Os mecanismos de reforço de crédito presentes no FIDC incluem a proteção de crédito proporcionada pela subordinação de cotas (nível mínimo de 20%) e o *spread* excedente, proporcionado pela taxa mínima de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (equivalente à 170% da Taxa DI Over).

A 4ª série de cotas seniores do FIDC tem seu vencimento programado para agosto de 2013. O principal investido será amortizado em três pagamentos anuais com início em agosto de 2011. Os juros auferidos ao longo da vida destas cotas serão amortizados por meio de um único pagamento a ser realizado na data de resgate. A rentabilidade-alvo da 4ª série de cotas seniores é equivalente a 130% da Taxa DI Over.

A distribuição da 3ª série de cotas seniores do FIDC foi encerrada em 7 de julho de 2010. A atribuição do rating final às referidas cotas, no entanto, está sujeita ao recebimento da documentação final do FIDC, contemplando as mudanças propostas pela gestora (Silverado Gestão e Investimentos Ltda.) sobre certas características da transação, e consideradas em nossa análise. A gestora se comprometeu a adotar determinadas práticas que não estão previstas na documentação atual da transação. Dentre elas, destacamos: (1) exclusão da possibilidade de o FIDC adquirir debêntures privadas; (2) limitação da carteira de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) em 5% do patrimônio líquido (PL) do FIDC; (3) concentração máxima nos quatro maiores grupos econômicos de devedores (considerando-se devedores de duplicatas, cheques e CCBs) limitada em 20% do PL do FIDC; e (4) em caso de extrapolação da concentração definida em (3), até o limite de 25% do PL, será fornecida uma subordinação adicional de cotas na proporção 1:1 do volume extrapolado.

Caso a documentação final do FIDC Silverado Maximum não contemple os pontos descritos acima, o rating final a ser atribuído a suas cotas poderá ser diferente do rating preliminar. Outras informações subsequentes também poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Ações de Rating

Instrumento	Rating Preliminar*	Montante Preliminar (em milhões de R$)	Vencimento Legal Final
3ª Série de Cotas Seniores	'brAAf' (Reafirmado)	24,9**	Maio de 2015
4ª Série de Cotas Seniores	'brAAf'	Até 100	Agosto de 2013

* Os ratings de crédito atribuídos a 3ª e 4ª séries de cotas seniores são preliminares, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.
** Valor aproximado do patrimônio líquido em circulação da 3ª série de cotas seniores em 31 de maio de 2010.

Informações adicionais sobre o FIDC Silverado Maximum podem ser encontradas no relatório de rating preliminar emitido em 8 de julho de 2009 e no relatório de monitoramento emitido em 19 de abril de 2010.

Analista principal: Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, jp_gil@standardandpoors.com

Analistas de monitoramento: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com e Maria Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724, renata_lotfi@standardandpoors.com

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detém direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, retar ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due-diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios de S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

AUSTIN RATING

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM – Cotas Seniores

Relatório Analítico

Rating Preliminar

AA

As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.

Data: 19/jul/2010
Validade: 19/set/2010

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
Jul/10: Atribuição AA (Estável)

Analistas:

Catia Mota
Tel.: 55 11 3377 0718
catia.mota@austin.com.br

Mauricio Base
Tel.: 55 11 3377 0709
mauricio.base@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 19 de julho de 2010, atribuiu o *Rating* Preliminar **AA** (duplo A), com perspectiva **estável**, para a 4ª Série de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum (Silverado FIDC).

O Silverado FIDC, constituído sob a forma de condomínio fechado, tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas pela aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios indicados pela consultoria especializada Silverado Informações Cadastrais Ltda. (Consultora) e selecionados pela Silverado Gestão e Investimentos Ltda. (Gestora), decorrentes de operações de vendas mercantis realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ou Ativos Financeiros, respeitando os critérios de elegibilidade e a política de investimento detalhada no Regulamento do Fundo.

As Cotas Seniores da Quarta Série têm por objetivo a remuneração equivalente a 130,0% da taxa DI ao ano. Esta série contará com um volume de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por até 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

A atribuição do *rating* AA para a 4ª Série de Cotas Seniores está ligada, principalmente, ao satisfatório desempenho do Fundo, mantido durante seu histórico de atuação que atinge três anos, aliado a bons indicadores de inadimplência / perdas na carteira que compõe seu lastro e na importante rentabilidade da carteira de direitos creditórios que se refletem na constante valorização das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino, com consequente fortalecimento da proteção proporcionada pelas mesmas às Cotas Seniores. Neste sentido, a presença de subordinação às Cotas Seniores é um importante mecanismo de proteção ao valor de suas Cotas e *benchmark* pretendido, frente às características de concentração máxima por devedor e histórico de inadimplência do Fundo. Ressalta-se que o Fundo tem mantido percentual de participação de Cotas Subordinadas Mezanino e Juniores superior ao definido pelo Regulamento, o que é visto como positivo pela Austin Rating.

Ressalta-se que a maior abertura das informações disponibilizadas pela Consultora, Gestora, bem como pelo Custodiante, contribui para a melhor definição do perfil de risco da carteira de direitos creditórios do FIDC Silverado Maximum. Ao mesmo tempo, ponderou-se nesta classificação o compromisso formal da Gestora / Consultora, por meio de posterior alteração no Regulamento, de aprimoramento da política de extrapolação dos limites máximos de concentração por Sacado, sendo que a parcela que exceder o limite deve ter aumento proporcional no volume de Cotas Subordinadas Juniores presentes no FIDC. No caso de extrapolação dos limites de concentração, a Austin Rating deverá ter ciência antecipada e se manifestar sobre o impacto no perfil de risco do Fundo.

De acordo com a metodologia da Austin Rating para classificação de risco de crédito de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a classificação preliminar AA atribuída para as Cotas Seniores da Quarta Série está em linha com a classificação atribuída às demais Séries de Cotas Seniores e fundamenta-se essencialmente na importante participação de cotas subordinadas no Fundo, no seu desempenho ao longo de seu histórico

de atuação, com adequados percentuais de créditos em atraso e provisionamento para as características dos créditos que fazem parte da carteira. Da mesma forma, a classificação considerou a elevada rentabilidade do Fundo, lastreado por recebíveis de alto rendimento, o que, pelo acúmulo da mesma nas cotas subordinadas, se materializa em uma proteção relevante para as Cotas Seniores (das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries).

A classificação tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Para este classificação, a Austin Rating recebeu do Administrador do Fundo as seguintes informações: relatório do custodiante com a composição da carteira nas datas solicitadas, planilha com evolução diária das cotas, relação dos maiores devedores e inadimplentes, entre outras. As informações apresentadas a Austin para a elaboração do *rating* foram levadas em consideração na decisão da classificação, foram consideradas satisfatórias e permitiram uma análise aderente à metodologia de *rating* de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

No encerramento do segundo trimestre de 2010, o FIDC contava com 47.503 (quarenta e sete mil, quinhentas e três) Cotas Seniores da Primeira Série, 39.906 (trinta e nove mil, novecentas e oito) Cotas Seniores da Segunda Série, 23.026 (vinte e três mil e vinte e seis) Cotas Seniores da Terceira Série, totalizando R$ 111.539.967,98 (cento e onze, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) em Cotas Seniores. Ao mesmo tempo, contava com 12.866 (doze mil, oitocentas e sessenta e seis) Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, 9.832 (nove mil, oitocentas e trinta e duas) Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, 14.967 (quatorze mil, novecentas e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e 8.664 (oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Cotas Subordinadas Juniores. O Patrimônio total nesta data somava R$ 163.681.424,66 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Em linha com o Regulamento do Fundo, as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a todas as demais classes de Cotas, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino C e D se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e B e às Cotas Seniores. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Mezanino A e B se subordinam apenas às Cotas Seniores. Esta estrutura confere às Cotas Seniores uma importante estrutura de proteção através da participação das demais Classes de Cotas Subordinadas, que representavam, em 30 de junho de 2010, 31,9% do patrimônio líquido do Fundo.

Entre outros fatores considerados na atribuição do *rating* para as Cotas Seniores da Quarta Série, destacamos:

(i) os rigorosos critérios para a seleção de direitos creditórios estipulados na política de investimento e nos critérios de elegibilidade estipulados no regulamento do Fundo, definindo em alto grau o perfil de risco do Fundo; (ii) rigorosa política de crédito utilizada pela Consultora para a seleção dos mesmos, que se reflete em níveis baixos de inadimplência na carteira. Em junho de 2010, o volume de créditos em atraso acima de 15 dias representava 1,6% do PL, participação que é considerada muito boa de acordo com o perfil de créditos da carteira. De acordo com a política adotada pelos gestores, não houve recompras de títulos em atraso em 2010, sendo que estes são mantidos no Fundo e provisionados de acordo com sua faixa de atraso. A Austin entende que, desta forma, tem melhores condições de avaliar a qualidade do seu lastro; (iii) Ponderou-se ainda a importante participação de Cotas Subordinadas (Mezanino e Juniores) no PL do Fundo frente aos percentuais de concentração por sacados e atraso da carteira, as quais servem como fator de proteção para o valor das Cotas Seniores. Durante o primeiro semestre de 2010, considerando as posições mensais de composição da carteira, a subordinação presente no Fundo se manteve acima de 30% em todas as datas analisadas, acima do percentual mínimo de 20% do PL; (iv) a elevada rentabilidade dos direitos creditórios que compõem o Fundo, fator que contribui para a proteção do valor das cotas, na medida em que os recursos associados auferidos por esta rentabilidade sirvam como um colchão de proteção, contribuindo para preservar o valor das cotas contra os impactos negativos de perdas nos créditos adquiridos pelo Fundo. O Regulamento estipula como taxa mínima de retorno ao Fundo de 170% da Taxa DI, acima do benchmark pretendido as Cotas Seniores; (v) o prazo médio da carteira tem se mantido alinhado ao Regulamento, que prevê o prazo médio máximo da carteira de 120 dias. O prazo médio da carteira, de 99 dias em jun/10, 103 dias em mar/10 e

84 dias em abr/10, permite a remarcação dos ativos em prazo relativamente curto, reduzindo sua exposição a oscilações na taxa básica de juros; (vi) em junho de 2010, os quatro maiores devedores representavam, conjuntamente, 19,6% do PL do Fundo, abaixo do percentual máximo de concentração, que é de 25% do PL. Historicamente, o nível de concentração tem variado em torno neste patamar; (vii) o risco de liquidez é parcialmente reduzido pela formação de Reserva de Amortização e Resgate equivalente a 50% do valor integral, a ser pago em até 15 dias úteis anteriores a cada data de amortização, e de 100% nos 7 dias úteis anteriores à amortização programada. Para as últimas amortizações ou resgate, a reserva deverá ser 100% composta em até 30 dias antes da referida data.

Dentre alguns fatores em observação, considerados na atribuição da classificação, se destacam: (i) as características do Fundo, particularmente sua vocação (ex.: multisetorial, multicedente e multidevedor), assim como o amplo espectro de potenciais cedentes e devedores, inviabilizaram, ex-ante, a realização de um estudo (ex.: de auditoria) sobre a qualidade, comportamento e características da carteira alvo de aquisição; (ii) a estrutura do Fundo incorpora um risco de mercado latente. Este se encontra associado ao descasamento de taxas entre os ativos que servem como lastro da maior parte do PL do Fundo (ex.: direitos creditícios), marcados a taxas de juros prefixadas e a taxas que incidem seus passivos, ex.: a remuneração da Cotas Seniores, as quais se encontram indexadas a taxas pós-fixadas (ex.: CDI). No entanto, e como mencionamos nos fatores positivos, este risco é parcialmente mitigado pela possibilidade de remarcação, no curto prazo dos ativos que compõem o lastro, incorporando as novas taxas de referência; (iii) a maioria das operações de crédito que servem como lastro não conta com garantia real integral (caso exista, sua execução não se materializaria no ressarcimento imediato ao Fundo).

A classificação atribuída também considerou à performance do Silverado FIDC, desde o início de suas operações, destacando-se seu o bom desempenho, principalmente no tocante a sua rentabilidade e a expansão da carteira de direitos creditícios, o que demonstra a capacidade de geração de lastro do Fundo e o que tem garantido um patamar de rentabilidade expressivo. O Silverado FIDC tem cumprido também suas obrigações no que se refere à amortização das diferentes cotas que emite, em linha com os compromissos assumidos nos cronogramas de amortização das mesmas. O Fundo tem se enquadramento nos critérios / disposições especificadas no seu regulamento, particularmente a participação das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior. O nível médio de participação de direitos creditícios vencidos e não pagos (DCVN) em relação ao patrimônio líquido tem se mostrado cada vez menos representativo. A redução de sua representatividade também é favorecida quando comparada ao volume de Cotas Subordinadas Mezanino e Juniores, suficiente para cobertura destes débitos caso se materializem em inadimplência ou perda. Desde a emissão do relatório da Primeira Serie de Cotas Seniores do Fundo a Austin emite relatórios trimestrais de rating os quais podem ser acessados na página www.austin.com.br. A base de análise para o desempenho do Silverado FIDC tem como referencia o segundo trimestre de 2010.

HISTÓRICO DE CLASSIFICAÇÃO

A Austin acompanha, desde o início de suas atividades, em julho de 2007, o risco das Cotas Seniores da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, das Cotas Subordinadas Mezanino A, B, C e D e das Cotas Subordinadas Juniores. Em 18/jul/2007, a Austin Rating atribuiu o rating A (A simples) para a Primeira Série de Cotas Seniores do fundo. Em 28 de agosto de 2008, a Austin atribuiu o rating A (A simples) com perspectiva estável para a Segunda Série de Cotas Seniores e BBB- (triplo B menos) com perspectiva estável para as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A. Em 14 de Novembro de 2008, elevou o rating de A (A simples) para A+ (A mais) da Primeira e da Segunda Séries de Cotas Seniores. Em 10 de setembro de 2008, a Austin atribuiu o rating BB (duplo B) com perspectiva estável para as Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Silverado Maximum FIDC. Em 04 de fevereiro de 2009, a Austin elevou a classificação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A de BBB- (triplo B menos) para BBB+ (triplo B mais) e das Cotas Subordinadas Juniores de BB (duplo B) para BB+ (duplo B mais). Em 20 de julho de 2009, a classificação das Cotas Seniores da 1ª, 2ª e 3ª Séries foi elevada de A+ (A mais) para AA- (duplo A menos) e a classificação das Cotas Subordinadas Juniores foi elevada de BB+ (duplo B mais) para BBB- (triplo B menos). Na mesma data, o rating BBB+ (triplo B mais) atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A e B foi mantido.

Em 19 de julho de 2010 o Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, elevou as classificações AA- (duplo A menos) para AA (duplo A simples) para a Primeira, Segunda e Terceira Séries de Cotas Seniores. Na mesma data, atribui a classificação BBB para as Cotas Subordinadas Mezanino D. A perspectiva destas cotas é estável. As cotas apresentam evolução de sua classificação ao longo de seu histórico ligado ao satisfatório desempenho do Fundo bem como as melhorias nos critérios definidos em seu Regulamento.

CONFIRMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RATING

O *rating* preliminar atribuído às Cotas Seniores da Quarta Série do Silverado FIDC tem prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua atribuição, e não deve ser entendido como uma opinião de crédito definitiva desta agência, uma vez que está baseado em um conjunto de informações preliminares. A confirmação do *rating* preliminar encontra-se condicionada, essencialmente, ao recebimento da versão final do Suplemento da emissão de Cotas Seniores da Quarta Série e versão atualizada do Regulamento. A Austin Rating acompanhará os riscos relativos ao Silverado FIDC, especialmente aqueles relativos à qualidade de sua carteira. A cada trimestre, será divulgado um relatório sintético, contendo a opinião da Austin sobre o risco de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Série de Cotas Seniores, bem como das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, Classe B, Classe C e Classe D e das Cotas Subordinadas Juniores.

PERFIL DO FUNDO

O Multisetorial Silverado Maximum Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regido por regulamento próprio e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e pela Instrução nº 356 de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução nº 393 de 22 de julho de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo conta com as seguintes características:

Tipo de Fundo:	Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;
Ativo do Fundo:	Direitos Creditórios de natureza financeira / Ativos Financeiros;
Colocação da cotas:	Distribuição Pública;
Administradora:	Melon Serviços Financeiros DTVM S.A.;
Auditoria:	KPMG Auditores Independentes;
Custodiante:	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
Consultora	Silverado Informações Cadastrais S.A.
Consultoria Jurídica:	Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch – Advogados;
Cobrança:	Silverado Informações Cadastrais S.A.
Gestora:	Silverado Gestão e Investimentos Ltda.;

Características Cotas Seniores Quarta Série:

Valor Unitário Por Cota:	R$ 1.000,00
Quantidade:	100.000
Amortização:	(i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 31 de agosto de 2011; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 31 de agosto de 2012; (iii) 50% (vinte cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor acrescido de toda a rentabilidade acumulada, no dia 30 de agosto de 2013.
Objetivo de Remuneração:	130% do DI

AUSTIN

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM – Cotas Seniores

PERFIL DO FUNDO

Posição da Carteira e % do PL												
Títulos/Datas	**15/3/2010**	**%**	**31/3/2010**	**%**	**15/4/2010**	**%**	**30/4/2010**	**%**	**17/5/2010**	**%**	**31/5/2010**	**%**
Direitos Creditórios	102.192.624	66,4	103.061.604	65,7	109.700.519	69,4	106.098.927	68,0	108.206.862	66,5	117.995.900	72,1
Créditos vencidos	6.031.559	3,9	2.805.266	1,8	7.034.496	4,4	8.954.236	5,6	9.502.257	5,8	12.394.368	7,6
Total Dir. Creditórios	**108.224.383**	**70,3**	**105.866.870**	**67,5**	**116.741.018**	**73,8**	**117.053.164**	**73,7**	**117.709.119**	**72,4**	**130.390.378**	**79,7**
Títulos Públicos	5.350.989	3,5	5.372.170	3,4	5.389.895	3,4	5.407.797	3,4	5.428.045	3,3	5.448.431	3,3
CDBs e RDBs	40.256.482	26,1	45.510.837	29,0	35.503.333	22,5	35.961.591	22,6	38.895.649	23,9	27.411.269	16,7
Saldo Tesouraria	9.989	0,0	3.076	0,0	5.091	0,0	11.595	0,0	14.641	0,0	4.560	0,0
Total Geral da Carteira	**153.841.843**	**99,9**	**156.752.953**	**99,9**	**157.639.327**	**99,7**	**158.434.146**	**99,7**	**162.048.654**	**99,6**	**163.254.738**	**99,7**
PDD	(434.233)	-0,3	(483.106)	-0,3	(305.426)	-0,2	(354.269)	-0,2	(149.553)	-0,1	(158.385)	-0,1
PL	**154.018.205**	**100,0**	**156.881.800**	**100,0**	**158.134.210**	**100,0**	**158.898.605**	**100,0**	**162.651.837**	**100,0**	**163.881.425**	**100,0**

Composição da Carteira

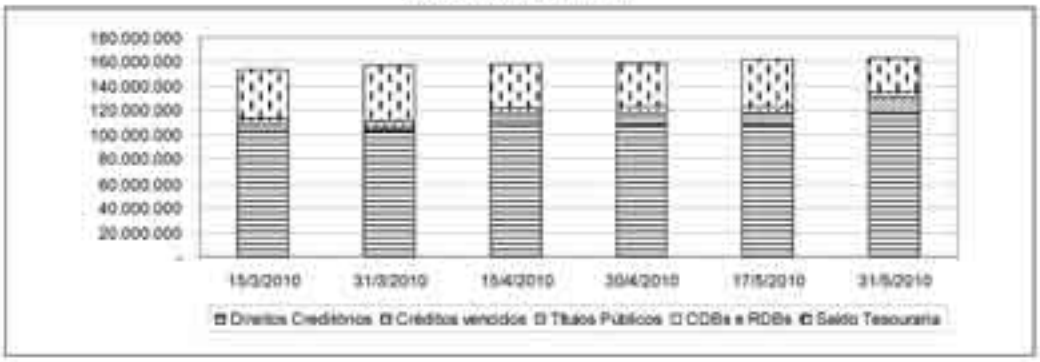

AUSTIN

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM – Cotas Seniores

Posição do PL												
Data	Cota Sênior I			Cota Sênior II			Cota Sênior III			Cota Sub Mezanino A		
	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total
30/6/2010	47.503	963,95	45.790.072,06	39.906	1.045,44	41.721.467,53	25.915	1.052,08	26.301.343,90	12.866	1.100,72	14.161.633,88
31/5/2010	47.503	954,18	45.325.183,08	39.906	1.035,23	41.314.093,53	23.028	1.061,41	24.601.145,49	12.866	1.066,18	13.973.925,30
30/4/2010	47.503	944,94	44.886.991,04	39.906	1.025,81	40.929.066,69	20.528	1.071,36	21.990.542,51	12.866	1.072,42	13.797.526,79
31/3/2010	47.503	936,88	44.504.126,74	39.906	1.017,20	40.594.223,32	20.479	1.062,57	21.760.379,21	12.866	1.060,46	13.643.651,73
25/2/2010	47.503	927,74	44.069.980,82	39.906	1.007,65	40.213.375,37	18.475	1.052,62	19.446.652,12	12.866	1.046,97	13.470.573,26
29/1/2010	47.503	920,64	43.732.823,07	39.906	1.210,89	48.324.130,21	18.188	1.044,86	19.004.067,14	12.866	1.249,49	16.075.084,28
31/12/2009	47.503	912,83	43.361.609,68	39.906	1.201,00	47.929.654,48	4.188	1.036,33	4.338.907,26	12.866	1.235,80	15.896.896,71
30/11/2009	47.503	904,31	42.956.805,51	39.906	1.190,22	47.498.334,46	4.188	1.027,02	4.278.149,31	12.866	1.220,54	15.703.119,02
30/10/2009	47.503	896,62	42.591.372,62	39.906	1.180,49	47.110.946,20	3.123	1.018,63	3.181.354,46	12.866	1.206,98	15.529.785,16
30/9/2009	47.503	888,63	42.211.837,77	39.906	1.170,37	46.707.107,23	2.739	1.009,88	2.766.009,83	12.866	1.192,94	15.348.033,02
31/8/2009	47.503	880,70	41.835.425,46	39.906	1.160,33	46.306.455,13	350	1.001,29	350.301,76	12.866	1.179,04	15.169.282,13
31/7/2009	47.503	1.063,27	51.458.116,67	39.906	1.150,38	45.908.344,81	-	-	-	12.866	1.165,31	14.992.629,81
30/6/2009	47.503	1.072,31	50.927.469,96	39.906	1.138,19	45.462.818,97	-	-	-	12.866	1.149,92	14.794.554,61

Posição do PL											
Data	Cota Sub Mezanino B			Cota Sub Mezanino C			Cota Sub Junior				$ Total do PL
	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	% do PL	
30/6/2010	9.832	1.134,29	11.152.446,80	14.967	1.066,41	15.960.452,58	8.664	1.390,96	12.051.102,76	7,12%	169.139.519,58
31/5/2010	9.832	1.119,69	11.009.942,48	14.967	1.052,68	15.755.081,13	8.664	1.316,16	11.403.053,54	6,97%	163.681.424,54
30/4/2010	9.832	1.105,97	10.874.040,83	14.967	1.039,78	15.562.021,11	8.664	1.253,19	10.857.505,71	6,83%	158.898.604,68
31/3/2010	9.832	1.094,01	10.756.481,50	14.967	1.028,54	15.393.751,35	8.664	1.185,87	10.229.169,41	6,92%	156.881.962,25
25/2/2010	9.832	1.080,48	10.623.462,43	14.967	1.015,82	15.203.414,16	8.664	1.192,12	10.328.364,20	6,73%	153.355.322,35
29/1/2010	9.832	1.070,00	10.520.416,16	14.967	1.005,97	15.055.645,80	8.664	1.365,78	11.815.682,47	7,18%	164.528.131,22
31/12/2009	9.832	1.058,46	10.407.212,79	-	-	-	8.664	1.101,89	9.546.633,37	7,26%	131.458.914,50
30/11/2009	9.832	1.045,98	10.284.080,48	-	-	-	8.664	1.043,63	9.041.671,49	6,97%	129.765.340,39
30/10/2009	8.015	1.034,69	8.293.413,74	-	-	-	8.664	1.078,34	9.342.637,22	7,41%	126.068.889,40
30/9/2009	5.585	1.023,00	5.715.361,94	-	-	-	8.664	1.096,08	9.497.627,30	7,76%	122.336.156,89
31/8/2009	5.269	1.011,43	5.329.074,31	-	-	-	8.664	1.108,34	9.602.596,82	8,10%	118.513.064,78
31/7/2009	100	1.000,00	100.000,00	-	-	-	8.664	1.224,71	10.610.782,71	8,62%	123.070.872,88
30/6/2009	-	-	-	-	-	-	8.664	1.476,98	12.796.385,51	10,32%	123.981.066,05

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

AAA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.

AA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.

A As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.

BBB As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

BB As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

B As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.

CCC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.

CC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.

C A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de default. Não mais existe qualquer tipo de proteção adicional. O risco é altíssimo.

A escala de rating de crédito de longo prazo prevê a utilização dos diferenciadores + (mais) e – (menos) entre as categorias AA e B. Estes diferenciadores servem para identificar uma melhor ou pior posição dentro destas categorias de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou inegociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O *rating* pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.

Para conhecer nossas escalas de rating e metodologias, acesse: **www.austin.com.br**

© *Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUSTIN RATING

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM – Cotas Mezanino Classe D

Relatório Analítico

Rating Preliminar

BBB

As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Data: 19/jul/2010
Validade: 19/set/2010

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
Jul/10: Atribuição BBB (Estável)

Analistas:

Catia Mota
Tel.: 55 11 3377 0719
catia.mota@austin.com.br

Mauricio Biase
Tel.: 55 11 3377 0709
mauricio.biase@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 19 de julho de 2010, atribuiu o *rating* preliminar **BBB** (triplo B), com perspectiva **estável**, para as Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum (Silverado FIDC).

O Silverado FIDC, constituído sob a forma de condomínio fechado, tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas pela aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios indicados e selecionados pela consultoria especializada Silverado Informações Cadastrais Ltda. (Consultora), decorrentes de operações de vendas mercantis realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ou Ativos Financeiros, respeitando os critérios de elegibilidade e a política de investimento detalhada no Regulamento do Fundo.

O FIDC Silverado emitirá até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um volume de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Estas cotas têm um objetivo de remuneração equivalente a 150,0% da taxa DI ao ano. As Cotas Subordinadas Mezanino D mantêm características semelhantes às Cotas Subordinadas Mezanino C e se subordinarão às Cotas Seniores das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries e às Cotas Subordinadas Mezanino A e B. A estas Cotas se subordinarão as Cotas Subordinadas Juniores.

De acordo com a metodologia da Austin Rating para classificação de risco de crédito de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a classificação preliminar BBB atribuída às Cotas Mezanino Classe D se fundamenta, essencialmente, no desempenho ao longo de seu histórico de três anos de atuação, com adequados percentuais de créditos em atraso e provisionamento para as características dos créditos que fazem parte da carteira. Neste sentido, a presença de subordinação às Cotas Subordinadas Mezanino D é um importante mecanismo de proteção ao seu valor e *benchmark* pretendido, frente às características de concentração máxima por devedor e histórico de inadimplência do Fundo. Ressalta-se que o Fundo tem mantido percentual de participação de Cotas Subordinadas Juniores superior ao definido pelo Regulamento, o que é visto como positivo pela Austin Rating.

Ressalta-se que a maior abertura das informações disponibilizadas pela Consultora, Gestora, bem como pelo Custodiante, contribui para a melhor definição do perfil de risco da carteira de direitos creditórios do FIDC Silverado Maximum. Ao mesmo tempo, ponderou-se nesta classificação o compromisso formal da Gestora / Consultora, por meio de posterior alteração no Regulamento, de aprimoramento da política de extrapolação dos limites máximos de concentração por Sacado, sendo que a parcela que exceder o limite deve ter aumento proporcional no volume de Cotas Subordinadas Juniores presentes no FIDC. No caso de extrapolação dos limites de concentração, a Austin Rating deverá ter ciência antecipada e se manifestar sobre o impacto no perfil de risco do Fundo.

A classificação tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Para esta classificação, a Austin Rating recebeu do Administrador do Fundo as seguintes informações: relatório do custodiante com a composição da carteira nas datas solicitadas, planilha com evolução diária das cotas, relação

dos maiores devedores e inadimplentes, entre outras. As informações apresentadas a Austin para a elaboração do *rating* foram levadas em consideração na decisão da classificação, foram consideradas satisfatórias e permitiram uma análise aderente à metodologia de *rating* de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

No encerramento do segundo trimestre de 2010, o FIDC contava com 47.503 (quarenta e sete mil, quinhentas e três) Cotas Seniores da Primeira Série, 39.908 (trinta e nove mil, novecentas e oito) Cotas Seniores da Segunda Série, 23.026 (vinte e três mil e vinte e seis) Cotas Seniores da Terceira Série, totalizando R$ 111.539.967,98 (cento e onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) em Cotas Seniores. Ao mesmo tempo, contava com 12.866 (doze mil, oitocentas e sessenta e seis) Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, 9.832 (nove mil, oitocentas e trinta e duas) Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, 14.967 (quatorze mil, novecentas e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Mezanino Classe C e 8.664 (oito mil, seiscentas e sessenta e quatro) Cotas Subordinadas Juniores. O Patrimônio total nesta data somava R$ 163.681.424,66 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

De acordo com o Regulamento do Fundo, as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a todas as demais classes de Cotas, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino C e D se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e B e às Cotas Seniores. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Mezanino A e B se subordinam apenas às Cotas Seniores. De acordo com esta estrutura, as Cotas Subordinadas Mezanino C e D, que se encontram no mesmo patamar de subordinação, contam com a proteção proporcionada pela participação das Cotas Subordinadas Juniores, que representavam, em 30 de junho de 2010, 7,0% do patrimônio líquido do Fundo, acima do percentual mínimo estipulado pelo Regulamento (5%).

Em 31 de outubro de 2009, o FIDC contava com 47.503 Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário de R$ 896,62, também contava com 39.908 Cotas Seniores da 2ª Série, com valor unitário de R$ 1.180,49, além de 3.133 Cotas Seniores da 3ª Série, com valor unitário de R$ 1.018,63, totalizando R$ 92.894.977,60 em Cotas Seniores. Ao mesmo tempo, dispunha de 12.866 Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário de R$ 1.206,98 e 8.015 Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário de R$ 1.034,69, totalizando R$ 23.822.045,03 em Cotas Seniores. Por fim, o Fundo contava com 8.664 Cotas Subordinadas Juniores no valor unitário de R$ 1.078,34, totalizando R$ 9.342.737,76, representando 7,41% do patrimônio líquido do Fundo.

Entre outros fatores considerados na atribuição do *rating* para as Cotas Mezanino Classe D, destacamos: (i) os rigorosos critérios para a seleção de direitos creditórios estipulados na política de investimento e nos critérios de elegibilidade estipulados no regulamento do Fundo, definindo em alto grau o perfil de risco do Fundo; (ii) rigorosa política de crédito a ser utilizada pela Consultora para a seleção dos mesmos, que se reflete em níveis baixos de inadimplência na carteira. Em junho de 2010, o volume de créditos em atraso acima de 15 dias representava 1,6% do PL, participação que é considerada muito boa, de acordo com o perfil de créditos da carteira, bem como, frente a participação de Cotas Subordinadas Juniores, que representavam 7,1% do PL na mesma data. De acordo com a política adotada pelos gestores, não houve recompras de títulos em atraso em 2010, sendo que estes são mantidos no Fundo e provisionados de acordo com sua faixa de atraso. A Austin entende que, desta forma, tem melhores condições de avaliar a qualidade de seu lastro. (iii) Ponderou-se ainda a participação de Cotas Subordinadas Juniores no PL do Fundo, as quais servem como fator de proteção para o valor das Cotas Mezanino (A, B, C e D) frente aos percentuais de concentração por sacados e atraso da carteira. O Fundo tem contado com excesso de subordinação, o que é positivo para proteção das demais cotas (vide tabela de Posição do PL). (iv) A elevada rentabilidade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, fator que contribui para a proteção do valor das cotas, na medida em que os recursos associados auferidos por esta rentabilidade sirvam como um colchão de proteção, contribuindo para preservação do valor das cotas contra os impactos negativos de perdas nos créditos adquiridos pelo Fundo. (v) Taxa mínima de retorno - equivalente a 170,0% da taxa DI - significativamente superior ao *benchmark* de remuneração das cotas seniores e ligeiramente superior ao *benchmark* proposto para as Cotas Mezanino Classe D - para os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a qual incorpora também os custos médios para a manutenção do Fundo, fator determinante para garantir a rentabilidade das Cotas do Fundo. Seniores,

Mezanino e Subordinadas Juniores, e constitui, ao mesmo tempo, em um fator de proteção relevante para seu valor. (vi) O prazo médio da carteira tem se mantido alinhado ao Regulamento, que prevê o prazo médio máximo da carteira de 120 dias. O prazo médio da carteira, de 99 dias em jun/10, 103 dias em mai/10 e 84 dias em abr/10, permite a remarcação dos ativos em prazo relativamente curto, reduzindo sua exposição a oscilações na taxa básica de juros. (vii) Em junho de 2010, os quatro maiores devedores representavam, conjuntamente, 19,6% do PL do Fundo, abaixo do percentual máximo de concentração, que é de 25% do PL. Historicamente, o nível de concentração tem variado em torno neste patamar; (viii) o risco de liquidez é parcialmente reduzido pela formação de Reserva de Amortização e Resgate equivalente a 50% do valor integral, a ser pago em até 15 dias úteis anteriores a cada data de amortização, e de 100% nos 7 dias úteis anteriores à amortização programada. Para as últimas amortizações ou resgate, a reserva deverá ser 100% composta em até 30 dias antes da referida data.

Dentre alguns fatores em observação, considerados na atribuição desta classificação, se destacam: (i) as características do Fundo, particularmente sua vocação (ex.: multisetorial, multicedente e multidevedor), assim como o amplo espectro de potenciais cedentes e devedores, inviabilizam, ex-ante, a realização de um estudo (ex.: de auditoria) sobre a qualidade, comportamento e características da carteira alvo de aquisição. (ii) A estrutura do Fundo incorpora um risco de mercado latente. Este se encontra associado ao descasamento de taxas entre os ativos que servem como lastro da maior parte do PL do Fundo (ex.: direitos creditórios), marcados a taxas de juros prefixadas e a taxas que incidem seus passivos, ex.: a remuneração da Cotas Seniores e Mezanino, as quais se encontram indexadas a taxas pós-fixadas (ex.: CDI). No entanto, e como mencionamos nos fatores positivos, este risco é parcialmente mitigado pela possibilidade de remarcação, no curto prazo dos ativos que compõem o lastro, incorporando as novas taxas de referência. (iii) A maioria das operações de crédito que servem como lastro não conta com garantia real integral (caso exista, sua execução não se materializaria no ressarcimento imediato ao Fundo); (iv) O nível de concentração máxima por Sacados permitida em Regulamento é de 25% do PL, sendo que os Direitos Creditórios do maior devedor individual não pode ultrapassar 10% do PL. Desta forma, o nível de concentração máximo admitido é superior a participação das Cotas Subordinadas Juniores (7% em jun/10) e, em um cenário de *stress* e eventual default da operação, poderá ser consumido não apenas o valor das Cotas Subordinadas Juniores, como também parte do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C e D.

A classificação atribuída também considerou a performance do Silverado FIDC, desde o início de suas operações, destacando-se o bom desempenho, principalmente no tocante a sua rentabilidade e à expansão da carteira de direitos creditórios, o que demonstra a capacidade de geração de lastro do fundo e o que tem garantido um patamar de rentabilidade expressivo. O Silverado FIDC tem cumprido também suas obrigações, no que se refere à amortização das diferentes cotas que emite, em linha com os compromissos assumidos nos cronogramas de amortização das mesmas. O Fundo tem se mantido enquadrado nos critérios / disposições especificadas no seu regulamento, particularmente a participação das Cotas Subordinadas.

Desde a emissão do relatório da Primeira Série de Cotas Seniores do Fundo, a Austin emite relatórios trimestrais de *rating*, os quais podem ser acessados na página www.austin.com.br. A base de análise para o desempenho do Silverado FIDC tem como referência o segundo trimestre de 2010.

HISTÓRICO DE CLASSIFICAÇÃO

Em 19 de julho de 2007, a Austin Rating atribuiu o *rating* A (A simples) para a Primeira Série de Cotas Seniores do fundo. Em 28 de agosto de 2008, a Austin atribuiu o *rating* A (A simples) com perspectiva estável para a Segunda Série de Cotas Seniores e BBB- (triplo B menos) com perspectiva estável para as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A. Em 14 de Novembro de 2008, elevou o *rating* de A (A simples) para A+ (A mais) da Primeira e da Segunda Série de Cotas Seniores. Em 10 de setembro de 2008, a Austin atribuiu o *rating* BB (duplo B) com perspectiva estável para as Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Silverado Maximum FIDC. Em 04 de fevereiro de 2009, a Austin elevou a classificação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A de BBB- (triplo B menos) para BBB+ (triplo B mais) e das Cotas Subordinadas Juniores de BB (duplo B) para BB+ (duplo B mais). Em 20 de julho de 2009, a

classificação das Cotas Seniores da 1ª, 2ª e 3ª Séries foi elevada de A+ (A mais) para AA- (duplo A menos) e a classificação das Cotas Subordinadas Juniores foi elevada de BB+ (duplo B mais) para BBB- (triplo B menos). Na mesma data, o *rating* BBB+ (triplo B mais) atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A e B foi mantido.

Em 19 de julho de 2010, o Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating elevou as classificações AA- (duplo A menos) para AA (duplo A simples) para a Primeira, Segunda e Terceira Série de Cotas Seniores, e atribuiu a classificação AA (duplo A simples) para a Quarta Série de Cotas Seniores. A perspectiva destas cotas é estável. As cotas apresentam evolução de sua classificação ao longo de seu histórico, ligado ao satisfatório desempenho do Fundo, bem como as melhorias nos critérios definidos em seu Regulamento.

CONFIRMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RATING

O *rating* preliminar atribuído às Cotas Mezanino Classe D do Silverado FIDC tem prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua atribuição, e não deve ser entendido como uma opinião de crédito definitiva desta agência, uma vez que está baseado em um conjunto de informações preliminares. A confirmação do *rating* preliminar encontra-se condicionada, essencialmente, ao recebimento da versão final do Suplemento da emissão de Cotas Mezanino Classe D assinado e versão atualizada do Regulamento. A Austin Rating acompanhará os riscos relativos ao Silverado FIDC, especialmente aqueles relativos à qualidade de sua carteira. A cada trimestre, será divulgado um relatório sintético, contendo a opinião da Austin sobre o risco de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Série de Cotas Seniores, bem como das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, Classe B, Classe C e Classe D e das Cotas Subordinadas Juniores.

PERFIL DO FUNDO

O Multisetorial Silverado Maximum Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regido por regulamento próprio e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e pela Instrução nº 356 de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução nº 393 de 22 de julho de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo conta com as seguintes características:

Tipo de Fundo:	Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;
Ativo do Fundo:	Direitos Creditórios de natureza financeira / Ativos Financeiros;
Colocação da cotas:	Distribuição Pública;
Administradora:	Melon Serviços Financeiros DTVM S.A.;
Auditoria:	KPMG Auditores Independentes;
Gestora:	Silverado Gestão e Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
Consultora	Silverado Informações Cadastrais S.A.
Consultoria Jurídica:	Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch – Advogados;
Cobrança:	Silverado Informações Cadastrais S.A;

Características Cotas Mezanino Classe D:

Valor Unitário Por Cota	R$ 1.000,00;
Quantidade	25.000;
Amortização:	(i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 06 de setembro de 2011; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 06 de setembro de 2012; (iii) 25% (vinte

cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 06 de setembro de 2013; (iv) 25% (vinte cinco por cento) do valor do principal aportado pelo investidor acrescido de toda a rentabilidade acumulada, no dia 06 de setembro de 2014.

Objetivo de Remuneração: 150% do DI.

DESEMPENHO DO FUNDO

Posição da Carteira e % do PL												
Títulos/Datas	**15/3/2010**	**%**	**31/3/2010**	**%**	**15/4/2010**	**%**	**30/4/2010**	**%**	**17/5/2010**	**%**	**31/5/2010**	**%**
Direitos Creditórios	102.192.824	66,4	103.061.604	65,7	109.706.519	69,4	108.096.927	68,0	108.206.862	66,5	117.995.990	72,1
Créditos vencidos	6.031.559	3,9	2.805.266	1,8	7.034.498	4,4	8.954.236	5,6	9.502.257	5,8	12.394.388	7,6
Total Dir. Creditórios	**108.224.383**	**70,3**	**105.866.870**	**67,5**	**116.741.018**	**73,8**	**117.053.164**	**73,7**	**117.709.119**	**72,4**	**130.390.378**	**79,7**
Títulos Públicos	5.350.989	3,5	5.372.170	3,4	5.389.885	3,4	5.407.797	3,4	5.429.045	3,3	5.448.431	3,3
CDBs e RDBs	40.256.402	26,1	45.510.837	29,0	35.503.303	22,5	35.961.591	22,6	38.890.848	23,9	27.411.209	16,7
Saldo Tesouraria	9.969	0,0	3.076	0,0	5.091	0,0	11.595	0,0	14.641	0,0	4.693	0,0
Total Geral da Carteira	**153.841.843**	**99,9**	**156.752.953**	**99,9**	**157.639.327**	**99,7**	**158.434.148**	**99,7**	**162.046.654**	**99,6**	**163.254.738**	**99,7**
PDD	(434.233)	-0,3	(483.108)	-0,3	(305.426)	-0,2	(354.269)	-0,2	(149.553)	-0,1	(168.385)	-0,1
PL	**154.018.205**	**100,0**	**156.881.900**	**100,0**	**158.134.210**	**100,0**	**158.888.605**	**100,0**	**162.651.837**	**100,0**	**163.681.425**	**100,0**

Composição da Carteira

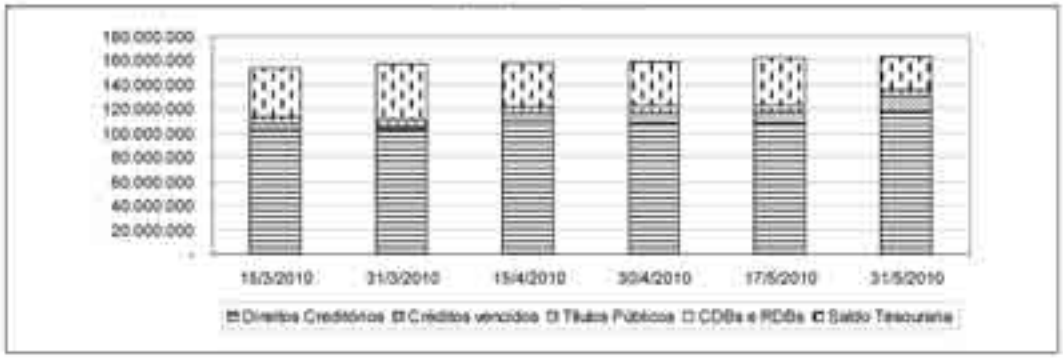

AUSTIN

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM – Cotas Mezanino Classe D

Posição do PL												
Data	Cota Sênior I			Cota Sênior II			Cota Sênior III			Cota Sub Mezanino A		
	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total
30/6/2010	47.503	963,95	45.790.072,06	39.908	1.045,44	41.721.467,53	25.915	1.092,08	28.301.043,00	12.866	1.100,72	14.161.633,68
31/5/2010	47.503	954,16	45.325.183,08	39.908	1.035,23	41.314.093,53	23.026	1.081,41	24.901.145,48	12.866	1.080,13	13.973.025,30
30/4/2010	47.503	944,94	44.886.991,04	39.908	1.025,51	40.929.066,88	20.526	1.071,38	21.990.542,51	12.866	1.072,42	13.797.536,78
31/3/2010	47.503	936,88	44.504.126,74	39.908	1.017,20	40.594.223,32	20.479	1.062,57	21.760.378,21	12.866	1.060,48	13.643.851,73
26/2/2010	47.503	927,74	44.068.980,62	39.908	1.007,65	40.213.376,37	18.475	1.052,60	19.446.652,12	12.866	1.046,97	13.470.073,26
29/1/2010	47.503	920,64	43.732.823,07	39.908	1.210,89	48.324.130,31	16.188	1.044,86	19.004.067,14	12.866	1.249,45	16.075.084,28
31/12/2009	47.503	912,83	43.361.600,89	39.908	1.201,00	47.920.054,48	4.166	1.036,33	4.316.907,26	12.866	1.235,03	15.890.896,71
30/11/2009	47.503	904,31	42.956.605,81	39.908	1.190,22	47.499.334,48	4.166	1.027,02	4.278.149,31	12.866	1.220,54	15.703.119,02
30/10/2009	47.503	896,62	42.591.572,62	39.908	1.180,49	47.110.046,20	3.133	1.018,63	3.191.354,46	12.866	1.206,98	15.528.765,19
30/9/2009	47.503	888,62	42.211.937,77	39.908	1.170,37	46.707.107,23	2.739	1.009,89	2.766.099,63	12.866	1.192,94	15.348.023,02
31/8/2009	47.503	880,70	41.835.428,46	39.908	1.160,33	46.306.455,13	250	1.001,23	250.307,79	12.866	1.179,04	15.169.262,13
31/7/2009	47.503	1.083,27	51.458.115,67	39.908	1.150,38	45.909.344,61			-	12.866	1.165,31	14.992.629,81
30/6/2009	47.503	1.072,31	50.937.469,96	39.908	1.139,19	45.462.615,97			-	12.866	1.149,92	14.794.584,51

Posição do PL											
Data	Cota Sub Mezanino B			Cota Sub Mezanino C			Cota Sub Junior				$ Total do FL
	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	Qtde.	$ / Un.	$ Total	% do PL	
30/6/2010	9.832	1.134,28	11.152.448,80	14.967	1.066,41	15.960.452,59	8.664	1.390,96	12.051.102,78	7,12%	168.138.519,56
31/5/2010	9.832	1.119,09	11.008.942,48	14.967	1.052,68	15.755.081,13	8.664	1.316,16	11.403.053,54	6,97%	163.681.424,54
30/4/2010	9.832	1.105,97	10.874.040,83	14.967	1.039,79	15.562.021,11	8.664	1.253,19	10.857.505,71	6,83%	158.888.804,66
31/3/2010	9.832	1.094,01	10.756.461,50	14.967	1.028,54	15.393.751,35	8.664	1.180,67	10.229.169,41	6,52%	156.881.962,25
26/2/2010	9.832	1.080,48	10.623.462,43	14.967	1.015,82	15.203.414,15	8.664	1.192,12	10.328.364,20	6,73%	153.355.322,35
29/1/2010	9.832	1.070,00	10.520.418,18	14.967	1.005,97	15.055.945,80	8.664	1.383,78	11.815.662,47	7,18%	164.528.131,22
31/12/2009	9.832	1.058,49	10.407.212,79				8.664	1.101,89	9.546.633,37	7,28%	131.458.914,50
30/11/2009	9.832	1.045,96	10.284.060,48				8.664	1.043,63	9.041.871,49	6,97%	129.763.340,39
30/10/2009	8.015	1.034,69	8.293.413,74				8.664	1.078,34	9.342.637,22	7,41%	126.058.699,40
30/9/2009	5.685	1.023,00	5.815.361,94				8.664	1.095,08	9.487.627,30	7,78%	122.336.156,89
31/8/2009	5.289	1.011,43	5.349.074,31				8.664	1.108,34	9.602.536,92	8,10%	118.513.064,78
31/7/2009	100	1.000,00	100.000,00				8.664	1.224,71	10.610.792,77	8,62%	123.070.872,86
30/6/2009			-				8.664	1.476,98	12.795.385,51	10,32%	123.991.056,05

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

AAA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.

AA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.

A As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.

BBB As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

BB As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

B As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.

CCC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.

CC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.

C A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de *default*. Não mais existe qualquer tipo de proteção adicional. O risco é altíssimo.

A escala de rating de crédito de longo prazo prevê a utilização dos diferenciadores + (mais) e – (menos) entre as categorias A4 e B. Estes diferenciadores servem para identificar uma melhor ou pior posição dentro destas categorias de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou negociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O rating pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.

Para conhecer nossas escalas de rating e metodologias, acesse: **www.austin.com.br**

© *Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DO FUNDO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KPMG

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum
CNPJ nº 08.845.618/0001-64
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2008 e 2007

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2008 e 2007

Conteúdo

KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

Aos
Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial
Silverado Maximum
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas demonstrações da evolução do patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum em 31 de dezembro de 2008 e as movimentações de seu patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e ao período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

27 de fevereiro de 2009

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-RJ

Ricardo Anhesini Souza
Contador CRC 1SP152233/O-6-S-RJ

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça.

KPMG Auditores Independentes is a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International, a Swiss cooperative.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 2008

(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificação	Valor atual	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	4	-
Banco conta movimento	4	-
Cotas de fundos de investimento	13.654	14,03
BNY Mellon ARX Fundo de Investimento Referenciado DI Longo Prazo	10.480	10,77
BNY Mellon ARX FI Referenciado DI Longo Prazo II	3.174	3,26
Títulos e valores mobiliários	15.361	15,78
Títulos Privados		
Cédula de Crédito Bancário - CCB		
Blue Deep Comércio de Alimentos Ltda	3.380	3,47
Muriel do Brasil Ind. Com. Ltda	2.335	2,40
Teubrasil Industrial Ltda	1.468	1,51
Certificado de Depósito Bancário - CDB		
Banco ABN Amro Real S.A	4.071	4,18
Banco Bradesco S.A	2.014	2,07
Banco Votorantim S.A	1.553	1,60
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	540	0,55
Direitos creditórios	66.515	68,34
Direitos creditórios a vencer	63.622	65,37
Direitos creditórios vencidos	2.987	3,07
Provisão para devedores duvidosos	(94)	(0,10)
Valores a receber	1.996	2,05
Recebíveis a liquidar	1.631	1,67
Outros	365	0,38
Valores a pagar	(199)	(0,20)
Taxa de administração	(170)	(0,17)
Outros	(29)	(0,03)
Patrimônio líquido	97.331	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

4

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007

(Valores em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

		2008	2007
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Cotas seniores I	26.438,932 cotas a R$ 1.054,969882	27.892	-
Cotas subordinadas	6.771,617 cotas a R$ 1.108,142533 (transformadas em subordinadas junior)	7.504	-
Cotas seniores I	1.744,000 cotas a R$ 1.000,000000	-	1.744
Cotas subordinadas	200,000 cotas a R$ 1.000,000000	-	200
Cotas emitidas			
Cotas seniores I	21.065,629 cotas	23.097	-
Cotas seniores II	28.320,917 cotas	28.969	-
Cotas subordinadas junior	1.802,204 cotas	2.435	-
Cotas subordinadas mezanino	6.640,559 cotas	6.723	-
Cotas seniores	24.694,932 cotas	-	25.139
Cotas subordinadas	6.571,617 cotas	-	6.376
Amortização de cotas			
Cotas seniores I		(10.000)	-
Cotas subordinadas junior		(5.100)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		93.516	33.670
Resultado do exercício/período			
Receitas		18.156	2.175
Rendas de operações de crédito		15.255	1.682
Rendas de títulos e valores mobiliários		2.820	491
Reversão de provisão para devedores duvidosos		81	-
Despesas		(2.341)	(458)
Provisão para devedores duvidosos		-	(175)
Taxa de administração		(1.306)	(182)
Despesas administrativas		(1.035)	(99)
Resultado do exercício/período		15.815	1.717
Patrimônio líquido no final do exercício/período		97.221	35.386
Cotas seniores I	47.502,561 cotas a R$ 1.002,100407	47.602	-
Cotas seniores II	28.320,917 cotas a R$ 1.067,773075	30.229	-
Cotas subordinadas junior	8.663,881 cotas a R$ 1.444,052058	12.511	-
Cotas subordinadas mezanino	6.640,559 cotas a R$ 1.053,476661	6.989	-
Cotas seniores I	26.438,932 cotas a R$ 1.054,969882	-	27.892
Cotas subordinadas	6.771,617 cotas a R$ 1.108,142533	-	7.504

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum iniciou suas atividades em 8 de agosto de 2007 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em vigor.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade do Fundo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos em Regulamento.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Créditos, observados os Critérios de Elegibilidade.

Os direitos de crédito são individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário ou todo e qualquer outro título representativo de crédito (os "Títulos de Crédito"), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada aos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

a. Moeda corrente nacional;
b. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c. Títulos de emissão do Bacen;
d. Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

e. Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

A gestão da carteira é realizada pela BNY Mellon Gestão de Patrimônio Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e por demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Títulos privados

Os títulos privados integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos (Nota Explicativa nº 4) e quando existirem efetivas negociações no mercado.

b. Direitos creditórios a receber

i. Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

ii. Direitos creditórios vencidos e não pagos

Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

c. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)

A Administração constitui provisão para devedores duvidosos com base em julgamento quanto ao nível de risco de cada operação em relação ao atraso apresentado. A despesa com provisão para devedores duvidosos ou a receita de sua reversão são reconhecidas no resultado do exercício.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Por definição no regulamento do Fundo, não será constituída provisão para perdas de operações sem parcelas vencidas.

O Fundo considerará como perda todos os Direitos de Crédito e Ativos em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento.

Caso os créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusivamente e integralmente ao Fundo sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

d. Recebíveis a liquidar

Referem-se a créditos com vencimento no último dia útil do exercício, a serem liquidados no primeiro dia útil subseqüente.

4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento** - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

a. Composição da carteira

O Fundo mantém, em sua carteira títulos privados (CCBs e CDBs), classificados como títulos para negociação, no valor total de R$ 9.770 com vencimento até 1 ano e R$ 5.132 com vencimento após 1 ano. Os CCBs são atualizados por taxa pré enquanto que os CDBs são atualizados pela variação do certificado de depósito interbancário (CDI).

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações de derivativos de renda fixa, exclusivamente na modalidade "com garantia", com o objetivo de proteger as posições da carteira do Fundo detidas à vista, tendo como contraparte somente as Instituições Autorizadas.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6 *Rating*

O Fundo é avaliado trimestralmente por empresa de rating especializada, conforme detalhado no prospecto, tendo sido contratada para avaliação a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., que atribuiu o rating A+ (estável) para as Cotas Seniores do Fundo, para as Classes Subordinadas Mezanino com classificação BBB- e Subordinadas Juniores com classificação BB divulgadas em 17 de novembro de 2008.

7 Direitos creditórios

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na data de aquisição e Pagamento, cumulativamente, das seguintes condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

i. Condições de cessão

a. Os Direitos de Crédito devem ser representadas pelos Documentos Comprobatórios, observados os limites de concentração estabelecidos em Regulamento; e

b. Os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

ii. Critérios de Elegibilidade para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

a. Os Direitos de Crédito devem ser devidos por Devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos a mais de 180 dias;

b. Os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e

c. Sua aquisição ter sido previamente aprovada pela Consultora, mediante envio ao Custodiante de aviso contendo informações sobre o devedor, o cedente, eventuais coobrigados e o Direito de Crédito, bem como sobre o cumprimento das condições de cessão estabelecidas no regulamento, com forma e conteúdo acordado com o Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia.

O Fundo não adquirirá Direitos de Créditos representados por *warrants*, ou relativos contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

a. *Composição da provisão para Devedores Duvidosos (PDD)*

Os direitos creditórios são classificados de acordo com o julgamento da administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2682/99, que requer a análise da carteira quanto ao atraso das operações.

		Parcelas			PDD	
Contratos	Nível de risco	A vencer	Vencidas	Total	%	Valor
A vencer	A	54.644	-		0	-
Vencidos até 14 dias	A	7.524	1.834	9.358	0,5	47
Vencidos entre 15 e 30 dias	B	1.260	299	1.559	1	16
Vencidos entre 31 e 60 dias	C	194	852	1.046	3	31
Vencidos entre 61 e 90 dias	D	-	2	2	10	-
		63.622	2.987	66.609		94

8 Gerenciamento de risco

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora manter sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

9 Características e valorização das cotas

As cotas seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

b. Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

c. Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos em regulamento;

d. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

e. Sênior I - Meta de rentabilidade prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis; e

f. Sênior II - Meta de rentabilidade prioritária: acumulação de 125% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis.

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a. Subordinam-se às cotas seniores e tem prioridade em relação às cotas subordinadas junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

b. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores em circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

c. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subordinadas mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

d. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceção feitas às relacionadas no regulamento, sendo que a cada cota subordinada mezanino corresponderá a 1 (um) voto; e

e. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas mezanino.

f. Meta de rentabilidade prioritária: acumulação de 170% das Taxas DI, calculadas diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis.

As cotas subordinadas júnior tem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a. Subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o Regulamento;

b. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação;

c. Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

d. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de cotas subordinadas junior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subordinadas junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos em Regulamento;

e. Direito de preferência na subscrição de novas cotas subordinadas junior na proporção do número de cotas subordinadas junior que possuírem quando da emissão, observado em Regulamento;

f. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que a cada cota subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

g. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas junior;

A Administradora, em nome do Fundo, e mediante instruções da Consultora, poderá emitir novas cotas subordinadas junior, no montante indicado pela consultora, devendo informar, por meio de correio eletrônico ou fax, os então titulares de cotas subordinadas junior do número de cotas a ser emitido e consultá-los acerca de seu interesse em exercer seu direito de preferência. Uma vez informados pela Administradora os cotistas subordinados junior deverão se manifestar até as 12 horas do primeiro dia útil imediatamente subsequente, sendo que a não manifestação até o horário acima estabelecido será considerada como negativa de interesse na subscrição.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O Fundo poderá criar novas classes de cotas subordinadas mezanino, mediante a necessária alteração do Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ser subordinada à(s) classe(s) de cotas subordinadas mezanino já existente(s); a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de cotas subordinadas junior reunidos em Assembléia Geral; e (ii) na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação à(s) classe(s) de cotas subordinadas mezanino já existente(s), a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares das cotas subordinadas mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de cotas e das cotas subordinadas junior reunidos em Assembléia Geral.

10 Emissões, amortização e resgate de cotas

a. *Emissão*

As cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas junior serão emitidas por seu valor calculado respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados.

A partir da data da 1ª subscrição de cotas seniores de cada série, subordinadas mezanino e subordinadas junior seus respectivos valores unitários serão calculados todo dia útil.

b. *Resgate*

As cotas do Fundo somente serão resgatadas: (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das cotas seniores emitidas e em circulação e, das cotas subordinadas ou (ii) na data de liquidação do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

c. *Amortização*

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer classe, conforme descrito abaixo:

A realização de Amortizações Programadas de Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia estabelecida em Regulamento.
Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de cotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível será rateado entre os cotistas subordinados mezanino, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível.

O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

Observada a ordem de alocação dos recursos previstos em Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a Assembléia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de cotas seniores em circulação e/ou de cotas subordinadas mezanino, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembléia Geral.

É facultada a amortização programada e/ou a amortização parcial de cotas subordinadas junior antes do resgate das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, desde que após as referidas amortizações (i) seja mantida a Razão de Garantia estabelecida, no montante equivalente ao patrimônio das cotas subordinadas junior que exceder a Relação Mínima; e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas que exceder a Relação Mínima, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de cotas seniores de forma parcial conforme as datas de amortização programadas descritas abaixo:

Sênior I

i. 20% (vinte por cento) do valor principal aportado pelo investidor ao final do 1º (primeiro) ano da presente emissão;

ii. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor ao final do 2º (segundo) ano da presente emissão; e

iii. 60% (sessenta por cento) na data do resgate.

Sênior II

i. 20% (vinte por cento) do valor principal aportado pelo investidor, no dia 30 do 18º mês a contar da data de emissão estabelecida, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

ii. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 30 do 30º mês a contar da data de emissão estabelecida, sendo que caso essa data não seja em dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

iii. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 30 do 42º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

iv. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 30 do 54º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subseqüente; e

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

v. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no resgate, no dia 30 do 66º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente.

Subordinada Mezanino

i. 20% (vinte por cento) do valor principal aportado pelo investidor, no dia 5 do 18º mês a contar da data de emissão estabelecida, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

ii. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 5 do 30º mês a contar da data de emissão estabelecida, sendo que caso essa data não seja em dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

iii. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 5 do 42º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente;

iv. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no dia 5 do 54º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subseqüente; e

v. 20% (vinte por cento) do valor do principal aportado pelo investidor, no resgate, no dia 5 do 66º mês a contar da data de emissão, sendo que caso essa data não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Quadro de amortização

Sênior I		Subordinada Junior	
Data de amortização	**Total amortizado**	**Data de amortização**	**Total amortizado**
01/08/2008	10.000	31/10/2008	2.500
		28/11/2008	1.600
		26/12/2008	1.000
	10.000		5.100

d. Enquadramento à razão de garantia

Desde a data da 1ª Subscrição de cotas seniores até a última data de resgate, a Consultora Silverado Informações Cadastrais Ltda. verificará, todo dia útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das cotas seniores do Fundo (a "Razão de Garantia") é igual ou superior à Relação Mínima. A Relação Mínima será de 110% (cento de dez por cento) até que a Razão de Garantia atinja 125% (cento e vinte e cinco por cento) ou transcorra o prazo de 6 (seis) meses a contar do início das atividades do Fundo, o que acontecer primeiro. Após a ocorrência de qualquer um dos dois eventos estabelecidos a Relação Mínima passará a ser igual a 125% (cento e vinte e cinco por cento).

Caso a Razão de garantia seja inferior à Relação Mínima por 10 (dez) dias úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

a. A Consultora informará imediatamente a Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas junior; e

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

b. Os cotistas subordinados deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação prevista em regulamento, tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

Caso a Razão de Garantia seja superior à Relação Mínima, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Consultora, a amortização parcial das cotas subordinadas junior, do montante que exceder a Relação Mínima, mediante solicitação dos respectivos cotistas.

11 Custódia

Os títulos privados estão registrados na Cetip S.A. - Balcão Organizado de Ativos e derivativos. O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com o contrato de cessão, está sob a responsabilidade da Consultora Silverado Informações Cadastrais Ltda., na qualidade de fiel depositário.

12 Negociação das cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas do Fundo serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, na CETIP e no BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação, ou transferência de suas cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

13 Encargos do Fundo

Taxa de administração

Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração do Fundo, uma taxa de administração de 2% ao ano, calculada por dia útil à base de 1/252, sobre o valor do patrimônio Líquido do Fundo verificado no dia útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior à R$ 17.000,00 mensais, que deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. A Taxa de Administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultora.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota sênior	data	Valor da cota no balanço		Rentabilidade - % (*)
1ª série	31/12/2008	1.002,100407	(**)	16,37
	31/12/2007	1.054,969882		5,50
	08/08/2007	1.000,000000	(*)	-
2ª série	31/12/2008	1.067,373975		6,74
	05/08/2008	1.000,000000	(*)	-

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Cota subordinada

Junior	31/12/2008	1.444,032058	(**)	86,84
	31/12/2007	1.108,142533		10,81
	08/08/2007	1.000,000000	(*)	-
Mezanino	31/12/2008	1.052,476641		5,25
	31/12/2007	1.000,000000	(*)	

(*) Início das atividades do Fundo.

(**) Para efeito do percentual da rentabilidade foram incluídos as amortizações do exercício apresentadas na nota 10(c), representando o efetivo resultado auferido pelos cotistas até a data final do término das amortizações das cotas seniores.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Tributação

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

- Seguindo a expectativa do Administrador e do Gestor de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal através da Lei nº 11.033/07, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data de amortização/resgate:

  I. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

II. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

16 Contrato de prestação de serviço

A Administradora contratou o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão para prestar serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controle de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares e a Consultora Silverado Informações Cadastrais Ltda., para a prestação dos serviços de (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas cedentes; (iii) cobrança de todos os Direitos integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que o Administrador, no período, não contratou outros serviços prestados por seus auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum
CNPJ nº 08.845.618/0001-64
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2009 e 2008

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2009 e 2008

Conteúdo

KPMG

KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel: 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional: 55 (11) 2183-3001
Internacional: 55 (11) 2183-3034
Internet: www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

Aos
Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum em 31 de dezembro de 2009 e as demonstrações das evoluções do patrimônio líquido, correspondentes ao exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum em 31 de dezembro de 2009 e as mutações do seu patrimônio líquido, correspondentes ao exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Silvio Cândido Sasdelli Júnior
Contador CRC SP-230685/O-0 S-RJ

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas a KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 2009

(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificação	Valor atual	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	13	0,01
Banco conta movimento	13	0,01
Cotas de fundos de investimento	8.477	6,45
BNY Mellon AIX Fundo de Investimento Referenciado DI Longo Prazo	8.477	6,45
Títulos e valores mobiliários	5.215	3,97
Títulos Públicos		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	1.168	0,89
Títulos Privados		
Certificado de Depósito Bancário - CDB		
Banco Santander S.A.	1.084	0,82
Debêntures		
Kenvue Comércio de Alimentos	2.963	2,25
Direitos creditórios	117.201	89,16
Direitos creditórios a vencer	104.035	79,14
Direitos creditórios vencidos	5.825	4,43
CCB - Mutual do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda.	673	0,51
CCB - Celg - Companhia Energética de Goiás	6.882	5,24
Provisão para devedores duvidosos	(212)	(0,16)
Valores a receber	813	0,62
Recebíveis a liquidar	231	0,18
CCB's a liquidar	582	0,44
Valores a pagar	(262)	(0,20)
Taxa de administração	(228)	(0,17)
Outros	(34)	(0,03)
Patrimônio líquido	131.459	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Valores em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

		2009	2008
Patrimônio líquido do início do exercício			
Cotas seniores I	47.502.961,000 cotas a R$ 1,002,100607	47.602	-
Cotas seniores II	28.320,017 cotas a R$ 1.067,375975	30.229	-
Cotas subordinadas junior	8.883,881 cotas a R$ 1.444,032098	12.831	-
Cotas subordinadas mezanino	6.440,559 cotas a R$ 1.052,476641 (transformadas em subordinadas mezanino A)	6.980	-
Cotas seniores I	26.406,992 cotas a R$ 1.054,940882	-	27.692
Cotas subordinadas	6.771,037 cotas a R$ 1.108,142593 (transformadas em subordinadas junior)	-	7.504
Cotas emitidas			
Cotas seniores II	11.987,034000 cotas	11.686	-
Cotas seniores III	4.165,581559 cotas	4.231	-
Cotas subordinadas mezanino A	8.225,204810 cotas	7.153	-
Cotas subordinadas mezanino B	9.852,132327 cotas	10.000	-
Cotas seniores I	21.993,829 cotas	-	23.097
Cotas seniores II	28.320,017 cotas	-	28.365
Cotas subordinadas junior	1.882,264 cotas	-	2.455
Cotas subordinadas mezanino	6.440,559 cotas	-	6.729
Amortização de cotas			
Cotas seniores I		(10.000)	(10.000)
Cotas subordinadas junior		(15.500)	(5.350)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício		107.841	91.316
Resultado do exercício			
Receitas		27.806	18.198
Rendas de operações de crédito		23.722	15.255
Rendas de títulos e valores mobiliários		3.408	2.820
Reversão de provisão para devedores duvidosos		-	83
Despesas		(5.472)	(2.341)
Provisão para devedores duvidosos		(319)	-
Taxa de administração		(2.276)	(1.306)
Despesas administrativas		(2.877)	(1.035)
Resultado do exercício		22.338	15.857
Patrimônio líquido do final do exercício		131.429	97.331
Cotas seniores I	47.502,961 cotas a R$ 1,012,820779	48.561	
Cotas seniores II	28.907,958 cotas a R$ 1.201,104859	47.680	
Cotas seniores III	4.165,581 cotas a R$ 1.036,327768	4.317	
Cotas subordinadas junior	8.865,881 cotas a R$ 1.101,088793	9.547	
Cotas subordinadas mezanino A	11.865,764 cotas a R$ 1.235,596774	15.897	
Cotas subordinadas mezanino B	9.852,135 cotas a R$ 1.038,988884	10.407	
Cotas seniores I	47.502,961 cotas a R$ 1,002,100607		47.602
Cotas seniores II	28.320,017 cotas a R$ 1.067,375975		30.229
Cotas subordinadas junior	8.883,881 cotas a R$ 1.444,032098		12.831
Cotas subordinadas mezanino	6.440,559 cotas a R$ 1.052,476641		6.980

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum iniciou suas atividades em 8 de agosto de 2007 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em vigor.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade do Fundo; e (ii) ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do fundo, estabelecidos no regulamento do Fundo.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos de crédito será necessariamente alocada aos ativos financeiros a seguir relacionados:

a. Moeda corrente nacional;

b. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c. Títulos de emissão do Banco Central ao Brasil;

d. Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e

e. Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A exigência de que os certificados e recibos de depósito bancário possuam liquidez não será aplicável em relação a certificados e recibos de depósito bancário adquiridos pelo Fundo até 2 de julho de 2009, data na qual referida exigência passou a integrar o seu Regulamento.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O Fundo contratou a Consultora Silverado Serviços de Informações Cadastrais Ltda., para a prestação dos serviços de (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos direitos para aquisição pelo Fundo, observados os critérios de elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas cedentes; (iii) cobrança de todos os direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimentos, de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de consultoria.

A gestão da carteira é realizada pela BNY Mellon Ativos Financeiros Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e por demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. *Títulos públicos e privados*

Os títulos públicos e privados integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos (Nota Explicativa nº 4) e quando existirem efetivas negociações no mercado.

b. *Direitos creditórios a receber*

i. Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

ii. Direitos creditórios vencidos e não pagos

Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

c. *Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)*

Os Direitos Creditórios são classificados de acordo com o julgamento da administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN), em relação à análise dos atrasos das operações da carteira, conforme prevê o regulamento do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Caso os créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusivamente e integralmente ao Fundo sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

A provisão para devedores duvidosos feita pelo Fundo atinge ainda os demais direitos creditórios, do mesmo devedor inadimplente, ou seja, estabelece-se o maior risco de provisão, mesmo que ainda não conhecidas, por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

d. Recebíveis a liquidar

Referem-se a créditos com vencimento no último dia útil do exercício, a serem liquidados no primeiro dia útil subseqüente.

4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento** - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

a. *Composição da carteira*

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	R$ mil			
Títulos para negociação	**Curva**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Títulos de emissão do Tesouro Nacional				
Letras Financeiras do Tesouro	1.168	1.168	-	Após 1 ano
CDB	1.084	1.084	-	Até 1 ano
Debênture	2.963	2.963	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação	5.215	5.215	-	

O valor de mercado da debênture se equipara ao valor de curva em 31 de dezembro de 2009.

b. *Valor de mercado*

As LFT's são atualizadas pelas informações divulgadas nos boletins publicados pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), os CDBs são atualizados pela variação do certificado de depósito interbancário (CDI) e as debêntures pela taxa do contrato de emissão.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações de derivativos de renda fixa, exclusivamente na modalidade "com garantia", com o objetivo de proteger as posições da carteira do Fundo detidas à vista, tendo como contraparte somente as Instituições Autorizadas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6 *Rating*

O Fundo é avaliado trimestralmente por empresa de rating especializada, conforme detalhado no prospecto, tendo sido contratada para avaliação a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., que atribuiu o rating AA - (estável) para as Cotas Seniores 1ª, 2ª e 3ª séries do Fundo BBB+ (estável), para as Classes Subordinadas Mezanino A e B e BBB- (estável) para as Subordinadas Juniores com classificação BBB - (estável) divulgadas em 13 de novembro de 2009. Adicionalmente, as cotas da 3ª série de cotas seniores contam com rating AA (estável), atribuído pela Standard & Poors quando da emissão das mesmas.

7 Direitos creditórios

O Fundo somente adquirirá direitos de crédito que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, das seguintes condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir:

i. Condições de cessão

a. Os direitos de crédito devem ser representados pelos documentos comprobatórios, observados os limites de concentração estabelecidos no Regulamento do Fundo; e

b. Os direitos de crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos devedores.

c. Que a aquisição de um determinado direito de crédito não resulte na extrapolação dos limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

d. Os direitos de crédito deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última data de resgate de cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino do Fundo, sendo que, em se tratando de direitos de crédito representados por duplicatas com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a consultora deverá confirmar a data de vencimento e existência dos direitos de crédito em questão junto aos respectivos devedores previamente à aquisição dos direitos de crédito pelo Fundo;

e. Os direitos de crédito representados por cédulas de crédito bancário deverão:

i. Contar com garantia real de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do direito de crédito a ser adquirido pelo Fundo. Caso a garantia a ser outorgada seja penhor ou cessão fiduciária de direitos de crédito: (a) referida garantia deverá contemplar mecanismo que estabeleça a passagem de, no mínimo, o menor dentre os seguintes valores por conta-corrente bancária de titularidade da cedente ou do Fundo, constituída exclusivamente para o recebimento de valores e fluxo de garantias relativos à operações de cessão contratadas entre o cedente em questão e o Fundo, a qual somente poderá ser movimentada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo contrato de administração de conta-corrente: (1) 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor dos direitos de crédito em qualquer data de verificação que venha a ser estabelecida no instrumento de garantia em questão; ou (2) o valor estimado dos valores devidos a título de amortização de principal e pagamento de juros devidos nos 2 (dois) meses imediatamente subseqüentes à data de verificação em questão;

ii. Apresentar prazo médio menor ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da aquisição dos direitos de crédito pelo Fundo; e

iii. Contar com cláusula de vencimento antecipado que estabeleça que as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis caso se verifique a ocorrência das hipóteses previstas no Regulamento do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

ii. Critérios de Elegibilidade para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

a. Os direitos de crédito devem ser devidos por devedores que, na data da respectiva cessão, não sejam devedores de outros direitos de crédito de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos há mais de 30 dias;

b. Os direitos de crédito não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e

c. Sua aquisição ter sido previamente aprovada pela consultora, mediante envio ao custodiante de aviso contendo informações sobre o devedor, o cedente, eventuais coobrigados e o direito de crédito, bem como sobre o cumprimento das condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo, com forma e conteúdo acordado com o custodiante, nos termos do contrato de custódia.

O Fundo não adquirirá direitos de créditos representados por *warrants*, ou relativos contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos.

Uma vez adquiridos os direitos de crédito, não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos direitos creditórios, a serem conduzidas pela Consultora nos termos da política de cobrança do Fundo. Considera-se renegociação e/ou refinanciamento alterações nas condições dos direitos de crédito adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a alterações do cronograma de pagamento dos mesmos, ou modificação de taxa de desconto considerada no cálculo do preço de aquisição dos direitos de crédito. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação do cedente caso o direito de crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste, hipótese em que a Consultora poderá, em nome do Fundo, exigir do cedente o pagamento e o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O prazo médio de vencimento dos direitos de crédito deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais descritos a seguir:

Prazo Médio	Percentual do Patrimônio Líquido do Fundo
Até 90 dias	Até 100%
Até 120 dias	Até 80%
Até 150 dias	Até 60%
Até 180 dias	Até 50%
Até 1 ano	Até 10%
Até 2 anos	Até 5%
Até 3 anos	Até 2,5%

Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos acima:

a. o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias úteis, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua constatação pela Consultora; e

b. a alocação do Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das datas de amortização programadas e datas de resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, seja alocada em (i) direitos de crédito ou (ii) ativos financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à data de amortização programada e/ou data de resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e Resgate a ela relativa, nos termos do Artigo 43-A do Regulamento do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

a. Recompras de direitos creditórios

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009, não houve recompra de direitos creditórios por parte dos cedentes.

b. Composição da provisão para Devedores Duvidosos (PDD)

		Parcelas			PDD	
Contratos	**Nível de risco**	**A vencer**	**Vencidas**	**Total**	**%**	**Valor**
A vencer	A	110.671	1.269	111.940	0	-
Vencidos entre 15 e 30 dias	D	261	31	292	1	3
Vencidos entre 31 e 60 dias	C	658	4.326	4.984	3	150
Vencidos entre 91 e 120 dias	E	-	199	199	30	60
		111.590	5.825	117.415		213

Os CCBs a liquidar, no montante de R$582mil, referem-se a parcelas vencidas e não pagas de um contrato de CCB, sobre as quais não foi constituída provisão para devedores duvidosos.

c. Movimentação da Provisão para Devedores Duvidosos

Saldo inicial em 31 de dezembro de 2008:	R$ 93
Constituições:	R$ 541
Reversões:	(R$ 422)
Saldo final em 31 de dezembro de 2009:	R$ 212

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

8 Gerenciamento de risco

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora manter sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

9 Características e valorização das cotas

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas, observado o disposto no Regulamento do Fundo;

b. Valor unitário de emissão fixado no respectivo suplemento de emissão;

c. Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento do Fundo;

d. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que a cada cota sênior corresponderá a 1 (um) voto;

e. Sênior I - Meta de rentabilidade prioritária: acumulação de 130% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis; e

f. Sênior II e III- Meta de rentabilidade prioritária: acumulação de 125% das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

As cotas seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

As cotas subordinadas mezanino classe A e as cotas subordinadas mezanino classe B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a. Subordinam-se às cotas seniores e tem prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino classe c e às cotas subordinadas junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento do Fundo;

b. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores em circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em direitos creditórios;

c. O valor unitário de emissão na data da 1ª subscrição de cotas subordinadas mezanino classe A e/ou de cotas subordinadas mezanino classe B será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subordinadas mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

d. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Regulamento do Fundo, sendo que a cada cota subordinada mezanino corresponderá a 1 (um) voto; e

e. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas mezanino classe A e de cotas subordinadas mezanino classe B.

As cotas subordinadas mezanino classe C têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a. Subordinam-se às cotas seniores, às cotas subordinadas mezanino classe A e às cotas subordinadas mezanino classe B e têm prioridade em relação às cotas subordinadas junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento do Fundo;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

b. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores, das cotas mezanino classe a e das cotas subordinadas mezanino classe b em circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em direitos creditórios;

c. O valor unitário de emissão na data da 1ª subscrição de cotas subordinadas mezanino classe C será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subordinadas mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

d. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Regulamento do Fundo, sendo que a cada cota subordinada mezanino corresponderá a 1 (um) voto; e

e. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas mezanino classe C.

As cotas subordinadas júnior tem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a. Subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o Regulamento do Fundo;

b. Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação;

c. Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em direitos creditórios;

d. O valor unitário de emissão na data da 1ª subscrição de cotas subordinadas junior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as cotas subordinadas junior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento do Fundo;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

e. Direito de preferência na subscrição de novas cotas subordinadas junior na proporção do número de cotas subordinadas junior que possuírem quando da emissão, observado no Regulamento do Fundo;

f. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembléias Gerais, sendo que a cada cota subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

g. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas junior;

A Administradora, em nome do Fundo, e mediante instruções da Consultora, poderá emitir novas cotas subordinadas junior, no montante indicado pela consultora, devendo informar, por meio de correio eletrônico ou fax, os então titulares de cotas subordinadas junior do número de cotas a ser emitido e consultá-los acerca de seu interesse em exercer seu direito de preferência. Uma vez informados pela Administradora os cotistas subordinados junior deverão se manifestar até as 12 horas do primeiro dia útil imediatamente subsequente, sendo que a não manifestação até o horário acima estabelecido será considerada como negativa de interesse na subscrição.

O Fundo poderá criar novas classes de cotas subordinadas mezanino, mediante a necessária alteração do seu Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ser subordinada à(s) classe(s) de cotas subordinadas mezanino já existente(s), a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de cotas subordinadas junior reunidos em Assembléia Geral; e (ii) na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação à(s) classe(s) de cotas subordinadas mezanino já existente(s), a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares das cotas subordinadas mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de cotas e das cotas subordinadas junior reunidos em Assembléia Geral.

Em 14 de janeiro de 2010 deu-se início as cotas subordinadas mezanino classe C. A totalidade das cotas foi distribuída e a oferta se encerrou em 21 de janeiro de 2010.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

10 Emissões, amortização e resgate de cotas

a. Emissão

As cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas junior serão emitidas por seu valor calculado respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados.

A partir da data da 1ª subscrição de cotas seniores de cada série, subordinadas mezanino e subordinadas junior seus respectivos valores unitários serão calculados todo dia útil.

b. Resgate

As cotas do Fundo somente serão resgatadas: (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das cotas seniores emitidas e em circulação e, das cotas subordinadas mezanino emitidas e em circulação ou (ii) na data de liquidação do Fundo.

c. Amortização

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer classe, conforme descrito abaixo:

A realização de amortizações programadas de cotas subordinadas mezanino classe A e ou de cotas subordinadas mezanino classe B está condicionada (i) à manutenção da razão de garantia das cotas seniores e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto. A realização de amortizações programadas de cotas subordinadas mezanino classe C está condicionada (i) à manutenção da razão de garantia das cotas seniores e da razão de garantia das cotas subordinadas mezanino classes a e b; e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada amortização programada de cotas subordinadas mezanino, o valor disponível será rateado entre os cotistas subordinados mezanino da classe em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente aquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da amortização programada em questão.

As amortizações programadas de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prévia aprovação da Assembléia Geral de Cotistas; e (ii) envio pela Gestora das informações necessárias, a critério da Administradora, para a operacionalização dos pagamentos. Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos acima, a amortização programada deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembléia Geral poderá determinar alterações programadas de uma ou mais séries específicas de cotas seniores em circulação e/ou de uma ou mais classes de cotas subordinadas mezanino, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembléia Geral.

É facultada a amortização programada e/ou a amortização parcial de cotas subordinadas junior antes do resgate das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, desde que após as referidas amortizações (i) sejam mantidas a Razão de Garantia das cotas seniores, a Razão de Garantia das cotas subordinadas mezanino das classes A e B e a Razão de Garantia das cotas subordinadas mezanino da classe C, no montante equivalente ao patrimônio das cotas subordinadas júnior que exceder a relação mínima; e (ii) o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Em cada data de amortização programada de cotas seniores e/ou de cotas subordinadas mezanino serão também realizadas amortizações parciais de cotas subordinadas junior no montante equivalente ao patrimônio das cotas subordinadas que exceder a relação mínima, desde que o Fundo tenha disponibilidades para tanto.

A Administradora, conforme orientação da Consultora, deverá instruir o custodiante a constituir reserva monetária destinada ao pagamento das amortizações programadas ou resgate de cotas (a "reserva de amortização e resgate"), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso; (i) do valor de integralização de cotistas; e/ou (ii) do valor dos direitos de crédito e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

a. Até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada data de amortização programada ou data de resgate, o saldo da reserva de amortização e resgate deverá ser equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da amortização e/ou do resgate em questão;

b. Até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada data de amortização programada ou data de resgate, o saldo da reserva de amortização e resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da amortização e/ou do resgate em questão;

c. Até 30 (trinta) dias anteriores à última data de amortização programada, o saldo da reserva de amortização e resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da amortização ou do resgate em questão; e

d. Até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da última parcela de amortização, o saldo da reserva de amortização e resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate final a ser pago por ocasião da amortização e/ou resgate em questão.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

A data de início da constituição da reserva de amortização e resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de direitos de crédito do fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerando o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos direitos de créditos remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da reserva de amortização e resgate nos prazos acima estabelecidos.

Os valores integrantes da reserva de amortização e resgate poderão ser aplicados exclusivamente em ativos financeiros com liquidez diária.

Quadro de amortização

Sênior I

Data de amortização	Total amortizado
03/08/2009	10.000
	10.000

Subordinada Junior

Data de amortização	Total amortizado
03/02/2009	800
22/04/2009	2.000
22/05/2009	3.000
15/07/2009	3.000
18/08/2009	1.900
17/09/2009	1.000
20/10/2009	1.000
10/11/2009	1.000
	13.700

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

d. Enquadramento à razão de garantia

Desde a data da 1ª subscrição de cotas seniores até a última data de resgate, a Consultora Silverado Informações Cadastrais Ltda. verificará, todo dia útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das cotas seniores do Fundo (a "razão de garantia") é igual ou superior à 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a "relação mínima das cotas seniores"); (ii) a partir de 4 de dezembro de 2009, até a última data de resgate de cotas subordinadas mezanino classe a e de cotas subordinadas classe b, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do patrimônio líquido e a somatória do valor total das cotas seniores e o valor total das cotas subordinadas mezanino classe a e das cotas subordinadas mezanino classe b (a "razão de garantia das cotas mezanino classe a e b") é igual ou superior a 111% (cento e onze por cento) (a "relação mínima das cotas mezanino classes a e b"); e (iii) desde a data da 1ª subscrição de cotas subordinadas mezanino classe C até a última data de resgate de subordinadas mezanino classe C, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das cotas seniores e o valor total das cotas subordinadas mezanino classe A, das cotas subordinadas mezanino classe B e das cotas subordinadas mezanino classe C (a "Razão de Garantia das cotas mezanino classe C") é igual ou superior a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (a "Relação Mínima das cotas mezanino classe C").

Para efeitos do Regulamento do Fundo a razão de garantia de cotas seniores, a razão de garantia das cotas mezanino classes a e b e a razão de garantia das cotas mezanino classe c serão denominadas conjuntamente como razões de garantia (as "razões de garantia"), e a relação mínima das cotas seniores, a relação mínima das cotas seniores, a relação mínima das cotas mezanino classes A e B e a relação mínima das cotas mezanino classe C serão denominadas conjuntamente como relações mínimas (as "relações mínimas").

Caso qualquer das razões de garantia seja inferior à qualquer das relações mínimas por 10 (dez) dias úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

a. A Consultora informará imediatamente a Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas subordinados, à classe cuja razão de garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à razão de garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas junior, conforme aplicável; e

b. Os cotistas subordinados à classe cuja razão de garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, tantas cotas subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a razão de garantia em questão.

Caso a razão de garantia seja superior às relações mínimas (o "excesso de cobertura"), a administradora poderá realizar, conforme orientação da consultora, a amortização parcial das cotas subordinadas junior, do montante que exceder as relações mínimas, mediante solicitação dos respectivos cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- O Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidas, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e pelo seu Regulamento;
- Até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos eventos de avaliação ou eventos de liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembléia Geral.

11 Custódia

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.
O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador do respectivo Fundo. O CDB e o CCB emitido pela empresa Celg - Companhia Energética de Goiás estão custodiados na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O CCB emitido pela empresa Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda. está sob custódia da Silverado Informações Cadastrais Ltda. e a Debênture é escritural e encontra-se registrada na própria Empresa. A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com o contrato de cessão, está sob a responsabilidade da Consultora Silverado Informações Cadastrais Ltda., na qualidade de fiel depositário.

12 Negociação das cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas do Fundo serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, na CETIP e no BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação, ou transferência de suas cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das cotas sejam Investidores Qualificados.

13 Encargos do Fundo

Taxa de administração

Será devida à Administradora, a título de honorários pela atividade de administração do Fundo, uma taxa de administração de 2% ao ano, calculada por dia útil à base de 1/252, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no dia útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior à R$ 17.000,00 mensais, que deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. A taxa de administração será rateada entre a Administradora, a Gestora e a Consultora.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota sênior	data	Valor da cota no balanço		Rentabilidade - % (*)
1ª série	31/12/2009	912,826779	(**)	13,05
	31/12/2008	1.002,100407	(**)	16,37
	31/12/2007	1.054,969882		5,50
	08/08/2007	1.000,000000	(*)	-
2ª série	31/12/2009	1.201,004939		12,52
	31/12/2008	1.067,373975		6,74
	05/08/2008	1.000,000000	(*)	-
3ª série	31/12/2009	1.036,327768		3,63
	26/08/2009	1.000,000000	(*)	-
Cota subordinada				
Junior	31/12/2009	1.101,888763	(**)	153,03
	31/12/2008	1.444,032058	(**)	86,84
	31/12/2007	1.108,142533		10,81
	08/08/2007	1.000,000000	(*)	-
Mezanino A	31/12/2009	1.235,596774		17,40
	31/12/2008	1.052,476641		5,25
	31/12/2007	1.000,000000	(*)	-
Mezanino B	31/12/2009	1.058,489884		5,85
	31/07/2009	1.000,000000	(*)	-

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

(*) Subscrição inicial das respectivas cotas.

(**) Para efeito do percentual da rentabilidade foram incluídos as amortizações do exercício apresentadas na nota 10(c), representando o efetivo resultado auferido pelos cotistas até a data final do término das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Tributação

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

- Seguindo a expectativa do Administrador e do Gestor de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data de amortização/resgate:

  I. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  II. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  III. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
  IV. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

  A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

16 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão para prestar serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controle de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no período, não contratou outros serviços prestados por seus auditores independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

À
KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33
São Paulo - SP

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum
(Administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008

Prezados senhores:

Vimos pela presente confirmar, de acordo com nosso melhor entendimento, as representações abaixo, que foram feitas a V. Sas. durante o transcurso dos seus exames das demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Estas representações são feitas a fim de que V.Sas. possam emitir um parecer se as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2008, e as mutações de seu patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e período de 8 de agosto (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2007, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas referidas demonstrações financeiras que, considerando-se as circunstâncias cabíveis, tenham a probabilidade de afetar o julgamento de terceiros interessados, que confiem nessas informações, devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira e das modificações patrimoniais e financeiras nessas demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela Administração do fundo durante o período, são de nossa responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem o Fundo.

3. Foram colocados à disposição de V.Sas. todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas ou minutas de assembléia de acionistas, reuniões da diretoria, ou resumo de providências de

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

reuniões recentes, cujas atas (minutas) respectivas ainda não tenham sido preparadas. As últimas atas foram emitidas nas seguintes datas:

- Ata do Administrador de 17/07/2008;
- Ata do Administrador de 29/07/2008;
- AGC realizada no dia 22/08/2008;
- Ata do Administrador 22/09/2008;
- AGC realizada no dia 29/10/2008;

Não houve no período correspondências recebidas da Comissão de Valores Mobiliários em relação ao fundo e adicionalmente, não temos conhecimento de quaisquer trabalhos sendo executados por aquela autarquia, cujo resultado pudesse vir a afetar as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo.

4. Nós confirmamos:

(a) Entendemos que o termo "fraude" inclui declarações inexatas, resultante de relatório financeiro fraudulento e de desvio de ativos. As declarações inexatas resultantes de relatório financeiro fraudulento envolvem declarações inexatas intencionais, incluindo omissões de quantidades ou divulgações nas demonstrações financeiras, para enganar os usuários das demonstrações financeiras. As declarações inexatas resultantes de desvio de ativos envolvem o roubo dos ativos de uma entidade, muitas vezes acompanhado de registros ou documentos falsos ou enganosos, a fim de ocultar a falta desses ativos, ou que estes foram comprometidos sem autorização adequada.

(b) Assumimos responsabilidade pelo planejamento e implementação do controle interno, para prevenir e detectar fraude e erro.

(c) Divulgamos-lhes nosso conhecimento de fraude ou suspeita de fraude que afetam o Fundo, envolvendo:

- o Administrador;
- os funcionários que desempenham papel significativo no controle interno; ou
- outros, em que as fraudes tenham efeito significativo sobre as demonstrações financeiras.

(d) Divulgamos-lhes nosso conhecimento sobre quaisquer alegações de fraude, ou suspeita de fraude, que afetam as demonstrações financeiras do Fundo, reportadas por analistas, reguladores ou outros.

(e) Divulgamos-lhes os resultados de nossa avaliação do risco de que as demonstrações financeiras podem estar significativamente declaradas de maneira inexata, como resultado de fraude.

5. Notamos que o lançamento realizado em 05 de setembro de 2008 relativo à aquisição da Cédula de Crédito Bancário de emissão do Lemon Bank S.A., datada de 05 de setembro de 2008 ("CCB Lemon"), foi realizado erroneamente no valor de R$ 3.808 mil. Tal lançamento deveria ter sido realizado no valor de R$ 2.980 mil. Acreditamos que o efeito desta diferença é imaterial, tanto individualmente quanto agregadas, para as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2008 tomadas como um todo. Informamos, outrossim, que a diferença a maior no valor da CCB Lemon (equivalente a R$ 825 mil será diferido entre 27 de fevereiro e 29 de junho de 2009, *pro rata die* (a "Baixa do Lançamento Incorreto"), sem que haja prejuízo para as demais classes de quotas do fundo. O valor e R$ 825 mil foi parcialmente baixado, sendo que nesta

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

data o valor remanescente do lançamento incorreto é de R$ 620 mil, sendo que, nesse período de diferimento, não haverá amortizações ou resgates de Quotas Subordinadas Junior.

Esclarecemos que o único Quotista Subordinado Junior do Fundo, (i) declara estar ciente de que na hipótese de subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior anteriormente à conclusão da Baixa do Lançamento Incorreto, o preço de integralização a ser pago pelas Quotas Subordinadas Junior então subscritas será superior àquele que seria devido, caso o processo de Baixa do Lançamento Incorreto houvesse sido concluído; (ii) renuncia ao direito de reclamar qualquer restituição ou ajuste perante o Fundo em relação ao pagamento da diferença do preço de integralização de novas Quotas Subordinadas Junior verificada em subscrições que venham a ser realizadas antes da conclusão da Baixa do Lançamento Incorreto; e (iii) declara que não permitirá a subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior por quaisquer terceiros até que a Baixa do Lançamento Incorreto seja integralmente concluída.

6. Nós acreditamos que os efeitos das diferenças não ajustadas são imateriais, tanto individualmente quanto agregadas, para as demonstrações financeiras como um todo.

7. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos conhecimento de nenhuma:

   a. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;

   b. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários e cujo efeito sobre as demonstrações financeiras pudesse ser relevante;

   c. Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não-cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações financeiras;

   d. Não-cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos devessem ser revelados nas demonstrações financeiras ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;

   e. Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a uma perda incorrida no período, e cujo valor possa ser razoavelmente estimado;

   f. Exigibilidades contingentes de valor relevante para as quais haja necessidade de divulgação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (e) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade de que um prejuízo adicional possa ocorrer;

   g. Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações financeiras;

   h. Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.

8. Além dos fatos já divulgados nas demonstrações financeiras, não temos planos ou intenções que possam alterar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

9. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações financeiras:

   a. Transações, bem como valores a receber ou a pagar com partes relacionadas (Pessoas físicas ou jurídicas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com os nossos Fundos);

   b. Acordos com entidades financeiras envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;

   c. Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;

   d. As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;

   e. Opções ou acordos de recompra de títulos atrelados a garantias; e

   f. As operações relacionadas a instrumentos financeiros (inclusive derivativos) estão adequadamente contabilizadas e divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras, incluindo informações quanto à política de utilização, objetivos, estratégias, valor de mercado, riscos relacionados e garantias.

10. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação patrimonial e financeira do Fundo e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade.

11. Confirmamos por meio desta que o escritório **SPALDING ADVOCACIA EMPRESARIAL** compreende 100% dos advogados que o Fundo mantém ou mantenve qualquer tipo de transação durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Não temos conhecimentos de quaisquer litígios ou reivindicações que estejam sob cuidados de outros advogados senão o mencionado acima.

12. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações financeiras em caso de descumprimento.

13. O Administrador do fundo possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos, além daquelas já reveladas nas demonstrações financeiras.

14. Não temos conhecimento de eventos subsequentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou divulgações às demonstrações financeiras.

15. Deutsche Bank - Banco Alemão, na qualidade de terceiro contratado pelo administrador para prestar os serviços de custódia e controladoria, e o seu contador são responsáveis exclusivamente pelas representações e informações contidas nesta carta relacionadas à prestação desses serviços, os quais são realizados com base em informações anteriormente prestadas pelo administrador do fundo.

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

O Deutsche Bank - Banco Alemão e o contador não são responsáveis pelos seguintes fatos, mas não limitados a eles:

a. precificação dos ativos que for realizada pelo administrador do fundo;
b. operações realizadas pelo administrador, em nome do fundo, eventualmente não comunicadas ao Deutsche Bank - Banco Alemão, e, por conseqüência, não registradas nas demonstrações financeiras do fundo;

c. operações realizadas em desacordo com as normas vigentes;

d. qualquer irregularidade existente no fundo decorrente de atos praticados pelo administrador ou por terceiros.

16. Os valores incluídos nas demonstrações financeiras, objetos dos exames de auditoria efetuados por V.Sas., correspondem aos dos livros comerciais do Fundo, os quais podem ser identificados como segue:

	R$ mil
Total do Patrimônio Líquido	97.331
Resultado do Exercício	15.815

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Marcio Mota Azevedo
Procurador

Marcelo Ornellas de Tavares Cardoso
Diretor

Custodiante

Contador (nome e nº do registro do CRC)

Marcio Mota de Oliveira Azevedo
Contador - CRC-RJ 91.838-O-3
CPF 028.917.247-08

Página 5 de 5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

FUNDO FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Relatório do Administrador

Encaminhamos para sua apreciação as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes.

Reiteramos nossas recomendações, de que a leitura das Demonstrações Financeiras, é fundamental para o acompanhamento de seu investimento.

Chamamos a atenção para algumas informações (abaixo) que se encontram mais detalhadas nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Financeiras.

A carteira do fundo se comportou de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do fundo. O desempenho da Carteira dos Direitos Creditórios foi conforme o esperado no período.

A Diretoria

BNYMellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DO FUNDO RELATIVOS AOS PERÍODOS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2010 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BNY MELLON

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Relatório Trimestral
Encerramento – MARÇO/2010

RNT MELLOR
ASSET MANAGEMENT

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
RELATÓRIO TRIMESTRAL – ENCERRAMENTO – MARÇO/2010

I – Análise de Investimento

II – Análise de Compliance com a Legislação e diversificação da carteira

III – Taxas utilizadas nas Operações

IV – Verificação do fluxo dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo

BNY MELLON

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
Relatório Trimestral – Quarto trimestre 01/01/2015

I) Resumo do desempenho

- Durante o período de janeiro a março de 2015, o FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM apresentou uma performance abaixo dos nossos expectativas do mesmo prazo.

II) Análise de Compliance com a Instrução Normativa do período

- O fundo está enquadrado, durante todo o trimestre, nos critérios especificados de forma preliminar e sujeitos ao Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, observando os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo seu regulamento.
- A análise do Compliance gerou os controles operacionais necessários que o tornou enquadrado com relação aos limites de concentração e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução Normativa nº 356, complementada pela Instrução Normativa nº 393 da Comissão de Valores Mobiliários.

III) Desenvolvimento do Fundo

- O fundo realizou aplicações novas durante o período supracitado, utilizando como base índice que é compatível com o mercado-alvo e o cliente.

- Dado a inadimplência dos direitos creditórios, como está prescritado conforme a sua curva de aquisição, houve, então, a perda de parte da carteira do pagamento de um contrato de cessão e venda de direitos creditórios, gerando rateio de acordo com o período. A taxa calculada pode também variar. Do mesmo, alguns

Parâmetros indicados para determinar o tamanho dos resultados:

1. O Candidato deve analisar criteriosamente a documentação que evidencia o banco dos Direitos Credórios, antes deste ser pré-qualificado, sendo que nesta data haja mais informações não necessárias adotado amostra pelo a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de resultados válidos, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% lastreio e erro por conta do uso do resultados, visando uma margem de erro de 10% não por conta, independentemente de quem seja um Cliente das Administradoras Cobranças Credíticias automatizadas.

2. O escopo da análise da documentação que evidencia o banco dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. Nesta escopo abrangendo:

2.1 - Observação de lastro de todos os créditos que recebem;

2.2 - Relação de correspondência de devedor com a Nota Fiscal emitida;

2.3 - Verificação Base dos sistemas desenvolvidos formadores junto ao Pré Pagamento;

2.4 - Verificação da documentação necessária dos clientes cedentes (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de endereço de correspondência, etc.);

2.5 - Verificação do registro de gravame do bem objeto do financiamento;

2.6 - Verificação da averbação de apólices de cobrança administrativa para contratos vencidos e não liquidados;

2.7 - Verificação das condições de quando fazer da documentação complementar junto ao Pré Pagamento.

3. para a execução da análise na documentação que evidencia o banco dos Direitos Creditórios o Candidato, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

Fórmula para seleção da amostra:

$$n_0 = \frac{1}{\varepsilon_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ε_0 : Erro Tolerado

A : Amostra de Interesse

N: População Total

n_0 : Valor Amostral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BNY MELLON
ASSET SERVICING

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Relatório Trimestral
Encerramento - Dezembro/2009

BNY MELLON
ASSET SERVICING

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
Relatório Trimestral – Encerramento – Dezembro/2009

1 – Análise de Investimento

2 – Análise de Compliance com a Legislação e diversificação da carteira

3 – Taxas utilizadas nas Operações

4 – Verificação do saldo dos direitos creditórios que integram a Carteira do Fundo

BNY MELLON
ASSET SERVICING

FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
Relatório Trimestral – Exercício Encerrado 31/12/2009

11 [illegible]

[illegible]

12 [illegible]

[illegible]

13 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ANEXO VIII

HISTÓRICO DE INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII AO PROSPECTO DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DA 4ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES E DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE D DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

TABELA 01 A - HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA DO FUNDO

	TRIMESTRE FINDO EM 30/09/2007		TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2007		TRIMESTRE FINDO EM 31/03/2008		TRIMESTRE FINDO EM 30/06/2008		TRIMESTRE FINDO EM 30/09/2008		TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2008	
Créditos Vencidos	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	--	--	1.046.270,75	2,96%	3.279.210,81	6,89%	3.674.385,90	5,77%	1.634.643,68	2,20	1.866.491,43	1,92
De 31 a 60 dias	--	--	299.317,20	0,85%	78.581,47	0,17%	372.625,02	0,59%	800.212,74	1,08	852.057,17	0,88
De 61 a 90 dias	--	--	2.349.574,32	6,64%	66.646,08	0,14%	25.619,90	0,04%	--	--	2.293,59	0,01
De 91 a 120 dias	--	--	32.331,95	0,09%	20.575,00	0,04%	--	--	--	--	--	--
De 121 a 150 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
De 151 a 180 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Patrimônio Líquido do Fundo	23.529.222,04	--	35.396.193,48	--	47.564.486,20	--	63.692.697,63	--	74.255.857,74	--	97.331.301,33	--

TABELA 01 B - HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA DO FUNDO

	TRIMESTRE FINDO EM 31/03/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/06/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/09/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2009		TRIMESTRE FINDO EM 31/03/2010		TRIMESTRE FINDO EM 30/06/2010	
Créditos Vencidos	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	825.374,77	0,79	1.039.178,58	0,84	3.393.661,39	2,77	30.510,57	0,02	243.865,55	0,16	1.408.867,71	0,80
De 31 a 60 dias	357.900,00	0,34	21.000,00	0,02	456.164,17	0,37	4.326.247,04	3,29	--	--	783.519,12	0,44
De 61 a 90 dias	376.706,48	0,36	--	--	536,97	0,0004	--	--	--	--	864.483,42	0,49
De 91 a 120 dias	--	--	--	--	37.000,00	0,03	199.032,24	0,15	--	--	1.384,81	0,00
De 121 a 150 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	548.996,42	0,35	--	--
De 151 a 180 dias	--	--	--	--	--	--	536,97	0,004	--	--	--	--
Patrimônio Líquido do Fundo	104.527.236,94	--	123.991.056,05	--	122.336.156,89	--	131.458.914,90	--	156.881.800,20	--	177.054.238,29	--

SILVERADO maximum

Tabela 02 A- Pré-pagamentos de Direitos de Crédito												
	Trimestre findo em 30/09/2007		Trimestre findo em 31/12/2007		Trimestre findo em 31/03/2008		Trimestre findo em 30/06/2008		Trimestre findo em 30/09/2008		Trimestre findo em 31/12/2008	
Antecipação de Pagamento	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	75.170,70	0,32%	677.351,95	1,91%	720.239,45	1,51%	6.347.312,49	9,97%	762.268,43	1,03	4.827.928,07	4,96
De 31 a 60 dias	11.125,00	0,05%	33.773,41	0,10%	--	--	947.395,60	1,49%	74.619,00	0,10	356.933,50	0,37
De 61 a 90 dias	--	--	--	--	--	--	31.829,68	0,05%	--	--	74.089,40	0,08
De 91 a 120 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-
De 121 a 150 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-
De 151 a 180 dias	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-
Patrimônio Líquido do Fundo	23.529.222,04	--	35.396.193,48	--	47.564.486,20	--	63.692.697,63	--	74.255.857,74	--	97.331.301,33	--

Tabela 02 B - Pré-pagamentos de Direitos de Crédito												
	Trimestre findo em 31/03/2009		Trimestre findo em 31/06/2009		Trimestre findo em 31/09/2009		Trimestre findo em 31/12/2009		Trimestre findo em 31/03/2010		Trimestre findo em 31/06/2010	
Antecipação de Pagamento	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**	**R$ (Mi)**	**% do PL do Fundo**
Até 30 dias	5.907.832,60	5,65	8.004,635.62	6,46	6.654.913,54	5,44	10.984.982,98	8,36%	17.242.426,10	10,99	8.622.066,82	4,87
De 31 a 60 dias	71.852,83	0,07	858.932,14	0,69	388.155,12	0,32	348.632,28	0,27%	2.070.208,91	1,32	987.647,97	0,56
De 61 a 90 dias	--	--	--	--	--	--	1.299.984,85	0,99%	1.049.828,52	0,67	263.035,83	0,15
De 91 a 120 dias	--	--	--	--	--	--	65.984,18	0,05%	--	0,00	--	0,00
De 121 a 150 dias	--	--	-	--	--	--	44.850,63	0,03%	--	0,00	--	0,00
De 151 a 180 dias	--	--	--	--	--	--	1.126,54	0,00%	155.152,26	0,10	--	0,00
Mais de 181 dias	--	--	--	--	--	--	33.678,09	0,03%	5.970,99	0,00	--	0,00
Patrimônio Líquido do Fundo	104.527.236,94	--	123.991.056,05	--	122.336.156,89	--	131.458.914,90	--	156.881.800,20		177.054.238,29	--

ANEXO IX

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4ºRTD-RJ - 825660
4º RTD - RJ
CAPITAL

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM
("Fundo")
C.N.P.J./M.F. nº 08.845.618/0001-64

4º RTD-CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 19/07/2010
E REGISTRADO SIM MIDIA DIGITAL Nº 825660

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2010

I- DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2010, às 09:30 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar.

II- CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 28 da Instrução CVM nº 356/01.

III- PRESENÇA: Presentes os Quotistas em número legal, cujas assinaturas encontram-se apostas no Livro de Presença de Quotistas.

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: Luisa Saboia – Presidente; Priscila Araujo – Secretária.

V- ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) Substituição da BNY MELLON ATIVOS FINANCEIROS LTDA., atual gestora do Fundo, passando tal função a ser exercida pela SILVERADO GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA., devendo referida substituição implicar em alterações ao *caput* do Artigo 23 do Regulamento e na exclusão dos Parágrafos 1º e 2º do referido artigo, bem como do Parágrafo 1º do Artigo 24;

(b) Alteração do Regulamento para estabelecer que a decisão de aquisição de Direitos de Crédito caberá à Gestora após a realização de seleção e análise prévias pela Consultora de Crédito, devendo referida alteração implicar em alterações aos Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 4º, e *caput* e Parágrafo 3º do Artigo 26 do Regulamento;

(c) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento para contemplar a assunção pela Gestora de atividades atualmente exercidas pela Consultora: (i) *caput* do Artigo 31, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Seniores; (ii) Parágrafo 2º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Mezanino; (iii) Parágrafo 6º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Junior; (iv) *caput* do Artigo 43-A e Parágrafo 1º do mesmo artigo, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções ao Custodiante para a formação da Reserva de Amortização e Resgate; (v) *caput* do Artigo 47, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da utilização dos recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo; (vi) *caput* do Artigo 52, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas; e (vii) alínea "k" do Anexo II do Regulamento, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da alteração do Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo;

BNY Mellon Jurídico

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

(d) Alteração do *caput* do Artigo 8º do Regulamento para excluir a referência a Administradora do referido artigo;

(e) Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 15 do Regulamento do Fundo para incluir fator de risco relacionado aos riscos inerentes às Quotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476");

(f) Alteração da alínea "c" do Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que as quotas do Fundo poderão, adicionalmente às hipóteses nele previstas, ser objeto (i) de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou (ii) de colocação privada;

(g) Inclusão de novo parágrafo ao Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que, em caso de realização de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação, por este, das declarações exigidas por referida Instrução, incluindo declaração de que estão cientes de que a oferta de Quotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas em tal Instrução;

(h) Alteração do Artigo 45 do Regulamento do Fundo para estabelecer expressamente que as Quotas que forem objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente mediante a apresentação à Administradora de instrumento particular assinado e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;

(i) Inclusão de novo parágrafo ao Artigo 45 para estabelecer que as Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor;

(j) Alteração do Parágrafo 7º do Artigo 60 para incluir a Gestora como destinatária de cópias de convocação de assembleia de quotistas a serem enviadas pela Administradora;

(k) Alteração ao Parágrafo 2º do Artigo 77 para incluir o endereço de internet no qual se encontra disponível a Política de Voto da Gestora;

(l) Consolidação do Regulamento de acordo com as alterações acima mencionadas, conforme aprovadas.

VI- DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os quotistas deliberaram, por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições:

(a) A substituição da atual gestora do Fundo pela **SILVERADO GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 53-A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.336.248/0001-81. Em virtude da referida alteração, (i) o *caput* do Artigo 23 do Regulamento passa a vigorar conforme a redação abaixo, com a consequente supressão de seus Parágrafos 1º e 2º; e (ii) é excluído o Parágrafo 1º do Artigo 24, sendo, por conseguinte, renumerados os Parágrafos posteriores:

BNY Mellon Jurídico

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

"Artigo 23 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **SILVERADO GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3725, conj. 53-A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.248/0001.81 (a "Gestora"), contratada nos termos do inciso II, do Artigo 39 da Instrução CVM 356."

"Artigo 24 (...)

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Consultora, a Administradora ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Consultora, convocar Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo 2º Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Consultora deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro."

(b) Alterar o Regulamento para estabelecer que a decisão de aquisição de Direitos de Crédito caberá à Gestora após a realização de seleção e análise prévias pela Consultora de Crédito. Face às alterações ora deliberadas, (i) os Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 4º, (ii) o caput do Artigo 26, e (iii) o Parágrafo 3º do Artigo 26 do Regulamento, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º (...)

Parágrafo 3º A definição e implementação da política de concessão dos créditos descrita no Anexo III do presente Regulamento, a análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a avaliação da validade dos Títulos de Crédito e da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, caberão exclusivamente à Consultora, a ser contratada pela Administradora em nome do Fundo especificamente para esse fim, estando a aquisição dos Direitos de Crédito sujeita à aprovação prévia da Gestora. Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 23 deste Regulamento, e uma vez atendida a condição nele estabelecida, caberá adicionalmente à Consultora a análise e seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo. Uma vez definidos pela Consultora os Direitos de Crédito que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Consultora deverá fornecer à Gestora a relação dos referidos Direitos de Crédito, acompanhada de declaração de que os Direitos de Crédito constantes da referida relação atendem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento. Uma vez recebidas as informações acima mencionadas, a Gestora analisará os Direitos de Crédito em questão e, caso esteja de acordo com sua aquisição, encaminhará ao Custodiante a relação dos referidos Direitos de Crédito em questão, acompanhada de declaração da Consultora de que os Direitos de Crédito constantes da referida relação atendem às Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 4º Além do enquadramento nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V a seguir, a Gestora somente considerará passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos de Crédito cuja aquisição, caso regularmente adimplidos, inclusive considerando-se a hipótese de pré-pagamento com desconto quando esta esteja prevista expressamente no Direito de Crédito previamente à sua aquisição pelo Fundo, propicie ao Fundo taxa de retorno maior ou igual à Taxa Mínima de Retorno, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMR = 1,7 \times Taxa\ DI$$

BNY Mellon Jurídico

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

Sendo:

TMR = Taxa Mínima de Retorno

Parágrafo 5º Uma vez definidos pela Gestora os Direitos de Crédito que essa entenda possíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer ao Custodiante a relação dos referidos Direitos de Crédito, acompanhada de declaração da Consultora de que os Direitos de Crédito constantes da referida relação atendem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 6º Não obstante caiba (i) à Consultora a indicação e a verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) à Gestora a decisão quanto à aquisição dos Direitos de Crédito indicados pela Consultora, o Custodiante será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento.

(...)"

"Artigo 26 Os Direitos de Crédito somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após: (i) a análise e seleção pela Consultora; (ii) a aprovação pela Gestora; e (iii) a verificação de seu enquadramento nos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

(...)

Parágrafo 3º A Consultora e a Gestora não são responsáveis, a qualquer tempo, pela existência ou pagamento dos Direitos de Créditos cedidos ao Fundo."

(c) Alterar o Regulamento para contemplar a assunção pela Gestora de atividades atualmente exercidas pela Consultora. Face às alterações ora deliberadas, serão alterados: (i) o *caput* do Artigo 31, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Seniores; (ii) o Parágrafo 2º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Mezanino; (iii) o Parágrafo 6º do Artigo 32, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da emissão de novas séries de Quotas Subordinadas Junior; (iv) o *caput* do Artigo 43-A e Parágrafo 1º do mesmo artigo, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções ao Custodiante para a formação da Reserva de Amortização e Resgate; (v) o *caput* do Artigo 47, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da utilização dos recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo; (vi) o *caput* do Artigo 52, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas; e (vii) alínea "k" do Anexo II do Regulamento, passando a Gestora a ser responsável pelo fornecimento de instruções à Administradora acerca da alteração do Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo; sendo certo que após as alterações mencionadas acima tais dispositivos passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 31 A Administradora, em nome do Fundo, e mediante instruções da Gestora, poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, desde que:

(...)"

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

"Artigo 32 (...)

Parágrafo 2º A realização de oferta pública de Quotas Subordinadas Mezanino dependerá de registro perante a CVM, o qual deverá ser solicitado pela Administradora mediante instruções da Gestora. A realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação da Gestora à Administradora, observado o disposto na Instrução CVM 476 e neste Regulamento."

(...)

Parágrafo 6º A Administradora, em nome do Fundo, e mediante instruções da Gestora, poderá emitir novas Quotas Subordinadas Junior, no montante indicado pela Gestora, devendo informar, por meio de correio eletrônico ou fax, os então titulares de Quotas Subordinadas Junior do número de Quotas a ser emitido e consultá-los acerca de seu interesse em exercer seu direito de preferência estabelecido na alínea "e" acima. Uma vez informados pela Administradora os Quotistas Subordinados Junior deverão se manifestar até às 12:00 hs (doze horas) do primeiro Dia Útil imediatamente subseqüente, sendo que a não manifestação até o horário acima estabelecido será considerada como negativa de interesse na subscrição."

(...)

"Artigo 43 – A A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Quotas (a "Reserva de Amortização e Resgate"), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Quotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(...)

Parágrafo 1º Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

(...)"

"Artigo 47 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores da primeira série até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(...)"

"Artigo 52 Caso a Razão de Garantia seja superior às Relações Mínimas (o "Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior, do montante que exceder as Relações Mínimas, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(...)"

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros
"ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
SILVERADO MAXIMUM

CÓPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

(k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "Valor Econômico", sendo facultado à Administradora mediante instruções da Gestora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;

(...)"

(d) Alterar o *caput* do Artigo 8º do Regulamento para excluir a referência à Administradora do referido artigo. Em razão da alteração ora deliberada, o *caput* do Artigo 8º passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"*Artigo 8º* *Com relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, a Gestora e a Consultora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos neste Artigo 8º e no Contrato de Cessão:*

(...)"

(e) Alterar o Parágrafo 3º do Artigo 15 do Regulamento do Fundo, incluindo nova alínea "d" de modo a contemplar fator de risco relacionado aos riscos inerentes às Quotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, bem como, após tal inclusão, renumerar as alíneas posteriores. Face à alteração acima descrita, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 15* *(...)*

Parágrafo 3º *Riscos de Liquidez:*

(...)

(d) *Restrição à negociação de Quotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.*

(e) *Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou*

BNY Mellon Jurídico

o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

CÓPIA EM CD-R
4 ª RTD
Rio de Janeiro - RJ

(f) <u>As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate</u>. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(g) <u>As Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D se Subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B, e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate</u>. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Quotas Subordinadas Mezanino Classe B para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino Classe C e D estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Quotas Seniores e da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas Mezanino Classes A e B, bem como à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, conforme estabelecido no artigo 40 a seguir. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino Classes C e D ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(h) <u>As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate</u>. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

Seniores, às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 40, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza."

(f) Alterar a alínea "c" do Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que as quotas do Fundo poderão, adicionalmente às hipóteses nele previstas, ser objeto de (i) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou (ii) colocação privada. Em virtude da alteração descrita acima, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 (...)

(c) a emissão seja levada a registro, ou se obtenha dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou de colocação privada, hipóteses em que a oferta de Quotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante à CVM."

(g) Incluir novo parágrafo ao Artigo 31 do Regulamento do Fundo para estabelecer que, em caso de realização de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação, por este, das declarações exigidas por referida instrução. Face à alteração acima descrita, o Artigo 31 passa a contemplar novo Parágrafo 6º com a seguinte redação:

"Artigo 31 (...)

Parágrafo 6º Em caso de realização de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição de Quotas objeto de tal distribuição por qualquer investidor estará condicionada à prestação por esse, no boletim de subscrição, das declarações exigidas pela referida Instrução, incluindo declaração de que estão cientes de que a oferta de Quotas não foi registrada na CVM e que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas em tal Instrução."

(h) Incluir o Parágrafo 1º e Parágrafo 2º ao Artigo 45 do Regulamento do Fundo para estabelecer expressamente que as Quotas que forem objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente mediante a apresentação à Administradora de instrumento particular, assinado e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até que (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. Face à alteração acima descrita, o Artigo 45 passa a contemplar os novos Parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Artigo 45 (...)

Parágrafo 1º Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Quotas que

BNY Mellon Jurídico

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

CÓPIA EM CD-R
4.° RTD
Rio de Janeiro - RJ

sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º Em caso de negociação privada de Quotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

(...)"

(i) Incluir o Parágrafo 3º ao Artigo 45 do Regulamento do Fundo para estabelecer expressamente que as Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor. Face à alteração acima descrita, o Artigo 45 passa a contemplar o novo Parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Artigo 45 (...)

Parágrafo 3º As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor."

(j) Alterar o Parágrafo 7º do Artigo 60 para incluir a Gestora como destinatária de cópias de convocação de assembleia de quotistas a serem enviadas pela Administradora. Em virtude da alteração descrita acima, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60 (...)

(...)

Parágrafo 7º Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Quotistas, cópia da referida comunicação à Gestora e à Consultora."

(k) Alterar o Parágrafo 2º do Artigo 77 para incluir o endereço na internet no qual se encontra disponível a Política de Voto da Gestora. Em virtude da alteração descrita acima, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 77 (...)

(...)

Parágrafo 2º A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.silverado.net."

(l) Consolidar o Regulamento de acordo com as alterações acima mencionadas, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo II à presente Ata.

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Quotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Priscila Araujo
Secretária

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4.° OFÍCIO
Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do Registro N.° 825.503 do Livro B-109
O QUE CERTIFICO, RJ 19 JUL 2010

4º OFÍCIO REG.TITS.DOCS.-RJ
MARCELINO CESAR DA SILVA
Escrevente Autorizado
CTPS:93680 Série 595-RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.° OFÍCIO
REGISTRAL
OKM
RPZ43214

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO SOB Nº 525660
RIO DE JANEIRO-RJ, 19/07/2010
Marcelino Cesar da Silva
Escrevente
CTPS: 93680 Série: 595-RJ

BNY Mellon Jurídico